

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.197 • NATAL, 21 DE JULHO DE 2026 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 46 páginas,
encerrada às 19:51 do dia 20/07/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.736, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Delega competência ao Secretário de Estado da Fazenda, para celebrar Convênio/ Acordo que especifique.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado Fazenda, competência para assinar e formalizar a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Acordo de Adesão para Cooperação Interfederativa Preparatória à Cessão de Servidores ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), objetivando assegurar a continuidade das atividades institucionais do Comitê durante a implementação definitiva do regime de cessão de servidores previsto na Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 35.737, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Regularização Ambiental previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Regularização Ambiental – PRA, previsto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, com o objetivo de promover a regularização ambiental rurais que apresentem passivos ambientais, relativos a Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL e Áreas de Uso Restrito – AUR, conforme declarado no Cadastro do Ambiental Rural – CAR.

Parágrafo único. O PRA é um programa público de incentivo às ações a serem desenvolvidas por proprietários e possuidores rurais com o objetivo de viabilizar e adequar a regularização ambiental de imóveis rurais situados no Estado, priorizando:

I - a recuperação, recomposição ou regeneração de ecossistemas degradados ou alterados em Áreas de Preservação Permanente – APPs;

II - a adequação do uso agrícola em Áreas de Uso Restrito – AURs, conforme as especificidades ambientais da região;

III - a compensação da Reserva Legal, quando cabível, observados os critérios legais, técnicos e ecológicos aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições e conceitos previstos:

I - na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;

II - no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR e estabelece normas gerais aos Programas de Regularização Ambiental;

III - na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

IV - nas demais normas federais e estaduais aplicáveis à proteção da vegetação nativa e à regularização ambiental.

Parágrafo único. Os termos técnicos utilizados neste Decreto deverão ser interpretados em conformidade com a legislação referida no caput.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS

Seção Única Dos Instrumentos do PRA

Art. 3º São instrumentos do PRA:

I - Cadastro Ambiental Rural – CAR;

II - Compensação de Reserva Legal – RL;

III - Cota de Reserva Ambiental – CRA;

IV - Proposta Simplificada de Regularização Ambiental – PSRA;

V - Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA;

VI - Termo de Compromisso – TC.

Subseção I Do Cadastro Ambiental Rural – CAR

Art. 4º A inscrição e a retificação do imóvel rural no CAR serão realizadas por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, que emitirá recibo eletrônico de inscrição, nos termos dos art. 14, § 2º, e art. 29, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, sendo este recibo documento hábil para fins de acesso ao crédito rural, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º A inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, qualquer que seja sua extensão, sendo condição para adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

§ 2º No ato de inscrição no CAR, o proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá atender ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, além das seguintes informações ambientais geoespaciais:

I - área do imóvel;

II - área com remanescente de vegetação nativa;

III - área rural consolidada;

IV - Área de Preservação Permanente – APP;

V - Área de Uso Restrito – AUR;

VI - Área de Reserva Legal – RL;

VII - área de servidão administrativa;

VIII - área de compensação de RL.

§ 3º O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios das informações declaradas no CAR, admitindo-se o protocolo por meio eletrônico ou por outro instrumento formalmente definido pelo Instituto.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Nos casos de imóveis rurais localizados em zona urbana com destinação rural, deverá ser observado o percentual de Reserva Legal previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 6º Nos casos de imóveis rurais inseridos em perímetro urbano definido por lei municipal, deverão ser observadas as disposições do art. 19 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, permanecendo a obrigação de manutenção da área de Reserva Legal até o registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado nos termos da legislação específica.

§ 7º A inscrição no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou da posse.

§ 8º As informações constantes no CAR deverão ser atualizadas sempre que houver alterações dominiais, possessórias ou de uso do solo, sendo de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural ou representante legal constituído.

§ 9º As informações constantes do CAR são consideradas de interesse público e devem estar acessíveis a qualquer cidadão por meio da rede mundial de computadores, resguardadas as informações pessoais e cadastrais do titular, nos termos das Leis Federais nº 10.650, de 16 de abril de 2003, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 10. As realocações ou alterações de localização da Reserva Legal deverão observar integralmente os critérios previstos na Lei Federal nº 12.651, de 2012, sendo condicionadas à prévia aprovação do IDEMA, mediante processo administrativo específico, devendo demonstrar ganho ambiental mensurável, caracterizado, cumulativa ou alternativamente, por:

I - aumento da extensão ou da conectividade com remanescentes de vegetação nativa;

II - localização em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

III - melhoria das condições ecológicas da área, incluindo maior integridade, diversidade ou estado de conservação da vegetação nativa;

IV - proteção de recursos hídricos ou de áreas ambientalmente sensíveis.

§ 11. A realocação poderá ocorrer no interior do imóvel ou mediante as modalidades de compensação previstas na legislação federal, inclusive em regime de servidão ambiental, cota de reserva ambiental ou compensação em outro imóvel situado no mesmo bioma.

§ 12. Nos casos em que a Reserva Legal tenha sido averbada em área desprovida de vegetação nativa, será admitida sua realocação para área que possua cobertura de vegetação nativa, no interior do imóvel ou mediante compensação nos termos da legislação federal, devendo:

I - ser previamente aprovada pelo IDEMA;

II - ser registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR; e

III - ser averbada na matrícula do imóvel, conforme a legislação aplicável.

§ 13. A verificação da conformidade da área destinada à composição da Reserva Legal será realizada pelo IDEMA, mediante análise técnica, podendo incluir vistoria in loco sempre que necessário à validação das informações apresentadas, independentemente de solicitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de requerimento de vistoria pelo proprietário ou possuidor.

I - a área esteja inserida nas áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos respectivos estados;

II - a área esteja inserida em estado limítrofe ao Estado;

III - existência de convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o estado onde estará localizada a RL, a fim de que seja assegurado o controle efetivo da manutenção da RL.

§ 4º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o art. 7º, inciso III, poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 5º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que realizou supressão de vegetação nativa, respeitados os percentuais de RL previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão, fica dispensado de promover a recuperação ou compensação nos percentuais exigidos pela legislação vigente.

Art. 10. O proprietário de imóvel rural que mantiver RL conservada e registrada no CAR, em área superior aos percentuais mínimos exigidos, poderá instituir CRA sobre a área excedente ocupada com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração ou recomposição, a ser avaliado pelo IDEMA, com base na declaração do proprietário e vistoria em campo.

Art. 11. O Estado adotará as normas editadas pela Administração Pública Federal, para emissão do CRA.

Art. 12. A servidão ambiental poderá ser utilizada como instrumento para fins de compensação de Reserva Legal, observadas as disposições dos art. 9º-A ao art. 9º-C da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º Aplica-se à área submetida à servidão ambiental, no que couber, regime jurídico equivalente ao da Reserva Legal, nos termos da legislação federal.

§ 2º A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

§ 3º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de quinze anos.

§ 4º A servidão ambiental não se aplica à APP e à RL mínima exigida.

§ 5º A servidão ambiental poderá incidir sobre área com cobertura de vegetação nativa existente, em regeneração ou em processo de recuperação, desde que:

I - não recaia sobre Área de Preservação Permanente – APP;

II - não incida sobre a área mínima obrigatória de Reserva Legal do imóvel instituidor;

III - esteja localizada no mesmo bioma da área a ser compensada.

§ 6º A utilização da servidão ambiental como instrumento de compensação de Reserva Legal dependerá do atendimento aos requisitos legais e da compatibilidade ecológica entre as áreas envolvidas, conforme análise do IDEMA.

§ 7º A área objeto de servidão ambiental deverá estar devidamente:

I - registrada na matrícula do imóvel competente;

II - cadastrada e atualizada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

III - vinculada ao processo de regularização ambiental, quando aplicável.

§ 8º Compete ao IDEMA verificar a adequação técnica da área indicada para servidão ambiental, inclusive quanto:

I - à existência de vegetação nativa;

II - à localização no mesmo bioma;

III - à função ecológica da área;

IV - à sua aptidão para compensação de Reserva Legal.

§ 9º A servidão ambiental deverá ser considerada no processo de análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, bem como na formalização do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, quando vinculada ao PRA.

Art. 13. A constituição, cessão ou transferência da servidão ambiental observará o disposto no art. 9º-C da Lei Federal nº 6.938, de 1981, devendo ser apresentada ao IDEMA para fins de análise no âmbito do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Subseção III

Da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental – PSRA

Art. 14. Para propriedade ou posse rural familiar de até quarto módulos fiscais, poderá apresentar Projeto Simplificado de Regularização Ambiental.

Art. 15. A Proposta Simplificada de Regularização Ambiental – PSRA deverá ser preenchida diretamente no módulo do Programa de Regularização Ambiental – PRA, no Sicar Nacional, e conterá:

I - as alternativas propostas de recomposição, regeneração, recuperação ou compensação das áreas com passivos ambientais, incluindo Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL e Áreas de Uso Restrito – AUR;

II - o cronograma físico de execução das ações propostas.

Parágrafo único. Após análise do PSRA pelo IDEMA, e, caso sejam verificadas inconformidades, o proprietário ou possuidor de imóvel rural será notificado para proceder às correções, adequações ou complementações necessárias, sob pena de não aprovação do respectivo projeto.

Art. 16. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA deverá apresentar Proposta Simplificada de Regularização Ambiental – PSRA, podendo o IDEMA, a critério técnico, exigir a elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA.

Subseção IV

Do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA

Art. 17. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA deverá conter as ações propostas para a regularização ambiental das Áreas de Preservação Permanente – APP, da Reserva Legal – RL e das Áreas de Uso Restrito – AUR, por meio das seguintes modalidades, isoladas ou combinadas:

I - regeneração natural;

II - recomposição com plantio de espécies nativas ou consorciadas;

III - recuperação por técnicas de manejo e enriquecimento florestal.

§ 1º O IDEMA poderá exigir a apresentação de PRADA, ainda que se trate de pequena propriedade ou posse rural familiar, sempre que identificada uma das seguintes situações:

I - existência de passivo ambiental em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito cuja recomposição não possa ser garantida apenas por meio de termo de compromisso simplificado;

II - ocorrência de processos erosivos ativos, assoreamento de corpos hídricos ou outras formas de degradação que demandem especificação técnica detalhada para sua contenção e recuperação;

III - presença de espécies ameaçadas de extinção ou de interesse especial para a biodiversidade local, cuja conservação dependa de medidas de manejo específicas;

IV - localização da área em zona de recarga hídrica, cabeceira de nascentes ou áreas de relevante interesse para a manutenção de serviços ecossistêmicos;

V - conexão ou proximidade com unidades de conservação ou corredores ecológicos, cuja integridade possa ser comprometida pela ausência de planejamento técnico de recuperação;

VI - histórico de autuações ou reincidência em infrações ambientais relacionadas à supressão irregular de vegetação ou degradação de áreas protegidas;

VII - situações em que o uso atual ou previsto da área implique risco de agravamento da degradação ambiental caso não haja intervenção técnica orientada.

§ 2º A exigência do PRADA deverá ser fundamentada tecnicamente, indicando as razões específicas que justificam sua elaboração, bem como os objetivos de recuperação pretendidos.

§ 3º As orientações para elaboração da proposta simplificada de regularização ambiental e do Prada serão disponibilizadas no sítio eletrônico do IDEMA.

§ 4º O PRADA deverá incluir obrigatoriamente:

I - as alternativas técnicas a serem adotadas para recuperação das áreas com passivo ambiental;

II - o cronograma físico detalhado de execução das ações;

III - a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de imóveis com área superior a quatro módulos fiscais.

Art. 18. Deverão apresentar PRADA os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que adotarem ações de regularização ambiental em APP, RL e AUR por meio das modalidades previstas no art. 17, quando exigido pelo IDEMA.

Art. 19. O IDEMA analisará o conteúdo técnico do PRADA e, se identificadas inconsistências ou inconformidades, notificará o proprietário ou possuidor para que promova as adequações necessárias, sob pena de indeferimento do projeto.

Art. 20. Os prazos para execução das ações previstas no PRADA, ou no PSRA, deverão estar compatíveis com o cronograma físico definido no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, respeitando os seguintes parâmetros:

I - a recomposição de RL e/ou AUR poderá ser executada em até vinte anos, com, no mínimo, 1/10 (um décimo) da área recomposta a cada dois anos;

II - a recomposição poderá incluir espécies exóticas, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da área recomposta, em sistemas agroflorestais, conforme regulamentação específica.

Subseção V

Termo de Compromisso Ambiental – TCA

Art. 21. O Termo de Compromisso Ambiental – TCA será celebrado entre o proprietário ou possuidor rural e o IDEMA, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A celebração do TCA dependerá da análise e aprovação, pelo IDEMA, da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental – PSRA, do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA ou da proposta de compensação de Reserva Legal, quando aplicável.

Art. 22. O TCA observará o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012, e no Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

§ 1º O TCA conterá, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação federal, podendo incluir condições específicas adicionais, desde que compatíveis com o objeto da regularização ambiental.

§ 2º A assinatura do TCA não autoriza a realização de desmatamento, supressão de vegetação nativa, manejo florestal ou conversão de áreas para uso alternativo do solo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação ambiental.

§ 3º O TCA poderá ser firmado por representante legal, mediante apresentação de instrumento de procuração com poderes específicos.

§ 4º O prazo para execução das obrigações pactuadas será contado a partir da assinatura do TCA, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e no respectivo cronograma de execução.

§ 5º Os benefícios de suspensão das sanções administrativas ambientais não se aplicam às infrações cometidas após 22 de julho de 2008, nos termos da legislação federal.

Art. 23. O TCA poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, nas hipóteses de:

I - caso fortuito ou força maior;

II - evolução metodológica ou tecnológica;

III - necessidade de adequação das medidas de regularização ambiental.

Parágrafo único. A proposta de alteração poderá ser apresentada pelo compromissário ou pelo IDEMA.

Art. 24. O descumprimento das obrigações previstas no TCA implicará a adoção, pelo IDEMA, das medidas administrativas necessárias à sua regularização.

§ 1º O compromissário será notificado para comprovar o cumprimento das obrigações ou apresentar justificativa técnica acompanhada de proposta de adequação, no prazo fixado pelo IDEMA.

§ 2º O prazo referido no § 1º não poderá ultrapassar cento e oitenta dias.

§ 3º A proposta de adequação, quando aprovada, será formalizada por meio de termo aditivo ao TCA, com a definição das novas obrigações e cronograma de execução.

§ 4º O não atendimento da notificação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive a comunicação à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para as providências necessárias.

§ 5º O descumprimento do TCA implicará:

I - retomada do curso do processo administrativo ambiental;

II - aplicação das sanções administrativas cabíveis;

III - execução das obrigações pactuadas, inclusive por via judicial;

IV - comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 25. No caso de território de uso coletivo, titulado ou concedido a povos ou comunidades tradicionais, o Termo de Compromisso será firmado entre o IDEMA e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais, constante no respectivo título ou contrato de concessão.

Art. 26. Em assentamentos de reforma agrária, o TCA deverá ser firmado pelo beneficiário e pelo órgão fundiário competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 27. No caso de imóveis rurais públicos, de propriedade do Estado ou entidades da administração pública, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo representante do órgão ou da entidade.

Art. 28. Em caso de condomínio, o Termo de Compromisso de adesão ao PRA deverá ser assinado por todos os proprietários enquanto a área estiver indivisa.

Parágrafo único. Estando a área em condomínio pro diviso, o possuidor que desejar aderir ao PRA deve apresentar a anuência dos demais condôminos.

Art. 29. A assinatura do Termo de Compromisso suspende as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Uso Restrito, inclusive em casos de cobrança judicial ou inscritas em dívida ativa, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas no PRA e no Termo de Compromisso firmado para regularização ambiental, nos prazos e condições neles determinados.

Art. 30. As obrigações firmadas no termo de compromisso têm natureza real e são transmitidas aos sucessores no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural, a qualquer título.

Art. 31. Compete ao IDEMA a formalização do TCA, bem como o monitoramento e a fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. Será celebrado um único TCA por imóvel rural, podendo abranger frações ideais ou posses individualizadas, quando tecnicamente cabível, desde que assegurada a adequada identificação das obrigações de cada compromissário.

CAPÍTULO III
DA ADESAO AO PRA

Art. 32. Poderão aderir ao PRA, no Estado do Rio Grande do Norte, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que apresentem:

I - no CAR, passivos ambientais em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL e/ ou Áreas de Uso Restrito – AUR, desde que as infrações tenham ocorrido até 22 de julho de 2008, conforme Lei Federal nº 12.651, de 2012;

II - nos casos de passivos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa ocorrida após 22 de julho de 2008, para fins de sua regularização, cuja regularização não ensejará os benefícios previstos nos art. 59 ao art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º As áreas rurais consolidadas em locais originalmente caracterizados como APP, implantadas antes de 22 de julho de 2008, deverão:

I - ser obrigatoriamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

II - aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, exclusivamente para fins de reconhecimento da tolerância de uso nessas áreas;

III - manter o uso permitido apenas enquanto perdurar a execução das soluções técnicas de manejo sustentável e/ou de recomposição da APP, definidas pelo IDEMA.

§ 2º A adesão ao PRA é facultativa e poderá ser realizada:

I - no ato de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR; ou

II - em momento posterior, mediante requerimento no Sistema Nacional do CAR – SICAR.

§ 3º São requisitos obrigatórios para adesão ao PRA:

I - inscrição do imóvel rural no CAR;

II - manifestação expressa do proprietário ou possuidor do imóvel em aderir ao PRA, conforme previsto na legislação federal pertinente.

§ 4º Caso o proprietário ou possuidor do imóvel rural não tenha declarado a existência de passivos ambientais no CAR, o IDEMA o notificará para que proceda à retificação das informações, podendo aderir ao PRA, sem prejuízo das penalidades cabíveis decorrente de omissão de dados.

§ 5º A adesão ao PRA não impede a aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas após 22 de julho de 2008.

Art. 33. Para fins de aplicação deste Decreto, os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP, RL e em AUR, poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

Art. 34. Identificada a existência de passivos ambientais anteriores a 22 de julho de 2008, poderá o proprietário ou possuidor do imóvel rural requerer a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, desde que tenha efetuado o Cadastro Ambiental Rural – CAR dentro do prazo legal, em período no qual a adesão ao programa estivesse vigente, mediante a declaração das ações que adotará para regularização dessas áreas, de acordo com as normas técnicas definidas pelo IDEMA, bem como as disposições previstas neste Decreto.

Seção I
Da Regularização de Imóveis com Áreas Convertidas

Art. 35. A suspensão e a extinção das sanções administrativas e penais relacionadas à regularização de passivos ambientais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA observarão o disposto nos art. 59 e art. 60 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Subseção I
Da Regularização de Imóveis Rurais com Áreas de Preservação Permanente Convertidas até 22 de julho de 2008

Art. 36. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário ou possuidor rural é obrigado a promover a recuperação da vegetação em conformidade com o PRADA ou PSRA aprovado pelo IDEMA, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Art. 37. É obrigatória a recomposição de faixas de vegetação nativa nos imóveis rurais que possuam áreas de preservação permanente indevidamente consolidadas, ocupadas ou desmatadas, podendo ser recuperadas adotando, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos:

I - facilitação da regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a facilitação da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrências regionais, em até 50 % (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta;

V - implantação de SAFS que mantenham a finalidade ambiental da área, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta.

§ 1º Outros métodos podem ser adotados, observadas as normas específicas à matéria.

§ 2º Para os plantios a que se referem os incisos II a IV do caput, poderá ser realizado o cultivo intercalar temporário de espécies exóticas, sem potencial de invasão, herbáceas ou arbustivas, tais como culturas agrícolas anuais ou espécies de adubação verde, para auxiliar o controle de gramíneas com potencial de invasão e favorecer o estabelecimento da vegetação nativa.

§ 3º A área será considerada recuperada quando alcançar indicadores ecológicos mínimos que garantam a ciclagem de nutrientes, a proteção do solo, a diversidade de espécies e o habitat para a fauna e flora nativas, os quais serão definidos em regulamentação específica.

§ 4º Permite-se a utilização de SAFS com o aproveitamento econômico de produtos agrícolas e florestais, atendidos os seguintes requisitos:

I - recuperação das funções ecológicas da área;

II - proteção permanentemente do solo, dos recursos hídricos e da vegetação nativa;

III - garantia da ciclagem de nutrientes;

IV - oferta de habitat para a fauna e a flora nativas;

V - favorecimento da regeneração natural das espécies nativas da região na qual estiver inserido;

VI - aumento da resiliência do ecossistema.

§ 5º O manejo sustentável em APP será disciplinado por ato específico do IDEMA.

§ 6º Quanto às espécies nativas a serem utilizadas no PRA, deverão ser especificadas conforme lista oficial atualizada e disponibilizada por centros de pesquisas responsáveis por estudos da Flora Brasileira, relacionadas ao seu bioma específico, identificadas por família e nome científico, e, quando aplicável e bem estabelecido, por seu respectivo nome popular.

Art. 38. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP localizadas em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, será admitida a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º A regularização ambiental das APPs de que trata o caput observará as disposições dos art. 61-A ao art. 61-C da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 2º A recomposição das áreas de APP, incluindo as faixas marginais de cursos d’água, entorno de nascentes, lagos, lagoas e reservatórios, obedecerá integralmente aos critérios, limites e parâmetros definidos na legislação federal.

§ 3º A definição das áreas a serem recompostas e das medidas de regularização ambiental será realizada no âmbito da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e formalizada no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

§ 4º Para as áreas de APP degradadas ou alteradas que não se enquadrem como área rural consolidada ou cujo uso não seja admitido pela legislação federal, será obrigatória a recomposição integral, independentemente da adesão ao PRA.

Subseção II
Da Regularização das Áreas de Uso Restrito Convertidas até 22 de julho de 2008

Art. 39. Na AUR é permitido o manejo florestal sustentável, o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput é vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Art. 40. Quando a AUR se sobrepor à APP ou à RL deverão ser observadas as regras de regularização ambiental específicas de APP ou de RL.

Seção II
Dos Procedimentos Para a Adesão ao PRA

Art. 41. A adesão ao PRA, pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural, perante o IDEMA, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Adesão ao PRA, devidamente assinado pelo proprietário ou possuidor rural e/ ou respectivo responsável técnico, preferencialmente com assinatura eletrônica ou, alternativamente, com firma reconhecida;

II - Termo de Compromisso Ambiental - TCA, devidamente assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica ou, alternativamente, com firma reconhecida;

III - Cadastro Ambiental Rural – CAR, acompanhado do shape da área objeto do PRADA;

IV - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alterada – PRADA, elaborado conforme termo de referência a ser publicado pelo IDEMA, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente que comprove a habilitação para o exercício profissional, quando o proprietário ou possuidor optar por essa contratação e nas situações que venham a ser exigíveis pelo IDEMA, conforme regulamentação específica;

V - documentos pessoais do proprietário ou possuidor e do responsável técnico;

VI - documentos que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel rural, conforme o caso.

§ 1º O IDEMA poderá exigir outros documentos, além dos acima listados, desde que previstos em ato normativo.

§ 2º O requerimento de adesão e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA seguirão modelos padronizados editados pelo IDEMA, por meio de ato normativo e poderão ser subscritos por procurador, desde que possua poderes específicos.

§ 3º Deverá constar no requerimento de adesão ao PRA e no projeto apresentado a especificação da modalidade de regularização dos passivos, que poderá ser efetivada por meio de recuperação, recomposição, regeneração ou compensação, sendo esta última permitida apenas nos casos dos passivos de RL, nos termos do art. 66, § 5º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 42. Realizada a adesão ao PRA, as ações previstas para regularização de APP e áreas de RL e de uso restrito deverão ser iniciadas, conforme cronograma estabelecido no TCA, aprovado pelo IDEMA, cujo monitoramento será realizado pelo IDEMA, na forma deste Decreto e regulamentação específica.

Seção III
Da Regulação das Áreas Úmidas

Art. 43. As áreas úmidas não originadas de nascentes e as várzeas situadas fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente – APPs, ainda que constituídas de solos hidromórficos, terão seu uso restrito e orientado, podendo o IDEMA, com base em critérios técnicos e ambientais específicos, determinar sua não utilização, a fim de permitir a conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Para as áreas úmidas que já sofreram intervenções para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris antes de 22 de julho de 2008, será permitida a manutenção dessas atividades, desde que sejam adotadas medidas de conservação, sem prejuízo do disposto na legislação federal para atividades de utilidade pública ou interesse social.

Art. 44. As áreas úmidas conservadas ou em processo de recuperação e seus entornos protetivos, definidas como prioritárias para preservação ambiental, e que não se caracterizem como áreas de preservação permanente, poderão ser computadas como Reserva Legal da propriedade ou somar-se aos remanescentes florestais nativos para o cumprimento da área mínima de 20% (vinte por cento) exigível.

§ 1º As áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos, quando computadas como Reserva Legal do imóvel, não poderão ser submetidas a qualquer tipo de manejo.

§ 2º As áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos que não se caracterizem como áreas de preservação permanente, poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, obedecida à legislação vigente.

§ 3º As áreas úmidas já sob intervenção, mesmo em processo de recuperação, e seus entornos protetivos que não se caracterizem como áreas de preservação permanente, poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, porém somente após a sua recuperação, devidamente comprovada pelo IDEMA por meio de laudo técnico e atendidos os critérios e prazos previstos na legislação vigente.

Seção IV
Da Regularização de Imóveis não Inseridas no PRA

Art. 45. A regularização do passivo ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa ocorrida após 22 de julho de 2008 deverá ocorrer por meio da assinatura de Termo de Compromisso Ambiental – TCA ou de condicionantes de ato autorizativo, a critério do IDEMA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º Nas hipóteses de recuperação de APP, Reserva Legal – RL e Áreas de Uso Restrito – AUR degradadas ou alteradas após 22 de julho de 2008, a regularização deverá observar:

I - a recomposição da vegetação, admitido o plantio de espécies nativas, isoladas ou consorciadas com espécies exóticas, inclusive em sistemas agroflorestais, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

II - os prazos e condições definidos pelo IDEMA, considerando as características da área degradada e a efetividade da recuperação ambiental.

§ 2º A área objeto de regularização será monitorada pelo IDEMA e considerada recuperada quando atingir os valores mínimos de referência dos indicadores ecológicos definidos em regulamento específico.

§ 3º É vedado o uso alternativo do solo em APP, RL e AUR degradadas ou alteradas ilegalmente após 22 de julho de 2008, devendo o IDEMA adotar as medidas administrativas cabíveis para cessação das atividades irregulares, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A regularização para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não autorizadas, ocorridas após 22 de julho de 2008, deverá observar a legislação ambiental vigente.

§ 5º O proprietário ou possuidor que aderir voluntariamente ao processo de regularização de passivos ambientais posteriores a 22 de julho de 2008 poderá ser contemplado com os seguintes benefícios, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal:

I - prioridade no acesso a programas estaduais de fomento à recomposição florestal, incluindo fornecimento de mudas e assistência técnica especializada;

II - tramitação prioritária dos processos de análise e validação do CAR e da regularização ambiental;

III - possibilidade de definição de cronograma de recomposição ajustado à capacidade de execução do interessado, desde que assegurada a efetividade da recuperação ambiental;

IV - reconhecimento público da adesão à regularização, mediante certificação ou selo ambiental expedido pelo IDEMA.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO

Art. 46. No âmbito do PRA, os termos de compromisso ou instrumentos similares de regularização ambiental de imóveis rurais vigentes serão monitorados com o objetivo de verificar a efetividade das ações realizadas para a recuperação da área objeto do termo.

Art. 47. São instrumentos de monitoramento:

I - relatórios de monitoramento;

II - sensoriamento remoto;

III - indicadores ecológicos;

IV - protocolos de monitoramento.

Art. 48. São procedimentos do monitoramento:

I - elaboração de relatórios intermediários e do relatório final de monitoramento, que é condição para a conclusão do termo de compromisso;

II - comunicação e a transmissão de informações sobre o monitoramento entre o IDEMA e o compromissário ou representante legal, por meio de sistema eletrônico;

III - avaliação das informações relacionadas ao monitoramento por parte do IDEMA;

IV - vistorias no imóvel rural, se necessário.

Parágrafo único. As vistorias serão realizadas:

I - quando os demais instrumentos e procedimentos do monitoramento não forem suficientes para comprovar o cumprimento do termo de compromisso ou instrumento similar de regularização ambiental;

II - a critério do IDEMA.

Art. 49. Após a assinatura do termo de compromisso, o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá encaminhar relatórios de monitoramento das áreas em recuperação, demonstrando os resultados obtidos, conforme estabelecido pelo IDEMA.

§ 1º O relatório de monitoramento se subdivide em:

I - relatório intermediário de monitoramento: deverá conter registros fotográficos referentes ao período e informações básicas sobre as condições ambientais da área objeto da recuperação, devendo ser apresentados a cada três anos;

II - relatório final de monitoramento: deverá atestar a efetividade da recomposição e deverá ser apresentado para demonstrar o alcance dos valores de referência dos indicadores ecológicos, contendo os registros fotográficos e informações completas sobre as condições ambientais da área objeto da recuperação.

§ 2º O relatório final de monitoramento referente a imóveis rurais acima de quatro módulos fiscais deverá ser apresentado com a devida ART.

§ 3º O não envio de qualquer um dos relatórios de monitoramento dentro do prazo estabelecido no § 1º poderá ensejar a declaração de descumprimento do termo de compromisso, sua rescisão e consequente suspensão do CAR.

Art. 50. As informações referentes aos instrumentos e procedimentos de monitoramento previstos neste Capítulo serão detalhadas em Manual do PRA, a ser editado pelo IDEMA e disponibilizado em meio eletrônico.

§ 1º As normas definidoras dos indicadores ecológicos que atestarão a capacidade de autossustentabilidade de uma área recuperada serão estabelecidas em ato normativo do IDEMA.

§ 2º Na hipótese de alteração das normas que definem os indicadores ecológicos, o proprietário ou possuidor do imóvel rural terá o prazo de cento e oitenta dias para adequação.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado a critério do IDEMA.

Art. 51. Iniciada a recuperação de uma área, os valores de referência dos indicadores ecológicos de monitoramento estabelecidos pelo IDEMA deverão ser atingidos em até dez anos.

§ 1º O prazo estipulado no caput será contado da data da implantação da recuperação ambiental da área, observados os prazos estabelecidos no art. 7º, § 4º, para RL, e art. 38, § 4º, para APPs.

§ 2º É responsabilidade do compromissário avaliar periodicamente a efetividade das ações realizadas visando ao alcance das metas de recuperação.

Art. 52. Independentemente do método adotado para a recuperação, a obrigação assumida no Termo de Compromisso Ambiental será considerada cumprida mediante a comprovação do restabelecimento da área à condição de não degradada, aferida pelo alcance dos valores de referência dos indicadores ecológicos definidos pelo IDEMA.

§ 1º A finalização do processo de recuperação da área será declarada pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural ao IDEMA, mediante entrega de relatório final de monitoramento, o qual deverá ser registrado no Sicar Nacional.

§ 2º Constatadas inconsistências ou insuficiência na recuperação ambiental, o IDEMA notificará o interessado para adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 3º A prestação de informações falsas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 4º O IDEMA promoverá a análise do relatório final de monitoramento em prazo compatível com a complexidade técnica da área em recuperação.

Art. 53. Caso o compromissário identifique, ao longo do monitoramento, que a recuperação da área não está ocorrendo de forma satisfatória, deverá comunicar o IDEMA e promover a readequação das medidas previstas no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º A readequação das ações poderá ser formalizada mediante aditivo ao Termo de Compromisso, desde que:

I - analisados os relatórios de monitoramento das ações previstas no termo de compromisso, para fins de comprovação dos esforços realizados e dos resultados alcançados;

II - apresentada justificativa, acompanhada por documentos que comprovem a necessidade das alterações e indiquem as ações corretivas a serem adotadas.

§ 2º O IDEMA poderá realizar vistoria técnica para subsidiar a análise do pedido de aditamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Estado, por meio do IDEMA, poderá participar de consórcios e celebrar convênios com a União, os estados e os municípios, além de outros entes públicos e privados, nacionais e internacionais, objetivando a execução deste Decreto e das medidas dele decorrentes.

Art. 55. As compensações decorrentes de autorização para intervenção ambiental, quando compensáveis em áreas, poderão ser convertidas em ações de recuperação de APP, RL e AUR, em propriedades ou posses de terceiros e em imóveis rurais com até quatro módulos fiscais que aderirem ao PRA, mediante:

I - execução direta das ações, às expensas do requerente do processo de intervenção ambiental;

II - observância dos limites dos valores que seriam destinados à compensação;

III - finalidade de fomentar a implementação do PRA, conforme regulamento específico.

§ 1º As áreas previstas no caput serão definidas pelo IDEMA, observados o critério de bioma e outras normas gerais que regulamentam a compensação ambiental específica.

§ 2º O compromisso entre o proprietário ou possuidor do imóvel rural e o requerente da intervenção ambiental será firmado com a interveniência do IDEMA, por meio de termo de compromisso próprio, contendo:

I - as obrigações de cada parte;

II - o cronograma físico de execução.

§ 3º O termo de compromisso de que trata o § 2º:

I - constituirá título executivo extrajudicial;

II - terá modelo padrão disponibilizado no sítio eletrônico do IDEMA.

§ 4º O proprietário ou possuidor do imóvel rural será responsável pela guarda e proteção das áreas restauradas, além das obrigações constantes do termo de compromisso.

§ 5º O requerente do processo de intervenção ambiental será responsável por:

I - implantar as ações de recuperação;

II - garantir a manutenção e o monitoramento da área objeto da compensação.

§ 6º A manutenção e o monitoramento mencionados no § 5º terão prazo máximo de cinco anos, devendo atingir os indicadores intermediários definidos em ato normativo próprio.

§ 7º Após o prazo previsto no § 6º, a manutenção e o monitoramento passarão a ser de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel rural.

§ 8º O projeto de recuperação das áreas elegíveis para aplicação da compensação deverá seguir os critérios e as condições definidos neste Decreto.

§ 9º A compensação prevista no caput será considerada quitada após validação do IDEMA, desde que atingidos os indicadores intermediários.

§ 10. Não atingidos os indicadores mencionados no § 9º, deverão ser realizadas as adequações necessárias por meio de termo de compromisso aditivo, firmado entre o proprietário ou possuidor do imóvel rural e o requerente da intervenção ambiental.

§ 11. O não cumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso ensejarão a execução do termo ressalvado:

I - caso fortuito ou força maior;

II - adequações firmadas a critério do IDEMA.

Art. 56. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tiver adotado as medidas cabíveis para recuperação ambiental dos passivos declarados no Sicar Nacional deverá encaminhar ao IDEMA relatório com, no mínimo:

I - ações e medidas executadas;

II - registros fotográficos;

III - informações completas sobre as condições ambientais atuais da área objeto da recuperação.

§ 1º O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá aderir ao PRA, nos termos deste Decreto.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel rural que optar por formalizar sua adesão ao PRA, terá direito aos benefícios previstos no art. 34.

§ 3º No momento da análise do CAR, o IDEMA fará a avaliação do relatório apresentado, podendo inclusive realizar vistorias no local.

§ 4º Verificada a necessidade de adequações às ações e às medidas implementadas, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado para realizar os ajustes necessários ou apresentar justificativas técnicas, conforme determinação e nos prazos estabelecidos pelo IDEMA.

Art. 57. O Estado do Rio Grande do Norte poderá instituir programas de incentivo fiscal, linhas de crédito diferenciadas e outras formas de fomento para os proprietários ou possuidores rurais que aderirem ao PRA e cumprirem as obrigações estabelecidas, nos termos de regulamentação específica a ser editada pelo IDEMA em conjunto com outros órgãos estaduais pertinentes.

Art. 58. O IDEMA editará normas complementares, procedimentos e orientações relacionadas ao PRA que deverão ser disponibilizadas ao público em meio eletrônico, de forma clara e acessível.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

DECRETO Nº 35.738, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 56.337,88 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610489.001750/2023-99 e 01110026.000138/2021-97 - SESAP, 06010052.000356/2026-51 - SEAP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 56.337,88* (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Anderson Soares Cavalcante

Ato Normativo2026AN000880						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento	339091	0.500	Seguridade	R\$ 1.096,74
Subtotal						R\$ 1.096,74
Total						R\$ 1.096,74
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319016	0.500	Seguridade	R\$ 1.096,74
Subtotal						R\$ 1.096,74
Total						R\$ 1.096,74

Ato Normativo2026AN000881						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento	339091	0.500	Seguridade	R\$ 509,66
Subtotal						R\$ 509,66
Total						R\$ 509,66
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319016	0.500	Seguridade	R\$ 509,66
Subtotal						R\$ 509,66
Total						R\$ 509,66

Ato Normativo2026AN000884						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
	06.421.0301.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais	449052	4.712	Fiscal	R\$ 54.731,48
Subtotal						R\$ 54.731,48
Total						R\$ 54.731,48
Redução						
34132	Fund Penitenciário do RN					
	06.421.0100.244801	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário	339039	4.712	Fiscal	R\$ 54.731,48
Subtotal						R\$ 54.731,48
Total						R\$ 54.731,48

DECRETO Nº 35.739, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 115.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001341/2026-33 e 00810046.001325/2026-41 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 288 da Deputada Divaneide Basílio e Emenda nº. 225 da Deputada Isolda Dantas, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Anderson Soares Cavalcante

Ato Normativo2026AN000879						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	335041	0.500	Fiscal	R\$ 75.000,00
Subtotal						R\$ 75.000,00
Total						R\$ 75.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0410.112501	Assistência à Bovinocultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Apicultura e Equideocu	335041	0.500	Fiscal	R\$ 75.000,00
Subtotal						R\$ 75.000,00
Total						R\$ 75.000,00

Ato Normativo2026AN000882						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36101	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT					
	13.392.0317.345401	Fomento de Festivais de Artes, de Cultura Popular e Tradicional	339039	0.500	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	444142	0.500	Seguridade	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), com a redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 9 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410207.000386/2026-64,

R E S O L V E autorizar o afastamento da Professora SARA TACIANA FIRMINO, matrícula nº 122769, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotada no Departamento de Enfermagem, da Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), para participação no “XXI Jornadas Científicas, cujo tema será: Da Evidência à Prática Segura: Enfermagem entre Soluções Globais e Realidades Locais”, no Instituto Superior de Ciências da Saúde (ISCISA), em Maputo, Moçambique, pelo período de 12 a 20 de setembro de 2026, 09 (nove) dias.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 2º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 00610002.007461/2025-81,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora ANA FLÁVIA DE PAIVA FREITAS, matrícula nº 209.360-0, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Saúde Pública (SESAP), para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) para ter exercício junto à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ/RN), nos termos do Convênio nº 01/2024-TJRN, com ônus para o órgão de cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02310010.003385/2025-72,

R E S O L V E designar, para integrar o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), para o biênio 2025/2027, os membros a seguir relacionados:

Representando a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE):
GUILHERME MORAES SALDANHA - Titular
ERILÂNIA MARREIRO CUNHA – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 28, § 1º, do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021,

R E S O L V E designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Estadual RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+), instituída pelo Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021:

- DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:
JOÃO PESSOA – matrícula nº 78.080-4 – SEEC/SEL, que a presidirá;
DANIELLE XAVIER VELOSO – matrícula nº 130.768-1 – SEEC/SEL;
PABLO DANYEL SILVA DA COSTA – matrícula nº 130.735-5 – SEEC/SEL;
MARCONI BRASIL SOARES DE SOUZA – matrícula nº 155.387-9 – SET;
TACINILDO LUCAS PEGADO – matrícula nº 153.049-6 – SET.

-DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DO DESPORTO POTIGUAR:
DARIO GOMES DA SILVA – SADEF-RN;
FERNANDO ROBERTO MADRUGA DE SOUZA – FNR;
CARLOS ALEXANDRE SOBRINHO – FWRN;
DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS – POTYGUAR SERIDOENSE.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ILANNA KAROLINE DE ANDRADE CÂNDIDO GUEDES do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, em Natal/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RANIELLY SANTOS DE AQUINO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Gestão da Educação na Saúde, da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; no Decreto Estadual Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001; no Decreto Estadual Nº 6.892, de 19 de abril de 1976; na Lei Complementar Estadual Nº 613, de 03 de janeiro de 2018; na Lei Nº 11.015, de 20 de novembro de 2021; e, na Lei Complementar Estadual Nº 791, de 22 de julho de 2025;

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, e retificações Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

Considerando o Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 13 de agosto de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.973, 15 de agosto de 2025, que aditou o edital inicial do Concurso para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do RN, com vistas ao preenchimento de mais cinquenta e três (53) novas vagas, distribuídas conforme discriminado no item “1.”, do mesmo Edital;

Considerando Mandado de Intimação, protocolado sob o SEI Nº 01510114.001465/2026-60, com decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0834293-55.2026.8.20.5001, determinando a convocação de FILIPE DE ANDRADE FREIRE; Mandado de Intimação protocolado sob o SEI Nº 01510127.003416/2026-12, com decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0839537-62.2026.8.20.5001, determinando a convocação de THAYANNY DE SOUZA SILVA; Ofício expedido pela Procuradoria Geral do Estado, protocolado sob o SEI Nº 01110176.000381/2026-04 com decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0819195-30.2026.8.20.5001, determinando a convocação de LUCAS COSTA FEITOSA ALVES; Mandado de Intimação protocolado sob o SEI Nº 01510127.001609/2026-39, com decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0902408-65.2025.8.20.5001, determinando a convocação de RAFAELLA MARIA VASCONCELOS DA NÓBREGA; Mandado de Intimação protocolado sob o SEI Nº 01510127.003178/2026-45, com decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0902408-65.2025.8.20.5001, determinando a convocação de EDBERG PINHEIRO DOS SANTOS;

Considerando o Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 23 de junho de 2026, publicado no DOE 16.178, 24 de junho de 2026, que convocou 05 (05) candidatos, FILIPE DE ANDRADE FREIRE, beneficiado por decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0834293-55.2026.8.20.5001, THAYANNY DE SOUZA SILVA, beneficiada por decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0839537-62.2026.8.20.5001, LUCAS COSTA FEITOSA ALVES, beneficiado por decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0819195-30.2026.8.20.5001, RAFAELLA MARIA VASCONCELOS DA NÓBREGA, beneficiada por decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0902408-65.2025.8.20.5001, EDBERG PINHEIRO DOS SANTOS, beneficiado por decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0821759-79.2026.8.20.5001, para participarem do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAO), no dia 26 de junho de 2026;

Considerando Mandado de Intimação protocolado sob o SEI Nº 01510127.005092/2026-57, com decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0832960-68.2026.8.20.5001, determinando a convocação de POLIANA MARISE DE OLIVEIRA CARDOSO, para participar do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAO); e,

Considerando Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 30 de junho de 2026, publicado no DOE 16.183, 01 de julho de 2026, que convocou POLIANA MARISE DE OLIVEIRA CARDOSO, beneficiada por decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0832960-68.2026.8.20.5001, para participar do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAO), no dia 02 de julho de 2026,

R E S O L V E:

1. MATRICULAR, sub judice, no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), a contar de 26 de junho de 2026, os candidatos abaixo relacionados, em cumprimento a decisão judicial liminar proferida na Ação Ordinária Nº 0834293-55.2026.8.20.5001, protocolada sob o SEI Nº 01510114.001465/2026-60, Ação Ordinária Nº 0839537-62.2026.8.20.5001, protocolada sob o SEI Nº 01510127.003416/2026-12, na Ação Ordinária Nº 0819195-30.2026.8.20.5001, protocolada sob o SEI Nº 01110176.000381/2026-04, na Ação Ordinária Nº 0902408-65.2025.8.20.5001, protocolada sob o SEI Nº 01510127.003178/2026-45 e na Ação Ordinária Nº 0902408-65.2025.8.20.5001, protocolada sob o SEI Nº 01510127.003178/2026-45 e Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 23 de junho de 2026, publicado no DOE 16.178, 24 de junho de 2026:

QOS - IV.1 - MÉDICO - RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA

Ord	Inscrição	Nome	CPF	Nota (PO)	Clas	Nota (PT)	Clas Negro	Resultado Final
1	277004990	Filipe De Andrade Freire	054.973.274-86	72,5	6º	35	-	APROVADO (sub judice)

QOS - IV.3 - FARMACÊUTICO - FARMÁCIA HOSPITALAR

Ord	Inscrição	Nome	CPF	Nota (PO)	Clas	Nota (PT)	Clas Negro	Resultado Final
1	277003475	Thayanny de Souza Silva	093.087.544-31	78,75	7º	20	-	APROVADO (sub judice)

QOS - IV.1 - MÉDICO - INFECTOLOGISTA

Or	Inscrição	Nome	CPF	Nota (PO)	Nota (PT)	Clas	Class Negro	Resultado Final
1	277002284	Lucas Costa Feitosa Alves	10887264450	60,00	25	3º	-	APROVADO (sub judice)

QOS - IV.2 - DENTISTA - PRÓTESE DENTÁRIA

Or	Inscrição	Nome	CPF	Nota (PO)	Nota (PT)	Clas	Class Negro	Resultado Final
1	277000262	Rafaella Maria Vasconcelos da Nóbrega	06386344405	64,13	40	4º	-	APROVADO (sub judice)

QOS - IV.3 - FARMACÊUTICO - FARMÁCIA HOSPITALAR

Or	Inscrição	Nome	CPF	Clas	Clas Negro	Resultado Final
1	277004752	Edberg Pinheiro Dos Santos	10246921404	17º	2º	APROVADO (sub judice)

2. NOMEAR e INCLUIR, sub judice, no efetivo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na condição de “Segundo-Tenente PM Estagiário”, a contar de 26 de junho de 2026, os candidatos relacionados no item “1.”, do presente Ato, que foram matriculados no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO).

3. MATRICULAR, sub judice, no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), a contar de 02 de julho de 2026, a candidata abaixo relacionada, em cumprimento a decisão judicial liminar proferida na Ação Ordinária Nº 0832960-68.2026.8.20.5001, protocolado sob o SEI Nº 01510127.005092/2026-57 e Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 30 de junho de 2026, publicado no DOE 16.183, 01 de julho de 2026:

QOS - IV.1 - MÉDICO - OFTALMOLOGIA

Or	Inscrição	Nome	CPF	Clas	Clas Negro	Resultado FINAL
1	277003051	Poliana Marise De Oliveira Cardoso	07213051482	4º	-	APROVADO (Classificado Sub Judice)

4. NOMEAR e INCLUIR, sub judice, no efetivo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na condição de “Segundo-Tenente PM Estagiário”, a contar de 02 de julho de 2026, a candidata relacionada no item “3.”, do presente Ato, que foi matriculada no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO).

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02810010.002943/2024-24-SEI;

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 04/2025-SEAD/IDEMA, publicado no D.O.E nº 15.897, de 25 de abril de 2025, homologado através de publicação no D.O.E nº 16.039, de 18 de novembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Paulo Lopes Varella Neto

ANEXO II - DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE

Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

1 - * APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao eleitoral>);

- e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
- f) Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia);
- g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- h) PIS ou PASEP;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- l) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- m) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- n) Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir);
- o) Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
- p) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- q) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

2. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Enviar o Nº do Cadastro de Pessoa Física – CPF para o seguinte e-mail: concurso@idema.rn.gov.br, o envio possibilitará o cadastramento dos mesmos no Sistema Integrado de Governança Ambiental -SIGA do Idema. Após o cadastro no sistema SIGA, os convocados receberão acesso à plataforma para realizar os envios da documentação exigida pelo órgão ambiental.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)

O candidato deve realizar cadastramento no site <https://juntamedica.rn.gov.br/> e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).

Apenas serão atendidos os candidatos devidamente agendados pelo site: <https://juntamedica.rn.gov.br/>

O candidato nomeado para os cargos de Analista administrativo e ambiental deverá apresentar os seguintes exames:

I – Hemograma – validade: 90 dias;

II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;

III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

O candidato nomeado para o cargo de Fiscal ambiental deverá apresentar os seguintes exames:

I – Hemograma – validade: 90 dias;

II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;

III – Classificação sanguínea (ABO e fator RH);

IV – Comprovante de vacinação: antitetânica, rubéola e hepatite B;

V – Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses

VI – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

ANEXO III - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS

ANALISTA ADMINISTRATIVO					
403.6	ECONOMIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6160006096	EMANUEL ALVES FERNANDES PEREIRA (em virtude do não comparecimento do(a) candidato(a) JEANE DO NASCIMENTO CUSTÓDIO) – 6160009218 – 02810117.000346/2026-39).	PPP		2º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.8	AGRONOMIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5940010653	MARIA SANTANA DE ARAÚJO TRINDADE (em virtude da desistência do(a) candidato(a) SARITHA DENARDI VATTATHARA – 5940010653 – 02810117.000346/2026-39).	AC		8º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.5	ARQUITETURA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5900011170	ARIANNE SABINA VARELA CONSTANTINO DE MEDEIROS (em virtude da desistência do(a) candidato(a) JESSÉ DA PAZ GOIS – 5900014209 – 02810117.000346/2026-39).	AC		4º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.6	BIOLOGIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5910015120	ELIANA FRANCISCO DOS SANTOS (em virtude da desistência do(a) candidato(a) JESSICA FEIJÓ ALMEIDA – 5910006166– SEI nº 02810117.000346/2026-39)	PPP		4º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.6	BIOLOGIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5910014796	JÔNATAS ESTEVAM DE MEDEIROS (em virtude da desistência do(a) candidato(a) RENATA GRASIELE MENDONÇA SANTOS – 5910002057– SEI nº 02810117.000346/2026-39)	PPP		5º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.22	PEDAGOGIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6080006772	MARIA KLAUDIA JESSY BEZERRA DA ROCHA (em virtude da desistência do(a) candidato(a) ANA PAULA MIRANDA DA SILVA – 6080016355 – SEI nº 02810117.000346/2026-39)	AC		3º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.18	GEOGRAFIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6050012078	MARIA LUIZA SILVA FURTADO RODRIGUES (em virtude da desistência do(a) candidato(a) THAMIRES DE SOUZA JABBUR RIBEIRO – 6040015980 – SEI nº 02810117.000346/2026-39)	AC		10º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.10	ENGENHARIA CIVIL				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5960001991	LUAN RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA (em virtude do não comparecimento do(a) candidato(a) FELIPE ALVES DA NÓBREGA – 5960017448 – 02810117.000346/2026-39).	PPP		2º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.15	ENGENHARIA QUÍMICA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6010013172	RAFAEL BERNARDO GUERRA (em virtude da desistência do(a) candidato(a) – PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO – 6010015733 – SEI nº 02810117.000346/2026-39)	AC		5º

ANALISTA AMBIENTAL					
401.23	QUÍMICA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6090003801	MANUELA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA (em virtude da desistência do(a) candidato(a) LETÍCIA GRACYELLE ALEXANDRE COSTA – 6090009599 – SEI nº 02810117.000346/2026-39)	PPP		2º

FISCAL AMBIENTAL					
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/ TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6100004268	VANDA LUÍZA FARACHE LEMOS (em virtude da exoneração do(a) candidato(a) HIGOR KALLIANO FERNANDES FERNANDES QUEIROZ DE SOUSA – 6100016754 – SEI nº 02810009.001463/2026-47.	PCD		7º

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e o art. 36, da Lei 571/2016 (Lei Orgânica do PCIRN), tendo em vista o contido no Processo SEI nº 03910002.004363/2020-27,

CONSIDERANDO a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0824653-77.2016.8.20.5001 e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Governo do Rio Grande do Norte, a Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, onde restou pactuado que o ente deflagraria concursos sucessivos para até o provimento de 420 vagas;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2021 ITEP/RN por mais dois anos, a contar de 30 de agosto de 2024, conforme edital nº 002/2024- SESED/ITEP/RN, publicado no DOE nº 15743, de 31 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a vacância do servidor WANDERSON DE OLIVEIRA TOMÉ (ID SEI: 039100110.000130/2022-71), ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, publicada no DOE nº 15.339, de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora ALICIA BEATRIZ PINHEIRO AZEVEDO (ID SEI: 03910007.004634/2025-17), ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, publicada no DOE nº 16.106, de 05/03/2026;

CONSIDERANDO a exoneração do servidor DIOGO EMANUEL BEZERRA NELSON (ID SEI: 03910041.000181/2026-14), ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, publicada no DOE nº 16132, de 14/04/2026;

CONSIDERANDO a exoneração do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE FERNANDES BEZERRA (ID SEI: 03910003.001071/2026-18), ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, publicada no DOE nº 16142, de 30/04/2026;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora FRANCISCA ILANA LOPES (ID SEI: 03910041.000662/2026-11), ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, publicada no DOE nº 16145, de 06/05/2026;

CONSIDERANDO a vacância da servidora BRENDA SOARES SILVA (ID SEI: 03910073.000555/2026-16), ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, publicada no DOE nº 16150, de 13/05/2026;

CONSIDERANDO a vacância da servidora DIANA CARENINA QUEIROZ MOURA (ID SEI: 039100106.000008/2024-26), ocupante do cargo de Agente de Necropsia, publicada no DOE nº 15656, de 27/04/2024;

CONSIDERANDO a demissão do servidor ANDREYSILVASOUZA (ID SEI: 00510057.000122/2022-41), ocupante do cargo de Agente de Necropsia, publicada no DOE nº 15697, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a vacância da servidora DAISYFRAN MEDEIROS CHAGAS (ID SEI: 03910135.000218/2026-57), ocupante do cargo de Agente de Necropsia, publicada no DOE nº 16150, de 13/05/2026;

CONSIDERANDO a exoneração do servidor JEFERSON ALVES VIEIRA (ID SEI: 03910020.001076/2018-22), ocupante do cargo de Perito Médico Legista, publicada no DOE nº 15.603, de 08/02/2024;

CONSIDERANDO A exoneração do servidor BRUNO TOFFANO SEIDEL CALAZANS (ID SEI: 03910027.003083/2025-28), ocupante do cargo de Perito Criminal, publicada no DOE nº 16.070, de 10/01/2026;

CONSIDERANDO a reversão e a conversão da vaga do cargo de Perito Criminal Área Geral (NATAL) para Perito Criminal DNA (NATAL), conforme portaria 135/2026 – GDG/PCIRN publicada no DOE nº 16101 de 26/02/2026 (ID SEI: 03910002.000950/2026-32);

CONSIDERANDO a desistência formal das candidatas: Cecília Azevedo de Souza, constante no Processo SEI 03910002.000992/2026-73; Rafaela Guerra Barros, constante no Processo SEI 03910002.002978/2026-12; e Waleria Dantas De Souza, constante no Processo SEI 03910002.002971/2026-92;

CONSIDERANDO a vacância do servidor LUCAS RAFAEL PINTO NOBRE (ID SEI: 03910194.000118/2025-45), ocupante do cargo de Perito Criminal, publicada no DOE nº 16150, de 13 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a vacância da servidora PAULA MEDINA LESSA SANTOS (ID SEI: 03910057.000449/2026-31), ocupante do cargo de Perito Criminal - Área Geral, publicada no DOE nº 16164 , de 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a conversão de vaga do cargo de Perito Criminal - Área Geral (Natal), vaga originária de Paula Medina Lessa Santos, para o cargo de Perito Criminal - Computação (Natal), conforme Portaria nº 456/2026 – GDG/PCIRN, publicada no DOE Nº 16172, 16 de junho de 2026 (ID SEI: 03910002.003273/2026-12);

CONSIDERANDO a desistência formal do candidato do cadastro de reserva da especialidade de Perito Criminal – Computação – Natal, Francisco Leonésio Carneiro Duarte (ID SEI: 03910002.003344/2026-79), e a ausência de outros candidatos no cadastro de reserva para a mesma especialidade;

CONSIDERANDO a conversão de vaga do cargo de Perito Criminal - Área Geral (Natal), vaga originária de Paula Medina Lessa Santos, para o cargo de Perito Criminal - toxicologia (Natal), conforme Portaria nº 478/2026 – GDG/PCIRN, publicada no DOE Nº 16178, 23 de junho de 2026 (ID SEI: 03910002.003506/2026-79);

CONSIDERANDO a exoneração do servidor LEANDRO DOS SANTOS XAVIER (ID SEI: 03910191.000144/2026-84), ocupante do cargo de Perito Criminal - Toxicologia, publicada no DOE nº 16166 , de 04 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a exoneração do servidor OSCAR ARTHUR DE SENA PAIVA (ID SEI: 03910020.000341/2024-01), ocupante do cargo de Assistente Técnico Forense – Engenharia de Produção, publicada no DOE nº 15.639 de 04/04/2024;

CONSIDERANDO a conversão de vaga do cargo de Assistente Técnico Forense - Engenharia de Produção (Natal), vaga originária de Oscar Artur de Sena Paiva, para o cargo de ASTF - Engenharia de Segurança do Trabalho (Natal), conforme Portaria nº 308/2026 – GDG/PCIRN, publicada no DOE Nº 16144, de 05/05/2026 (ID SEI: 03910002.002328/2026-69);

CONSIDERANDO a exoneração da servidora RAFAELA GOMES DA SILVA (ID SEI: 03910034.000897/2025-11), ocupante do cargo de Assistente Técnico Forense, publicada no DOE nº 15.944 de 13/09/2025;

CONSIDERANDO a conversão de vaga do cargo de Assistente Técnico Forense - Psicologia (Natal), vaga originária de Rafaela Gomes da Silva, para o cargo de ASTF - Psicologia Organizacional e do Trabalho (Natal), conforme Portaria nº 308/2026 – GDG/PCIRN, publicada no DOE Nº 16144, de 05/05/2026 (ID SEI: 03910002.002328/2026-69);

CONSIDERANDO a desistência da nomeada HIVNA MARIA CARDOSO SARAIVA (ID SEI: 03910020.002857/2025-63), nomeada para o cargo de Assistente Técnico Forense – Psicologia - Natal;

CONSIDERANDO a conversão de vaga do cargo de Assistente Técnico Forense - Psicologia (Caicó), vaga originária de Hivna Maria Cardoso Saraiva, para o cargo de ASTF - Serviço Social (Caicó), com lotação e exercício na Unidade Regional de Pau dos Ferros, conforme Portaria nº 308/2026 – GDG/PCIRN, publicada no DOE Nº 16144, de 05/05/2026 (ID SEI: 03910002.002328/2026-69);

CONSIDERANDO a ausência de Cadastro de Reserva para os Cargos de Agente Técnico Forense e Agente de Necropsia em Caicó e o artigo 1.5.2. do Edital de Concurso Público nº 001/2021 (https://arquivos-site.institutoaocp.org.br/publicacoes/ed_abert_itep_2021.pdf);

CONSIDERANDO a manifestação expressa de desinteresse da candidata Ana Cristina Florêncio em assumir o cargo na Unidade Regional de Caicó (ID SEI: 03910020.001430/2026-29);

R E S O L V E:

Nomear os candidatos abaixo discriminados (Anexo I), conforme ordem de classificação, os quais foram aprovados em Concurso Público n.º 001/2021 ITEP/RN, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.905, de 10 de abril de 2021, com homologação do resultado final publicadas no DOE n.º 15.255, de 31 de agosto de 2022, com retificação publicada no DOE n.º 15.271, de 23 de setembro de 2022, e no DOE n.º 15.284, de 14 de outubro de 2022, com retificação publicada no DOE n.º 15.285, de 15 de outubro de 2022, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Perito Criminal, Agente Técnico Forense, Perito Médico Legista, Agente de Necropsia e Assistente Técnico Forense, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

AGENTE TÉCNICO FORENSE (MOSSORÓ)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
23	JOSE SOARES DE MACEDO NETO	5480070510	8,15

AGENTE TÉCNICO FORENSE (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
110	Ulisses Assis de Souza	5490059352	8,09
111	Suenya Patricia da Costa Lins	5490062158	8,0
114	Andréia Vanessa de Andrade	5490050285	8,0
117	Moises Lopes Ribeiro	5490038219	7,98

AGENTE TÉCNICO FORENSE (PAU DOS FERROS) A SER LOTADO EM CAICÓ			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
10	Raissa De Almeida Dantas	5500035569	8,25

AGENTE DE NECROPSIA (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
26	Fábio Alexandre Nunes de França	5450065477	8,24

AGENTE DE NECROPSIA (PAU DOS FERROS)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
5	Antonio Alisson Oliveira De Queiroz	5460072630	8,45

AGENTE DE NECROPSIA (MOSSORÓ) REMANEJADO PARA VAGA EM CAICÓ			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
10	João Paulo Bezerra Alves	5440069307	8,12

PERITO MÉDICO LEGISTA (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
17	Cristal Carvalho Han	5900001915	9,04

PERITO CRIMINAL - TOXICOLOGIA (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
10	Paulo Tércio Dos Santos Leite	5750043275	9,65
12	Daniela Noberto Tavares	5750008441	9,33

PERITO CRIMINAL GERAL PARA PERITO CRIMINAL DNA (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
9	Clédina De Oliveira Stiegemaier Dos Santos	5820064639	8,65

PERITO CRIMINAL – PSICOLOGIA (MOSSORÓ)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
3	Maria Iasmim Silva Andrade	5850013276	8,68

ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE - PSICOLOGIA (NATAL) PARA ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE – PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
3	Rebeca da Rocha Siqueira Nepomuceno	5640082896	8,83

ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PARA ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (NATAL)			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
2	Allonso Garcia Barroca	5600073989	9,70

ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE - PSICOLOGIA (NATAL) PARA ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE - SERVIÇO SOCIAL (CAICÓ) A SER LOTADO EM PAU DOS FERROS			
Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
2	Myksueila Wellica Dos Santos	5650010564	8,49

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

- a) Cédula de Identidade;
- b) Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
- c) Cadastro de Pessoa Física- CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);
- d) PIS ou PASEP (se for primeiro emprego, o interessado preencherá autorização para emissão pela SEAD);
- e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
- f) Certificado de conclusão do Ensino Superior, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC, quando o cargo assim o exigir, g) Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC, quando o cargo assim o exigir (carimbo da Secretaria de Educação);
- h) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópias das páginas: com foto - frente e verso, contrato de trabalho);
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada) e de nascimento dos filhos menores, se houver;
- j) Declaração de bens e valores;
- k) Declaração de Acumulação de Cargos;
- l) Declaração de Inexistência de Parentesco (Nepotismo);
- m) Documentos listados no item 3, conforme Edital 001/2021-ITEP/RN;
- n) Registro profissional no órgão de classe competente e certidão de quitação com o órgão de Fiscalização da profissão (se o cargo exigir);
- o) CNH-Carteira Nacional de Habilitação a partir da categoria B, quando o cargo assim o exigir;
- p) Exames Médicos abaixo relacionados, conforme Portaria nº 644, de 15 de outubro de 2025, publicada no DOE Nº 16017, de 16.10.2025:
 - p.1) Hemograma - Validade 90 dias;
 - p.2) Glicemia de jejum - Validade 90 dias;
 - p.3) Classificação sanguínea (ABO e fator RH);
 - p.4) Comprovante de vacinação: antitetânica, rubéola e hepatite B
 - p.5) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista - validade: 6 meses;
 - p.6) Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE - validade: 30 dias
 - p.7) Laudo Técnico fornecido pela CORDE, nos moldes da Portaria nº 514/2022 GDG/ITEP, publicada no dia 04/11/2022, exclusivamente para candidatos PCD;
- q) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- r) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício;
- s) Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do artigo 130, e artigo 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de Junho de 1994;
- t) Comprovante de inscrição em órgão de classe, no caso dos cargos de nível superior,
- u) Ficha Cadastral, já utilizada no Curso de Formação Profissional;
- v) Comprovante de residência;

Orientações Importantes ao Candidato Convocado:

- Após obtenção da documentação necessária, o candidato convocado deverá enviá-la, com exceção dos exames indicados na letra p), para o e-mail concursadospcirn@gmail.com, em PDF único e na ordem deste anexo, indicando no assunto “documentação para posse”.
- Após o envio da documentação e confirmação de recebimento, o candidato deverá realizar o agendamento na Junta Médica podendo ser online por meio do site www.centraldocidadao.rn.gov.br. As vagas já estão disponíveis e o contato telefônico do setor (84) 3232-1022 ficará restrito para prestar esclarecimentos e elucidar dúvidas.
- A Comissão Permanente de Inspeção Médica - CPIMO, no ato da avaliação, poderá solicitar ao candidato outros exames ou pareceres, caso julgue necessário.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI Nº 01510072.001600/2025-20,

Considerando o processo original SEI nº 01510072.001600/2025-20, onde consta a Parte Genérica 2459, que solicita a concessão de medalha de 10 anos de efetivo serviço na corporação.

Considerando que os referidos policiais militares já possuem a medalha de 10 anos de serviços prestados, conforme Boletim Geral nº 189, de 10 de outubro de 2017, Boletim Geral nº 168, de 06 de setembro de 2017 e Boletim Geral nº 175, de 19 de setembro de 2017.

Considerando que os policiais militares não atendem ao critério de tempo de serviço para a concessão de medalha com passador de prata (20 anos) de efetivo serviço, conforme o Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978.

R E S O L V E tornar sem efeito a concessão da “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20(vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2ºSARGENTO PM	ALEXANDRE CLEITON LIMA PEREGRINO	194.845-8
2	2ºSARGENTO PM	JOSAFÁ SANTOS DE SOUZA	194.680-3
3	2ºSARGENTO PM	JOSÉ SEVERINO FERREIRA BARBOZA	195.488-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KAROLINE CÂMARA NORONHA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Gestão da Educação na Saúde, da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KEVYN GABRIEL FEITOSA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VITÓRIA DAENY MEDEIROS DO NASCIMENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, em Natal/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.003121/2024-89,

R E S O L V E prorrogar a mobilização do servidor HAISLAN COSTA ARRUDA, matrícula nº 176.279-6, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para continuar atuando junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Rio Grande do Norte (FICCO/DPF/MOS/RN), pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 27 de setembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 13, §7º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 02810117.000346/2026-39;

R E S O L V E tornar sem efeito as nomeações dos candidatos constantes no Anexo I, classificados no Concurso Publico regido pelo Edital nº 04/2025, nomeados através do Diário Oficial do Estado – DOE, para o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte/IDEMA.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Paulo Lopes Varella Neto

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

ANALISTA ADMINISTRATIVO					
403.6	ECONOMIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6160009218	JEANE DO NASCIMENTO CUSTÓDIO	PPP		1º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.8	AGRONOMIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5940010653	SARITHA DENARDI VATTATHARA	AC		6º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.5	ARQUITETURA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5900014209	JESSÉ DA PAZ GOIS	AC		3º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.6	BIOLOGIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5910006166	JESSICA FEIJÓ ALMEIDA	PPP		2º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.6	BIOLOGIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5910002057	RENATA GRASIELE MENDONÇA SANTOS	PPP		3º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.18	GEOGRAFIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6040015980	THAMIRES DE SOUZA JABBUR RIBEIRO	AC		7º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.10	ENGENHARIA CIVIL				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5960017448	FELIPE ALVES DA NÓBREGA	PPP		1º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.15	ENGENHARIA QUÍMICA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6010015733	PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO	AC		4º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.22	PEDAGOGIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6080016355	ANA PAULA MIRANDA DA SILVA	AC		1º
ANALISTA AMBIENTAL					
401.23	QUÍMICA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6090009599	LETÍCIA GRACYELLE ALEXANDRE COSTA	PPP		1º

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO
EDITAL Nº 6 – PGE/RN, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna públicos o resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório na análise documental para a caracterização da deficiência, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista Jurídico do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

I DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2) e nota final nas provas objetivas.
10005220, Adailson Vieira da Silva, 15.00, 43.00, 58.00 / 10006405, Alba Angelica Farias Alves Ratis da Paz, 17.00, 42.00, 59.00 / 10006139, Aldrin Collins de Oliveira Lima, 17.00, 41.00, 58.00 / 10004849, Alex Cristhian Rodrigues de Medeiros, 18.00, 41.00, 59.00 / 10001805, Alexia Maria Heroncio de Melo Cavalcanti da Rocha, 16.00, 43.00, 59.00 / 10003628, Aline Ramos Moreira, 17.00, 39.00, 56.00 / 10004537, Aline Viana Dias, 16.00, 40.00, 56.00 / 10004388, Alisson Camara de Abreu, 15.00, 46.00, 61.00 / 10001366, Ana Beatriz Pereira Honorio, 16.00, 49.00, 65.00 / 10005897, Ana Clara Madeiro Campos Cabral, 17.00, 47.00, 64.00 / 10005319, Ana Julia Lopes Palmeira, 18.00, 43.00, 61.00 / 10000734, Ana Laura Machado Rodrigues, 18.00, 44.00, 62.00 / 10004506, Ana Luiza Carvalho de Abreu, 16.00, 40.00, 56.00 / 10001270, Andre Eliesio Pedrosa Silva, 17.00, 49.00, 66.00 / 10001711, Andre Henrique Martins Pinheiro, 19.00, 38.00, 57.00 / 10005914, Andreyana Karlla da Silva, 18.00, 40.00, 58.00 / 10001127, Angelica Sobreira Vidal, 17.00, 42.00, 59.00 / 10000118, Anna Paola Medeiros de Melo, 16.00, 43.00, 59.00 / 10005686, Arthur dos Santos Neri, 15.00, 44.00, 59.00 / 10002214, Arthur Moraes Rodrigues Cavalcanti Alves, 19.00, 47.00, 66.00 / 10004448, Artur Campos Macedo, 15.00, 42.00, 57.00 / 10004618, Beatriz Alves Macena Lima, 17.00, 39.00, 56.00 / 10000930, Beatriz Silva de Carvalho, 16.00, 42.00, 58.00 / 10003436, Benson Augusto de Medeiros Bezerra, 15.00, 46.00, 61.00 / 10003616, Bernardo Bezerra de Melo Gois, 18.00, 39.00, 57.00 / 10003514, Caio Vanuti Marinho de Melo, 12.00, 44.00, 56.00 / 10001225, Camila Torquato Soares, 18.00, 45.00, 63.00 / 10001742, Carlos Antonio Fernandes Carneiro, 14.00, 42.00, 56.00 / 10004716, Carlos Frederico Valadares Rocha Torres, 16.00, 42.00, 58.00 / 10000077, Carol Camelo Sedda, 17.00, 39.00, 56.00 / 10003945, Cintia Oliveira Lelis dos Santos, 16.00, 40.00, 56.00 / 10004211, Clara Bilro Pereira de Araujo, 18.00, 39.00, 57.00 / 10001499, Clara Rodrigues Albuquerque Sousa, 15.00, 42.00, 57.00 / 10004613, Daniel Davids Faustino Andrade Regis, 13.00, 43.00, 56.00 / 10005242, Daniel Feitosa Mendes, 17.00, 39.00, 56.00 / 10005558, Daniel Lucas Torres Vieira, 17.00, 47.00, 64.00 / 10000158, Danielle Heloisa Bandeira Mendes, 15.00, 42.00, 57.00 / 10006064, Davi Menezes Rodrigues Nobrega, 15.00, 41.00, 56.00 / 10004162, David Esau da Silva Pinto, 18.00, 43.00, 61.00 / 10005592, Debora Maria Santiago Cavalcante, 18.00, 39.00, 57.00 / 10006401, Diego Campezzzi Cabral, 18.00, 44.00, 62.00 / 10005573, Diogo Fernandes Mattozo, 19.00, 42.00, 61.00 / 10004673, Djalma Jose Alves Neto, 16.00, 41.00, 57.00 / 10003440, Douglifan Queiroz Oliveira, 19.00, 39.00, 58.00 / 10005130, Eddy Anthony Araujo Lacerda Damasceno, 16.00, 49.00, 65.00 / 10004788, Edgar Coelho da Silva Neto, 17.00, 42.00, 59.00 / 10004905, Eladio Pamplona Bede Neto, 15.00, 45.00, 60.00 / 10001359, Elisio Emanuel Melo Novaes, 18.00, 42.00, 60.00 / 10004495, Ellen Cristina de Lima, 18.00, 39.00, 57.00 / 10000940, Eloisa Damasio de Azevedo, 16.00, 44.00, 60.00 / 10005694, Erika Farias Lisboa, 14.00, 45.00, 59.00 / 10005860, Fabio Antonio Correia Filgueira Filho, 16.00, 41.00, 57.00 / 10006262, Fabio Holanda Gadelha de Paiva, 17.00, 49.00, 66.00 / 10003834, Felipe Eduardo Madureira Fonseca, 18.00, 39.00, 57.00 / 10003967, Felipe Wanderley de Medeiros, 15.00, 44.00, 59.00 / 10003607, Flaviane de Oliveira Silva Magalhaes Ferraz, 18.00, 49.00, 67.00 / 10001957, Flavio Lima Guerreiro, 16.00, 43.00, 59.00 / 10005598, Francisco Roberio Fernandes Junior, 17.00, 39.00, 56.00 / 10004749, Gabriel Beserra do Nascimento, 17.00, 40.00, 57.00 / 10004257, Gabriel Brito Santos, 15.00, 45.00, 60.00 / 10004829, Gabriel Dantas Villarim, 16.00, 45.00, 61.00 / 10001759, Gabriel e Silva Ferreira Leoncio, 18.00, 47.00, 65.00 / 10000889, Gabriela Azevedo de Brito Damasceno, 15.00, 49.00, 64.00 / 10006300, Gabriele Nogueira Queiroz, 17.00, 42.00, 59.00 / 10001126, Gessyca Galdino de Souza, 12.00, 44.00, 56.00 / 10003837, Giovanna Maria Rolim Ximenes, 15.00, 43.00, 58.00 / 10001938, Glauber Britto de Souza Dias, 18.00, 43.00, 61.00 / 10003810, Gustavo Ferreira dos Santos, 15.00, 45.00, 60.00 / 10000503, Gustavo Moreira Mesquita, 14.00, 45.00, 59.00 / 10000872, Gustavo Pereira Soares, 16.00, 41.00, 57.00 / 10001444, Heloisa Rodrigues Sabino de Araujo, 15.00, 44.00, 59.00 / 10006373, Henrique Ramos Galvao Arteiro, 15.00, 41.00, 56.00 / 10001135, Hildeglénia Thaisa Ferreira de Mendonca, 16.00, 40.00, 56.00 / 10006667, Hugo Pedrosa de Souza, 17.00, 39.00, 56.00 / 10001154, Icaro Wendell da Silva Santos, 17.00, 40.00, 57.00 / 10005708, Igor Augusto Justino Fonseca e Silva, 18.00, 38.00, 56.00 / 10000281, Igor Luiz de Medeiros Dias, 17.00, 46.00, 63.00 / 10006020, Igor Matheus Gomes Ferreira, 14.00, 44.00, 58.00 / 10001616, Iran de Brito Marrocos Filho, 16.00, 40.00, 56.00 / 10004578, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 13.00, 44.00, 57.00 / 10006326, Israel Rodrigues Alves de Freitas, 17.00, 43.00, 60.00 / 10000444, Jackson Antonio Alves Santos, 17.00, 46.00, 63.00 / 10004880, Jadsom Robert Rocha, 15.00, 42.00, 57.00 / 10005380, Jayana Farias Soares de Oliveira Galvao, 18.00, 40.00, 58.00 / 10004682, Jemima Moraes Olegario, 15.00, 41.00, 56.00 / 10000561, Joao Mario Martins Gonzales, 17.00, 43.00, 60.00 / 10005789, Joao Pedro Cavalcante de Oliveira, 15.00, 42.00, 57.00 / 10000878, Joao Victor dos Santos Silva, 18.00, 42.00, 60.00 / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas, 15.00, 43.00, 58.00 / 10004846, Joao Victor Melo de Brito, 15.00, 43.00, 58.00 / 10005642, Joao Victor Von Sohsten Arco Verde, 16.00, 40.00, 56.00 / 10004889, Joao Vitor de Britto Jacome, 15.00, 44.00, 59.00 / 10000911, Joel Victor de Araujo Marinho, 18.00, 39.00, 57.00 / 10000750, Johnson Jamesson Lazaro da Rocha, 17.00, 52.00, 69.00 / 10001591, Jonas Yuri Carlos da Costa, 18.00, 43.00, 61.00 / 10002245, Jonathan Oliveira Monte Soeiro, 17.00, 47.00, 64.00 / 10005240, Jordania dos Santos Oliveira Ribeiro, 18.00, 41.00, 59.00 / 10005588, Jose Henrique Costa, 17.00, 44.00, 61.00 / 10005688, Josimar Falcão Batista dos Santos, 16.00, 41.00, 57.00 / 10004611, Jucielly Kerllyn Menezes Mota, 16.00, 45.00, 61.00 / 10006105, Julia Hanna de Barros Souza, 14.00, 42.00, 56.00 / 10001354, Julia Paiva Pontes, 16.00, 42.00, 58.00 / 10004975, Julia Vianna Pessoa, 18.00, 44.00, 62.00 / 10004643, Juliana Brito Rocha, 18.00, 40.00, 58.00 / 10001649, Julio Cezar Fernandes Marques, 18.00, 38.00, 56.00 / 10004402, Julio Henrique Conceicao Mota, 16.00, 41.00, 57.00 / 10001277, Kaio Jose de Andrade Silva, 17.00, 46.00, 63.00 / 10000125, Karolline de Lima Brito, 16.00, 44.00, 60.00 / 10003657, Kycia Rodrigues Friederick, 16.00, 42.00, 58.00 / 10001112, Leticia Beatriz de Lima Santos, 18.00, 48.00, 66.00 / 10000923, Levi Sanger Pereira Cruz, 18.00, 42.00, 60.00 / 10005123, Licia Vitoria de Aquino Magalhaes, 16.00, 43.00, 59.00 / 10004108, Livia Maria Medeiros da Silva, 19.00, 45.00, 64.00 / 10004684, Lucas Guedes Pereira da Silva, 19.00, 45.00, 64.00 / 10003526, Lucas Marcelo da Silva, 15.00, 42.00, 57.00 / 10001297, Lucas Sampaio Dias Lourenco, 18.00, 45.00, 63.00 / 10003466, Lucas Silva Santos de Carvalho, 17.00, 40.00, 57.00 / 10005197, Lucas Soares de Almeida, 16.00, 40.00, 56.00 / 10002262, Luciano Nobre de Andrade, 17.00, 42.00, 59.00 / 10004041, Lueverton Goncalves dos Santos, 18.00, 38.00, 56.00 / 10000663, Luis Eduardo Barbosa dos Santos, 17.00, 47.00, 64.00 / 10001438, Luna Pimentel Mariano, 17.00, 40.00, 57.00 / 10003827, Marcio Djalma Cavalcanti Marinho Neto, 16.00, 40.00, 56.00 / 10006038, Marcos Angelo de Lima e Silva Amorim, 13.00, 49.00, 62.00 / 10004818, Maria Eduarda de Andrade Pereira da Costa Carmo, 17.00, 39.00, 56.00 / 10001554, Maria Eduarda Patriota Medeiros Lopes, 17.00, 40.00, 57.00 / 10006164, Maria Eduarda Tavares de Lucena Oliveira, 17.00, 39.00, 56.00 / 10003770, Maria Lethicia Rocha de Moraes Freitas, 16.00, 42.00, 58.00 / 10006807, Maria Luiza Portela Machado, 18.00, 42.00, 60.00 / 10003365, Maria Luiza Santos Nobrega, 14.00, 45.00, 59.00 / 10001503, Mariana Almeida Monte, 18.00, 41.00, 59.00 / 10001792, Mariana da Silva Macedo, 12.00, 44.00, 56.00 / 10004310, Mariana Melo de Albuquerque, 17.00, 46.00, 63.00 / 10001868, Mariana Socolloski Fernandes de Jesus, 14.00, 44.00, 58.00 / 10001854, Marilton Samario Farias Ginani, 13.00, 45.00, 58.00 / 10003621, Marlonn Brenno Campos de Souza, 14.00, 42.00, 56.00 / 10000607, Matheus Alexandrino Jose da

Silva, 17.00, 43.00, 60.00 / 10005348, Matheus de Medeiros Gomes, 14.00, 45.00, 59.00 / 10006323, Matheus de Medeiros Peres, 19.00, 42.00, 61.00 / 10006576, Matheus Mesgrael Soares Targino, 17.00, 39.00, 56.00 / 10004726, Matheus Pessoa de Barros, 17.00, 39.00, 56.00 / 10000658, Matheus Ribeiro Barreto Dias, 15.00, 46.00, 61.00 / 10004338, Miguel Guarino Martins Tosta, 17.00, 47.00, 64.00 / 10004747, Moises de Araujo Moura Mendes, 16.00, 48.00, 64.00 / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves, 16.00, 40.00, 56.00 / 10004709, Naide Rozane de Oliveira Lopes, 16.00, 44.00, 60.00 / 10000552, Nastia Vassili Nunes, 17.00, 40.00, 57.00 / 10004137, Natalia Bezerra Medeiros, 17.00, 43.00, 60.00 / 10000516, Nathalia de Melo Oliveira, 15.00, 47.00, 62.00 / 10004635, Nathanael Isaac de Oliviera Fernandes, 17.00, 41.00, 58.00 / 10005990, Nelson Lacerda de Oliveira Neto, 14.00, 44.00, 58.00 / 10005940, Newton Souza Lima Segundo, 16.00, 47.00, 63.00 / 10000184, Nikole Favero Baia, 17.00, 45.00, 62.00 / 10003409, Paloma Alves Ferreira, 17.00, 40.00, 57.00 / 10000387, Paula Silva Lopes, 16.00, 44.00, 60.00 / 10004380, Paulo Victor Dantas Ferreira, 18.00, 42.00, 60.00 / 10001560, Pedro Eduardo Oliveira da Silva, 15.00, 44.00, 59.00 / 10005122, Pedro Henrique Gomes Gondim, 14.00, 44.00, 58.00 / 10002129, Pedro Ian Bandeira Farias, 16.00, 43.00, 59.00 / 10006104, Pedro Victor da Costa Freire, 14.00, 43.00, 57.00 / 10000917, Priscilla Dantas de Santana, 17.00, 40.00, 57.00 / 10003924, Rafael da Rocha Rezende, 18.00, 43.00, 61.00 / 10005965, Rafaela Paes Lobo Pereira da Costa, 17.00, 39.00, 56.00 / 10003658, Raissa Andrade Silva, 16.00, 40.00, 56.00 / 10001311, Raissa Freire de Aquino, 18.00, 41.00, 59.00 / 10003565, Raissa Medeiros Costa Bezerra, 19.00, 39.00, 58.00 / 10004609, Raissa Vanessa Meira, 16.00, 46.00, 62.00 / 10000513, Raphael Silva de Castro Lima, 17.00, 45.00, 62.00 / 10004888, Renan da Silva Mesquita, 16.00, 44.00, 60.00 / 10005594, Renata da Rocha Avelino, 15.00, 44.00, 59.00 / 10005270, Renata Falcao de Carvalho, 15.00, 42.00, 57.00 / 10004316, Renata Goes Pereira Brunet, 18.00, 39.00, 57.00 / 10004291, Renata Pinto de Barros, 16.00, 46.00, 62.00 / 10000731, Renato de Lima Dantas Caldas, 17.00, 41.00, 58.00 / 10003765, Renelma Santos de Melo, 16.00, 42.00, 58.00 / 10000590, Reynaldo Gytman Vitoria Santiago, 16.00, 41.00, 57.00 / 10001337, Rian Carlo Saraiva Guimaraes, 18.00, 47.00, 65.00 / 10003679, Roberto de Melo Santiago Filho, 14.00, 42.00, 56.00 / 10000301, Rodrigo Macedo Zumba, 17.00, 43.00, 60.00 / 10006575, Sandro Barbosa da Silva, 16.00, 42.00, 58.00 / 10001695, Sara de Oliveira Bandeira, 16.00, 43.00, 59.00 / 10000373, Saullo Henrique Chaves de Castro, 17.00, 42.00, 59.00 / 10003863, Taisa Cristina Alves dos Santos, 17.00, 41.00, 58.00 / 10005127, Talita Nunes Maciel Silva, 16.00, 45.00, 61.00 / 10004759, Thaiza Felipe dos Anjos, 13.00, 46.00, 59.00 / 10005023, Thayana Vitoria Melo Sousa, 16.00, 41.00, 57.00 / 10002296, Thayse Almeida Soares, 17.00, 49.00, 66.00 / 10001292, Tiago Lo Davila, 17.00, 43.00, 60.00 / 10004283, Tiego Maia Neo Melo, 15.00, 42.00, 57.00 / 10005802, Uriel de Almeida Vasconcelos, 16.00, 44.00, 60.00 / 10006377, Vanil Vasconcelos Costa Junior, 16.00, 46.00, 62.00 / 10001290, Victor Monteiro Valentim de Moura, 15.00, 47.00, 62.00 / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim, 17.00, 42.00, 59.00 / 10004676, Wagner Luydhly Bezerra Carvalho, 16.00, 42.00, 58.00 / 10005910, Wandson Brawner Sousa Brito, 15.00, 42.00, 57.00 / 10005753, Welton de Carvalho Costa Filho, 16.00, 45.00, 61.00 / 10002155, Yasmin Lira Melo Ferreira, 16.00, 45.00, 61.00 / 10000324, Ygor Verissimo Anjo, 13.00, 43.00, 56.00.

1.1.1 Resultado final dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência nas provas objetivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2) e nota final nas provas objetivas. 10003804, Albino Luciano Sousa de Medeiros, 11.00, 35.00, 46.00 / 10003594, Ana Luisa Breckenfeld Ricarte Nobre, 16.00, 32.00, 48.00 / 10006624, Andre Felipe Afonso Leite, 14.00, 33.00, 47.00 / 10002095, Artur de Medeiros Antas, 16.00, 39.00, 55.00 / 10000296, Atlas Candido de Santana, 13.00, 36.00, 49.00 / 10000916, Caio Vinicius Oliveira Penha, 16.00, 37.00, 53.00 / 10005812, Camilla Nagle de Araujo Bezerra, 14.00, 33.00, 47.00 / 10000278, Carolina Cavalcante, 19.00, 35.00, 54.00 / 10004673, Djalma Jose Alves Neto, 16.00, 41.00, 57.00 / 10004219, Emilia Pereira Bittencourt Rodrigues da Silva, 12.00, 36.00, 48.00 / 10004749, Gabriel Beserra do Nascimento, 17.00, 40.00, 57.00 / 10003576, Gabriela Bianca Albuquerque de Souza, 14.00, 32.00, 46.00 / 10005920, Heloysa Caldas Galvao Melo, 14.00, 37.00, 51.00 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 16.00, 40.00, 56.00 / 10003331, Isabela Maria Pereira Paes de Barros, 15.00, 35.00, 50.00 / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas, 15.00, 43.00, 58.00 / 10005688, Josimar Falcao Batista dos Santos, 16.00, 41.00, 57.00 / 10002282, Juliana Ester Martins Gomes, 12.00, 37.00, 49.00 / 10001649, Julio Cezar Fernandes Marques, 18.00, 38.00, 56.00 / 10000383, Kaio Cesar Coelho Nunes, 16.00, 31.00, 47.00 / 10003590, Kalliany Elias dos Santos, 15.00, 35.00, 50.00 / 10003921, Luiz Fernando Gomes Pimentel, 17.00, 31.00, 48.00 / 10000433, Marciano Marques de Oliveira Filho, 17.00, 36.00, 53.00 / 10000084, Maria Luiza Vitoria dos Santos Silva, 14.00, 35.00, 49.00 / 10005184, Maria Natalia de Souza Lopes, 14.00, 33.00, 47.00 / 10002256, Marina Torres Ferreira, 14.00, 37.00, 51.00 / 10002286, Mateus Lucas Pereira dos Santos, 16.00, 31.00, 47.00 / 10002057, Matheus Pereira Souza, 18.00, 35.00, 53.00 / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves, 16.00, 40.00, 56.00 / 10000184, Nikole Favero Baia, 17.00, 45.00, 62.00 / 10004897, Paulo Henrique Oliveira da Silva, 16.00, 35.00, 51.00 / 10000634, Rafael Natan do Nascimento Silva, 13.00, 39.00, 52.00 / 10001131, Rayssa Soares Cavalcante, 15.00, 34.00, 49.00 / 10000580, Renata Bezerra Rodrigues, 14.00, 32.00, 46.00 / 10002325, Renata Karla Coutinho da Silva, 14.00, 39.00, 53.00 / 10006817, Renato Eduardo Silveira Roselot, 14.00, 32.00, 46.00 / 10000018, Ronie Peterson Rodrigues de Franca, 14.00, 32.00, 46.00 / 10003863, Taisa Cristina Alves dos Santos, 17.00, 41.00, 58.00 / 10004865, Taritza Toenniges Puggina, 13.00, 42.00, 55.00 / 10001292, Tiago Lo Davila, 17.00, 43.00, 60.00 / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim, 17.00, 42.00, 59.00 / 10006623, Wagner Tenorio Cavalcante Brito de Medeiros, 16.00, 39.00, 55.00.

1.1.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros nas provas objetivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2) e nota final nas provas objetivas. 10005220, Adailson Vieira da Silva, 15.00, 43.00, 58.00 / 10003628, Aline Ramos Moreira, 17.00, 39.00, 56.00 / 10004193, Amanda Alana Lima da Silva, 14.00, 38.00, 52.00 / 10003710, Amanda Ines Moraes Sampaio, 14.00, 38.00, 52.00 / 10001331, Ana Clara Maia de Medeiros, 16.00, 34.00, 50.00 / 10004760, Ana Luisa Diniz de Souza, 16.00, 35.00, 51.00 / 10000587, Andressa Rafaelly Maia Dias, 14.00, 37.00, 51.00 / 10005914, Andreyana Karlla da Silva, 18.00, 40.00, 58.00 / 10006679, Andreza Rodrigues Bezerra, 14.00, 35.00, 49.00 / 10000296, Atlas Candido de Santana, 13.00, 36.00, 49.00 / 10003436, Benson Augusto de Medeiros Bezerra, 15.00, 46.00, 61.00 / 10004229, Carlos Eduardo de Oliveira Costa, 15.00, 37.00, 52.00 / 10006228, Cintia Gabriele Silva de Lima, 14.00, 36.00, 50.00 / 10003650, Daniel Alexandre Freire, 14.00, 37.00, 51.00 / 10000158, Danielle Heloisa Bandeira Mendes, 15.00, 42.00, 57.00 / 10001207, Dayene da Silva, 16.00, 34.00, 50.00 / 10003403, Diego Paulo Alves Marcone, 17.00, 35.00, 52.00 / 10006309, Duanne Renata Cavalcanti Pinto, 18.00, 32.00, 50.00 / 10004495, Ellen Cristina de Lima, 18.00, 39.00, 57.00 / 10000940, Eloisa Damasio de Azevedo, 16.00, 44.00, 60.00 / 10000450, Emmanuel Corsino de Paiva, 15.00, 36.00, 51.00 / 10000410, Erica Juliana dos Santos Lopes, 15.00, 34.00, 49.00 / 10001731, Erika Lopes Holanda Correia, 14.00, 37.00, 51.00 / 10000484, Eriverton Felipe de Souza, 16.00, 34.00, 50.00 / 10001768, Fabio Araujo Vanderlei, 18.00, 35.00, 53.00 / 10006517, Felipe Nunes de Freitas, 16.00, 34.00, 50.00 / 10000774, Flavio Romulo Sousa da Silva, 15.00, 34.00, 49.00 / 10006292, Giovana Yasmin Pacheco Pereira de Paula, 14.00, 39.00, 53.00 / 10001727, Guilherme Farias Tarouco, 18.00, 36.00, 54.00 / 10004220, Guilherme Lima de Carvalho, 13.00, 40.00, 53.00 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 16.00, 40.00, 56.00 / 10000809, Ingrid Samek Xavier da Silva, 14.00, 35.00, 49.00 / 10004578, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 13.00, 44.00, 57.00 / 10000444, Jackson Antonio Alves Santos, 17.00, 46.00, 63.00 / 10004880, Jadson Robert Rocha, 15.00, 42.00, 57.00 / 10001107, Jasmine Andreas Dias de Oliveira, 14.00, 35.00, 49.00 / 10004682, Jemima Moraes Olegario, 15.00, 41.00, 56.00 / 10003361, Jhonas Andreeza Batista Soares, 15.00, 40.00, 55.00 / 10006027, Joao Gabriel Fabricio da Silva Oliveira, 14.00, 41.00, 55.00 / 10000306, Joao Maria de Oliveira, 14.00, 37.00, 51.00 / 10006097, Joao Victor de Sousa Cardoso Santos, 13.00, 36.00, 49.00 / 10000750, Johnson Jameson Lazaro da Rocha, 17.00, 52.00, 69.00 / 10005240, Jordania dos Santos Oliveira Ribeiro, 18.00, 41.00, 59.00 / 10000806, Jorge Costa de Lima, 16.00, 33.00, 49.00 / 10004774, Jose Antonio da Silva Junior, 16.00, 34.00, 50.00 / 10000720, Jose Eudes Lemos da Silva, 15.00, 38.00, 53.00 / 10002282, Juliana Ester Martins Gomes, 12.00, 37.00, 49.00 / 10003470, Julio Emanuel Silva Santos, 14.00, 38.00, 52.00 / 10000749, Karen Marina Rodrigues Viana, 13.00, 38.00, 51.00 / 10004575, Lavinia Mendes Dias, 14.00, 40.00, 54.00 / 10006724, Leandro Januario de Almeida, 14.00, 35.00, 49.00 / 10003419, Leonardo Nelson da Rocha Torres, 11.00, 42.00, 53.00 / 10005123, Licia Vitoria de Aquino Magalhaes, 16.00, 43.00, 59.00 / 10004725, Livia Vieira Almeida, 17.00, 35.00, 52.00

/ 10003848, Luan Karlos de Almeida Ribeiro, 17.00, 36.00, 53.00 / 10003526, Lucas Marcelo da Silva, 15.00, 42.00, 57.00 / 10001297, Lucas Sampaio Dias Lourenco, 18.00, 45.00, 63.00 / 10001561, Lucia Virginia Cavalcanti, 16.00, 34.00, 50.00 / 10006478, Lucila Sousa Varella do Nascimento, 17.00, 38.00, 55.00 / 10004041, Lueverton Goncalves dos Santos, 18.00, 38.00, 56.00 / 10002264, Luiz Eduardo Fernandes Pantaleao, 16.00, 38.00, 54.00 / 10003356, Luiz Eduardo Pereira Lima, 17.00, 35.00, 52.00 / 10001259, Mara Gabrielly Batista de Macedo, 19.00, 31.00, 50.00 / 10004304, Maria Andreza da Costa, 15.00, 34.00, 49.00 / 10001811, Maria Julia Barbosa dos Santos, 14.00, 35.00, 49.00 / 10002051, Maria Julia Sousa Monteiro da Silva, 15.00, 39.00, 54.00 / 10004269, Maria Kalyana da Silva Vieira, 18.00, 34.00, 52.00 / 10000003, Maria Leticia de Araujo Madeira Cantuario, 15.00, 37.00, 52.00 / 10000084, Maria Luiza Vitoria dos Santos Silva, 14.00, 35.00, 49.00 / 10001792, Mariana da Silva Macedo, 12.00, 44.00, 56.00 / 10000607, Matheus Alexandrino Jose da Silva, 17.00, 43.00, 60.00 / 10001712, Matheus Chaves Claudino de Queiroga, 15.00, 36.00, 51.00 / 10000521, Matheus Lima Neri, 13.00, 41.00, 54.00 / 10004104, Micaela Julia Lourenco de Almeida, 14.00, 40.00, 54.00 / 10006640, Murielle Taciane de Medeiros, 17.00, 36.00, 53.00 / 10000552, Nastia Vassili Nunes, 17.00, 40.00, 57.00 / 10001114, Natalia do Nascimento Matos, 15.00, 34.00, 49.00 / 10005118, Nathalia Cristina Toledo Silva, 14.00, 35.00, 49.00 / 10002221, Pablo Vinicius Gomes Nunes, 15.00, 37.00, 52.00 / 10006563, Paolo Rodrigues da Rocha, 16.00, 34.00, 50.00 / 10003452, Paulo Ricardo da Silva Freire, 16.00, 38.00, 54.00 / 10000634, Rafael Natan do Nascimento Silva, 13.00, 39.00, 52.00 / 10004924, Rafaela Vitelba Candido Campelo, 14.00, 36.00, 50.00 / 10003399, Raphael Anderson Lopes de Sena, 16.00, 33.00, 49.00 / 10001062, Raul Menezes de Paiva Pacheco, 17.00, 35.00, 52.00 / 10004888, Renan da Silva Mesquita, 16.00, 44.00, 60.00 / 10000731, Renato de Lima Dantas Caldas, 17.00, 41.00, 58.00 / 10000590, Reynaldo Gytman Vitoria Santiago, 16.00, 41.00, 57.00 / 10001764, Roberto Dantas dos Santos Filho, 16.00, 39.00, 55.00 / 10005988, Rodrigo da Silva Andrade, 15.00, 40.00, 55.00 / 10001665, Samia Loanne Oliveira de Assuncao, 12.00, 38.00, 50.00 / 10004202, Sammuel Brunno Herculano Rezende, 15.00, 35.00, 50.00 / 10002208, Silas Andrade dos Santos, 14.00, 37.00, 51.00 / 10001740, Tacio Barreto Sabino de Araujo, 18.00, 37.00, 55.00 / 10004642, Tulio Martins Lima de Melo, 16.00, 37.00, 53.00 / 10005844, Vanessa Silva Alves, 15.00, 34.00, 49.00 / 10001374, Vaniel Lima dos Santos, 15.00, 38.00, 53.00 / 10003896, Victor da Silva Moraes, 14.00, 35.00, 49.00 / 10005405, Vinicius Torres da Costa Dantas, 18.00, 31.00, 49.00 / 10002124, Viviane Pessoa Martins, 19.00, 32.00, 51.00 / 10005229, Vladimir Augusto de Oliveira Formiga, 19.00, 36.00, 55.00 / 10006591, Wesley Stenio Lopes, 15.00, 39.00, 54.00 / 10001092, Weverton Bento da Cunha, 18.00, 37.00, 55.00 / 10003488, Yasmin Correia Lima Gurgel, 18.00, 35.00, 53.00 / 10000883, Yuri Andrade de Alexandria, 16.00, 34.00, 50.00.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência no procedimento de análise documental para a caracterização da deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003804, Albino Luciano Sousa de Medeiros / 10003594, Ana Luisa Breckenfeld Ricarte Nobre / 10006624, Andre Felipe Afonso Leite / 10002095, Artur de Medeiros Antas / 10000296, Atlas Candido de Santana / 10000916, Caio Vinicius Oliveira Penha / 10000278, Carolina Cavalcante / 10004219, Emilia Pereira Bittencourt Rodrigues da Silva / 10003576, Gabriela Bianca Albuquerque de Souza / 10005920, Heloysa Caldas Galvao Melo / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas / 10002282, Juliana Ester Martins Gomes / 10000383, Kaio Cesar Coelho Nunes / 10003921, Luiz Fernando Gomes Pimentel / 10005184, Maria Natalia de Souza Lopes / 10002286, Mateus Lucas Pereira dos Santos / 10002057, Matheus Pereira Souza / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves / 10000184, Nikole Favero Baia / 10004897, Paulo Henrique Oliveira da Silva / 10000634, Rafael Natan do Nascimento Silva / 10001131, Rayssa Soares Cavalcante / 10006817, Renato Eduardo Silveira Roselot / 10000018, Ronie Peterson Rodrigues de Franca / 10001292, Tiago Lo Davila / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim / 10006623, Wagner Tenorio Cavalcante Brito de Medeiros.

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

3.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 21 de julho de 2026 às 18 horas do dia 24 de julho de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26, por meio de link específico, visualizar o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar relativo ao procedimento de análise documental para a caracterização da deficiência.

3.1.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 23 de julho de 2026 às 18 horas do dia 24 de julho de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26, interpor recurso contra o resultado provisório na análise documental para a caracterização da deficiência, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.1.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.1.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos de indeferimento, a complementação da documentação referente à análise documental para a caracterização da deficiência, bem como a interposição de recursos.

3.3 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.

3.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PGE/RN, de 9 de março de 2026, e suas alterações, e neste edital.

3.6 Não haverá recebimento presencial de documentos.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 27 de julho de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento e de alteração/anulação.

4.3 O edital de resultado final na análise documental para a caracterização da deficiência, de convocação para o procedimento de caracterização da deficiência – etapa presencial (se houver), de convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para candidatos negros e de convocação para o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas será publicado Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26, na data provável de 3 de agosto de 2026.

JOSÉ DUARTE SANTANA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Em Exercício

Processo nº 01110064.001223/2026-21

EDITAL PGE Nº 18/2026 - TRANSAÇÃO POR ADESAO

DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (ARTIGOS 9º, I, A, 20, § 3º, DA LEI Nº 12.145, DE 29 DE ABRIL DE 2025, E ARTIGO 37 DA PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 2025, COM ALTERAÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025)

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no artigo 4º, XI, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, nos artigos 9º, I, a, 20, § 3º, da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e artigo 37 da Portaria Conjunta-SEI Nº 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta-SEI Nº 4, de 21 de outubro de 2025, torna público o presente edital de transação por adesão para débitos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS inscritos em dívida ativa.

DO OBJETO

- 1.1. A presente transação tem por objeto débitos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS inscritos em Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte até 31/12/2025, independentemente da capacidade de pagamento, nos termos dos artigos 9º, I, a, 20, § 3º, da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e artigo 37 da Portaria Conjunta-SEI Nº 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta-SEI Nº 4, de 21 de outubro de 2025.
- 1.2. Poderão ser incluídos na transação todos os débitos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS inscritos em Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte até 31/12/2025, independentemente de capacidade de pagamento, observando-se que:
 - 1.2.1. a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.;
 - 1.2.2. caso o débito a ser transacionado seja objeto de cobrança judicial, a adesão englobará todas as certidões de Dívida Ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável;
 - 1.2.3. a Certidão de Dívida Ativa - CDA inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada;
 - 1.2.4. recomenda-se que cada um dos pedidos de transação por adesão contemple, no máximo, 50 (cinquenta) certidões de Dívida Ativa, ressalvada a hipótese do item 1.2.2.;
- DAs vedações
 - 2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão:
 - 2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;
 - 2.1.2. os débitos inscritos em dívida ativa posteriores a 01/01/2026;
 - 2.1.3. os débitos relativos ao adicional de 2% (dois por cento), incidente sobre a alíquota do ICMS, na forma do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996;
 - 2.1.4. os débitos oriundos de imposto devido por sujeito passivo optante do Simples Nacional, na forma do inciso VII do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excetuada a hipótese dos créditos objeto do Convênio SN nº 55, de 27 de agosto de 2025.
 - 2.1.5. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado;
 - 2.1.6. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data da adesão eletrônica;

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PARA ADESAO

- 3.1. O contribuinte deverá realizar a adesão, por meio eletrônico, das 09h00min do dia 21 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 29 de julho de 2026.
- 3.2. A adesão eletrônica será realizada nas páginas da Procuradoria-Geral do Estado <https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaism/>.
- 3.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados no sistema eletrônico:
 - 3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;
 - 3.3.2. débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos itens 1 e 2;
 - 3.3.3. números das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;
 - 3.3.4. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;
 - 3.3.5. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;
 - 3.3.6. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes para compensação, se houver.
- 3.4. O aceite ao termo eletrônico nos moldes previstos neste edital e disponível no site <https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaism/>, representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.
- 3.5. Caso os débitos não apareçam disponíveis no sistema eletrônico para adesão, o devedor deverá utilizar o “Requerimento - SEI - Peticionamento Externo”, disponível na página <https://www.pge.rn.gov.br/>, anexando os documentos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no presente edital.
- 3.6. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:
 - 3.6.1. aceite do termo eletrônico, nos termos do subitem 3.4.; e
 - 3.6.2. pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.
- 3.7. Nas propostas de transação que envolvam a redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de Dívida Ativa ajuizada, bem como o encargo legal pela inscrição e cobrança da dívida inscrita, terão como base de cálculo o valor total resultante da transação, fixados em 10% (dez por cento), nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 12.145, de 29 de abril de 2025 e do § 2º do art. 33 da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025.
- 3.8. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejam a não celebração da transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.10.
- 3.9. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395 a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.10. A adesão eletrônica à transação prevista neste edital, ainda que não se efetive a celebração da transação, acarretará a conversão dos parcelamentos que estejam em andamento e que tenham como objeto os mesmos débitos inscritos em Dívida Ativa, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 4.1.
- 3.10.1. A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.

DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS, DO PLANO DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

- 4.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria-Geral do Estado na página <https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaism/>, após o ingresso com login e senha de que trata o item 3.2.
- 4.1.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, poderá ser pago nas seguintes condições, observado que a aplicação dos descontos não poderá reduzir o montante principal do crédito, assim compreendido o seu valor originário, nos termos da Lei Estadual nº 12.145, de 2025;
 - 4.1.2.1. com redução de 99% (noventa e nove por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista, vedada a redução do crédito principal;
 - 4.1.2.2. com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em duas a seis parcelas, vedada a redução do crédito principal;
- 4.2. Os créditos tributários relativos a penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação do ICM e do ICMS serão reduzidos em 90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.
- 4.3. O parcelamento de que trata este Edital não abrange crédito fiscal:
 - 4.3.1. relativo ao adicional de 2% (dois por cento), incidente sobre a alíquota;
 - 4.3.2. oriundo de imposto devido por sujeito passivo optante do Simples Nacional, na forma do inciso VII do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excetuada a hipótese dos créditos objeto do Convênio SN nº 55, de 27 de agosto de 2025.
- 4.4. Após verificar e concordar com o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item anterior, o contribuinte deverá proceder ao aceite do termo eletrônico de transação nos prazos delineados acima, conforme o caso.
- 4.5. O vencimento da primeira parcela ocorrerá até o último dia útil do mês em que celebrada a transação;
 - 4.5.1. o vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil de cada mês;
 - 4.5.2. o pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;
 - 4.5.3. às parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:
 - a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;
 - b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela;
 - 4.5.4. o valor da parcela mensal será de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - 4.5.5. não serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos por guias não emitidas na página da Procuradoria-Geral do Estado <https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaism/>.
- 4.6. A utilização de créditos em precatórios pressupõe, antes da adesão eletrônica, o requerimento e a habilitação do requisitório no Setor de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, com observância dos procedimentos e requisitos previstos em Portaria PGE específica.
- 4.7. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, é possível a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.
- 4.8. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para fins de retificação.
- 4.9. O recolhimento integral ou parcial efetuado não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:
 - 5.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;
 - 5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;
 - 5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;
 - 5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;
 - 5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;
 - 5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos do artigo 487, III, “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
 - 5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
 - 5.1.9. arcar com o pagamento das custas, emolumentos e demais encargos legais, inclusive os custos provenientes da inscrição em cadastro de proteção ao crédito e protesto;
 - 5.1.10. concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;
 - 5.1.11. concordar com o levantamento pela Procuradoria-Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 3.3.5.;
 - 5.1.12. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;
 - 5.1.13. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;
 - 5.1.14. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no item 1.2. deste edital;
 - 5.1.15. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e regularmente registrado no Sistema da Dívida Ativa do Estado.
 - 5.2. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.
- DOS EFEITOS
- 6.1. O simples aceite ao termo de transação, por si só, e sem o pagamento da primeira parcela não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento de eventuais execuções fiscais.
 - 6.2. Em caso de efetiva celebração da transação:
 - 6.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);
 - 6.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão que o extinguir com resolução de mérito, nos termos artigo 487, III, alínea “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), homologando a renúncia a ser formulada pelo devedor;
 - 6.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica - IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, a juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral do Estado.
 - 6.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

- 6.4. Finalizada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.
- 6.5. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.
- 6.6. A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:
- 6.6.1. na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores;
- 6.6.2. na hipótese de oferecimento de créditos acumulados de ICMS, ao deferimento de sua utilização pela Secretaria de Estado da Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 6.6.3. na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pela Procuradoria-Geral do Estado e pelo Poder Judiciário.

D A RESCISÃO

- 7.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. inadimplemento de qualquer parcela por período superior a 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;
- 7.1.2. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;
- 7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;
- 7.1.4. prática de conduta criminoso na sua formação;
- 7.1.5. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
- 7.1.6. constatação de que os débitos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente edital;
- 7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 7.1.9. descumprimento das Portarias Conjuntas SEFAZ/PGE e dos atos normativos PGE/RN sobre utilização de créditos acumulados de ICMS e de créditos em precatórios, conforme o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;
- 7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.
- 7.2. Caso o contribuinte ofereça créditos acumulados de ICMS ou depósitos de que não seja detentor, a rescisão será precedida de notificação para, querendo, optar pelo pagamento à vista, por guia emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, do valor atualizado do crédito ou do depósito oferecido.
- 7.3. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como antecipação de parcelas.
- 7.4. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.
- 7.5. O devedor será notificado da rescisão da transação exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte no termo de adesão.
- 7.5.1. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 10 (dez) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período;
- 7.5.2. São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração, não se enquadrando o inadimplemento de parcela.
- 7.6. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos
- 7.6.1. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.
- 7.7. Compete ao Núcleo de Transação Tributária a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.
- 7.8. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 7.8.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação;
- 7.8.2. Caso a Procuradoria da Dívida Ativa não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que decidirá no prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período;
- 7.8.3. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 7.9. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A esta modalidade de transação por adesão aplicam-se, integralmente, as disposições da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025 e da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025.
- 8.2. O(a) contribuinte autoriza, de forma expressa, que as comunicações, notificações e intimações relacionadas à presente transação sejam realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico, mediante utilização do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, com acesso disponibilizado no portal virtual e oficial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN, reconhecendo como válidas e eficazes todas as comunicações realizadas por esse meio.
- 8.3. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.
- Natal-RN, data da assinatura eletrônica.
- (assinado eletronicamente)
- JOSÉ DUARTE SANTANA
- Procurador-Geral do Estado em exercício

PORTARIA-SEI Nº 495 - GPGEA, DE 20 DE JULHO de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019.

Considerando o Atestado Médico datado de 19/07/2026 - Processo Administrativo (SEI) nº 01110160.000934/2026-90, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Procuradora do Estado de 3ª Classe AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 250.205-4, na forma do artigo 88, I, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte), c/c art. 107, I, da Lei Complementar Estadual nº 240/2002 (Lei Orgânica da PGE/RN), 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, no período de 19 a 22 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2026.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 20 de julho de 2026.

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado Adjunto em substituição

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 17/07/2026 ATÉ 17/07/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[0103125-46.2016.8.20.0145] [0800499-74.2022.8.20.5133] [0000923-35.2008.8.20.0124] [0009496-66.2026.4.05.0000] Total de Processos (4)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[10110006.001498/2026-40] [00810028.003169/2026-71] [00810028.003170/2026-03] [00810028.003160/2026-60] [00810028.003168/2026-26] [00810028.003165/2026-92] [00810028.003166/2026-37] [00810028.003181/2026-85] [00810028.003145/2026-11] [00810028.003164/2026-48] Total de Processos (10)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[01110045.000488/2026-30] [0811358-64.2023.4.05.8400] [0806744-38.2026.8.20.0000] [0807227-68.2026.8.20.0000] [0813399-60.2025.8.20.0000] [0814990-57.2025.8.20.0000] [0822257-80.2025.8.20.0000] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[04410271.000049/2025-12] [00410041.001411/2025-34] [00410184.001697/2025-23] [03910005.002121/2026-64] [01110045.000488/2026-30] [00510057.000489/2023-45] [00110021.003838/2025-71] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSE DUARTE SANTANA	[01110045.000488/2026-30] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00610998.000483/2025-54] [01110045.000488/2026-30] [00611107.000035/2026-91] [01110021.001654/2026-93] [01110064.001101/2026-34] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[03810003.001738/2026-38] [03810003.001897/2026-32] [03810023.000311/2024-12] [03810023.007419/2025-17] [03810023.007597/2025-48] [03810023.007681/2025-61] [03810023.008062/2025-94] [03810046.001281/2026-65] [03810003.001616/2026-41] [03810003.001834/2026-86] [03810003.001781/2026-01] [03810023.001297/2026-36] [03810001.002531/2025-10] [03810023.007656/2025-88] [03810023.008813/2025-72] [03810023.003675/2024-54] [08810109.001795/2026-16] [03810023.009049/2025-52] [03810023.000907/2026-84] [01110045.000488/2026-30] [03810003.001826/2026-30] [03810023.001118/2026-61] [03810023.000989/2026-67] [03810023.001232/2026-91] [03810003.001648/2026-47] [03810023.001393/2026-84] [03810023.002616/2026-21] Total de Processos (27)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110045.000488/2026-30] [13110021.001390/2023-22] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[01110064.001101/2026-34] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110045.000488/2026-30] [0868997-31.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0823802-23.2025.8.20.5001] [0006408-36.2004.8.20.0001] [0800703-72.2014.8.20.0001] [0842150-94.2022.8.20.5001] [0811137-38.2026.8.20.5001] [0850807-20.2025.8.20.5001] [0888794-90.2025.8.20.5001] [0839732-86.2022.8.20.5001] [0841249-29.2022.8.20.5001] [0823664-56.2025.8.20.5001] [0846242-76.2026.8.20.5001] [0889095-37.2025.8.20.5001] [0874736-53.2023.8.20.5001] [0879283-68.2025.8.20.5001] [0860073-94.2026.8.20.5001] [0822595-52.2026.8.20.5001] [0830521-89.2023.8.20.5001] [0877964-65.2025.8.20.5001] [0874557-51.2025.8.20.5001] [0860467-38.2025.8.20.5001] [0888296-91.2025.8.20.5001] [0840734-86.2025.8.20.5001] [0852106-42.2019.8.20.5001] [0831702-09.2015.8.20.5001] [0000965-62.2023.5.21.0001] [0891068-27.2025.8.20.5001] [0883669-44.2025.8.20.5001] [0882492-45.2025.8.20.5001] [0864307-56.2025.8.20.5001] [0903579-57.2025.8.20.5001] [0893472-51.2025.8.20.5001] [0801062-17.2022.4.05.8400] [0000447-89.2025.5.21.0008] [0867824-40.2023.8.20.5001] [0861784-71.2025.8.20.5001] [0858958-38.2026.8.20.5001] [0210336-88.2013.5.21.0010] [0001275-94.2025.5.21.0002] [0821517-91.2024.8.20.5001] [0829519-21.2022.8.20.5001] [0861800-25.2025.8.20.5001] [0897254-66.2025.8.20.5001] [01110169.000135/2026-33] [0854293-13.2025.8.20.5001] [0001393-76.2025.5.21.0000] [0871773-38.2024.8.20.5001] [0855680-29.2026.8.20.5001] [0800890-37.2023.8.20.5119] [0821204-33.2024.8.20.5001] [0842566-96.2021.8.20.5001] [0859699-78.2026.8.20.5001] [0842118-21.2024.8.20.5001] [0887991-10.2025.8.20.5001] [0837082-61.2025.8.20.5001] [0859702-33.2026.8.20.5001] [0804926-25.2022.8.20.5001] [0837572-17.2016.8.20.5001] [0870756-64.2024.8.20.5001] [0805768-05.2022.8.20.5001] [0140300-04.2011.5.21.0006] [0878855-86.2025.8.20.5001] [0824803-09.2026.8.20.5001] [0812764-48.2024.8.20.5001] [0913242-35.2022.8.20.5001] [0815944-04.2026.8.20.5001] [0874404-18.2025.8.20.5001] [0907947-12.2025.8.20.5001] [0813624-46.2026.8.20.0000] [0875680-84.2025.8.20.5001] [0841419-98.2022.8.20.5001] [0881687-92.2025.8.20.5001] [0877546-30.2025.8.20.5001] [0908668-61.2025.8.20.5001] [0904870-92.2025.8.20.5001] [0867824-40.2023.8.20.5001] [0811516-18.2022.8.20.5001] [0802579-32.2022.8.20.5126] [0873772-89.2025.8.20.5001] [0817333-58.2025.8.20.5001] [0907759-19.2025.8.20.5001] [0821018-73.2025.8.20.5001] [0836264-12.2025.8.20.5001] [0811897-84.2026.8.20.5001] [0834271-31.2025.8.20.5001] [0802148-93.2024.8.20.5104] [0823858-32.2020.8.20.5001] [0907782-62.2025.8.20.5001] [0802148-93.2024.8.20.5104] [0853322-28.2025.8.20.5001] [0814337-21.2026.8.20.0000] [0869361-03.2025.8.20.5001] [0800959-32.2026.8.20.5162] [0858802-84.2025.8.20.5001] [0865260-20.2025.8.20.5001] [0840240-32.2022.8.20.5001] [0807036-89.2025.8.20.5001] [0866507-36.2025.8.20.5001] [0851687-46.2024.8.20.5001] [0880864-21.2025.8.20.5001] [0883981-20.2025.8.20.5001] [0831904-73.2021.8.20.5001] [0876761-68.2025.8.20.5001] Total de Processos (102)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0846205-49.2026.8.20.5001] [0840578-06.2022.8.20.5001] [0856735-88.2021.8.20.5001] [0887756-43.2025.8.20.5001] [0853340-49.2025.8.20.5001] [0801957-71.2026.8.20.5300] [0815613-56.2025.8.20.5001] [0823651-57.2025.8.20.5001] [0911056-34.2025.8.20.5001] [0867718-10.2025.8.20.5001] [0883852-15.2025.8.20.5001] [0851092-76.2026.8.20.5001] [0911182-84.2025.8.20.5001] [0905918-86.2025.8.20.5001] [0831652-31.2025.8.20.5001] [0886333-82.2024.8.20.5001] [0866037-05.2025.8.20.5001] [0860686-17.2026.8.20.5001] [0843337-35.2025.8.20.5001] [0904568-63.2025.8.20.5001] [0901857-85.2025.8.20.5001] [0889943-24.2025.8.20.5001] [0883349-91.2025.8.20.5001] [0807251-31.2026.8.20.5001] [0802206-11.2025.8.20.5121] [0837519-05.2025.8.20.5001] [0861415-43.2026.8.20.5001] [0827780-71.2026.8.20.5001] [0811563-11.2022.8.20.5124] [0856917-35.2025.8.20.5001] [0821689-96.2025.8.20.5001] [0845647-63.2015.8.20.5001] [0801823-68.2026.8.20.5001] [0823599-27.2026.8.20.5001] [0862535-58.2025.8.20.5001] [0840003-95.2022.8.20.5001] [0802531-60.2022.8.20.5001] [0827961-43.2024.8.20.5001] [0813615-84.2026.8.20.0000] [0813845-29.2026.8.20.0000] [0864262-52.2025.8.20.5001] [0835793-93.2025.8.20.5001] [0878006-51.2024.8.20.5001] [0861832-64.2024.8.20.5001] [0800853-92.2015.4.05.8400] [0836687-06.2024.8.20.5001] [0872110-90.2025.8.20.5001] [0909498-27.2025.8.20.5001] [0848636-61.2023.8.20.5001] [0837705-62.2024.8.20.5001] [0812578-59.2023.8.20.5001] [0815783-28.2025.8.20.5001] [0838992-26.2025.8.20.5001] [0840555-89.2024.8.20.5001] [0000108-85.2026.5.21.0041] [0822064-63.2026.8.20.5001] [0858930-70.2026.8.20.5001] [0879773-90.2025.8.20.5001] [0000368-87.2023.5.21.0003] [0800811-57.2025.8.20.5129] [0850776-34.2024.8.20.5001] [0905659-91.2025.8.20.5001] [0835225-92.2016.8.20.5001] [0813458-14.2026.8.20.0000] [0902000-74.2025.8.20.5001] [0813341-23.2026.8.20.0000] [0809720-18.2026.8.20.0000] [0870495-02.2024.8.20.5001] [0823048-81.2025.8.20.5001] [0882917-72.2025.8.20.5001] [0860971-85.2025.8.20.5001] [0884044-45.2025.8.20.5001] [0818595-19.2020.8.20.5001] [0900658-28.2025.8.20.5001] [0853778-75.2025.8.20.5001] [0800834-74.2020.8.20.5162] [0898733-94.2025.8.20.5001] [0826714-27.2024.8.20.5001] [0821982-32.2026.8.20.5001] [0846630-81.2023.8.20.5001] [0852798-70.2021.8.20.5001] [0012545-34.2004.8.20.0001] [0843581-95.2024.8.20.5001] [0846228-92.2026.8.20.5001] [0811594-75.2023.8.20.5001] [0907299-32.2025.8.20.5001] [0806666-18.2022.8.20.5001] [0873272-23.2025.8.20.5001] [0805073-51.2022.8.20.5001] [0846202-94.2026.8.20.5001] [0817798-33.2026.8.20.5001] [0869350-71.2025.8.20.5001] [0853336-12.2025.8.20.5001] [0851391-87.2025.8.20.5001] [0000459-59.2023.5.21.0010] [0813847-96.2026.8.20.0000] [0804901-11.2025.8.20.5129] [0871659-65.2025.8.20.5001] [0806251-06.2025.8.20.5300] [0849727-55.2024.8.20.5001] [0801702-25.2014.8.20.0001] [0002905-80.1999.8.20.0001] [0056100-76.2011.5.21.0002] [0856308-23.2023.8.20.5001] Total de Processos (104)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0880703-11.2025.8.20.5001] [0812139-48.2015.8.20.5124] [0839831-90.2021.8.20.5001] [0816790-94.2021.8.20.5001] [0876224-72.2025.8.20.5001] [0905688-44.2025.8.20.5001] [0810316-02.2026.8.20.0000] [0860250-92.2025.8.20.5001] [0884472-27.2025.8.20.5001] [0821299-39.2019.8.20.5001] [0805165-29.2022.8.20.5001] [0884598-77.2025.8.20.5001] [0897613-16.2025.8.20.5001] [0814346-80.2026.8.20.0000] [0836140-29.2025.8.20.5001] [0805284-87.2022.8.20.5001] [0824495-70.2026.8.20.5001] [0889391-59.2025.8.20.5001] [0813297-04.2026.8.20.0000] [0902924-85.2025.8.20.5001] [0846608-18.2026.8.20.5001] [0882062-93.2025.8.20.5001] [0831613-39.2022.8.20.5001] [0814340-73.2026.8.20.0000] [0861170-66.2025.8.20.5001] [0807838-87.2025.8.20.5001] [0821897-56.2020.8.20.5001] [0015884-40.2000.8.20.0001] [0893685-57.2025.8.20.5001] [0893690-79.2025.8.20.5001] [0840749-60.2022.8.20.5001] [0802553-20.2025.8.20.5129] [0813336-98.2026.8.20.0000] [0000882-46.2023.5.21.0001] [0894189-63.2025.8.20.5001] [0836879-51.2015.8.20.5001] [0813316-10.2026.8.20.0000] [0804047-85.2023.8.20.5129] [0858191-34.2025.8.20.5001] [0879143-34.2025.8.20.5001] [0836325-04.2024.8.20.5001] [0861779-49.2025.8.20.5001] [0825524-68.2020.8.20.5001] [0813499-78.2026.8.20.0000] [0800216-08.2026.8.20.5102] [0857646-27.2026.8.20.5001] [0912143-30.2022.8.20.5001] [0810573-59.2026.8.20.5001] [0807370-31.2022.8.20.5001] [0800491-73.2025.8.20.5107] [0850136-94.2025.8.20.5001] [0834706-68.2026.8.20.5001] [0876397-96.2025.8.20.5001] [0839130-32.2021.8.20.5001] [0862266-19.2025.8.20.5001] [0907166-87.2025.8.20.5001] [0822117-44.2026.8.20.5001] [0907445-73.2025.8.20.5001] [0851089-24.2026.8.20.5001] [0001266-61.1998.8.20.0001] [0860742-50.2026.8.20.5001] [0854151-09.2025.8.20.5001] [0892352-70.2025.8.20.5001] [0832508-34.2021.8.20.5001] [0912240-25.2025.8.20.5001] [0834395-48.2024.8.20.5001] [0813251-52.2023.8.20.5001] [0867651-45.2025.8.20.5001] [0865225-31.2023.8.20.5001] [0871250-89.2025.8.20.5001] [0814025-45.2026.8.20.0000] [0827566-80.2026.8.20.5001] [0859266-74.2026.8.20.5001] [0858891-73.2026.8.20.5001] [0839632-29.2025.8.20.5001] [0888367-93.2025.8.20.5001] [0893702-93.2025.8.20.5001] [0820147-14.2023.8.20.5001] [0816717-49.2026.8.20.5001] [0845935-25.2026.8.20.5001] [0804131-19.2022.8.20.5001] [0811520-16.2026.8.20.5001] [0909172-67.2025.8.20.5001] [0867237-47.2025.8.20.5001] [0813823-68.2026.8.20.0000] [0854430-92.2025.8.20.5001] [0805694-19.2025.8.20.5300] [0906332-84.2025.8.20.5001] [0895085-09.2025.8.20.5001] [0833631-62.2024.8.20.5001] [0879596-63.2024.8.20.5001] [0821349-55.2025.8.20.5001] [0856758-58.2026.8.20.5001] [0905541-18.2025.8.20.5001] [0860188-18.2026.8.20.5001] [0803161-77.2026.8.20.5001] [0804312-15.2025.8.20.5001] [0800364-46.2024.8.20.5148] [0846388-20.2026.8.20.5001] Total de Processos (99)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0864373-36.2025.8.20.5001] [0851072-85.2026.8.20.5001] [0864352-60.2025.8.20.5001] [0875063-27.2025.8.20.5001] [0851085-84.2026.8.20.5001] [0833116-90.2025.8.20.5001] [0877657-14.2025.8.20.5001] [0861829-75.2025.8.20.5001] [0907209-24.2025.8.20.5001] [0836445-13.2025.8.20.5001] [0857237-85.2025.8.20.5001] [0877006-16.2024.8.20.5001] [0887091-27.2025.8.20.5001] Total de Processos (13)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0837421-83.2026.8.20.5001] [0823653-92.2025.8.20.0000] [0800540-44.2026.8.20.5119] [0801452-07.2026.8.20.5001] [0828885-83.2026.8.20.5001] [0805258-84.2025.8.20.5001] [0842531-63.2026.8.20.5001] [0822191-03.2025.8.20.0000] [0898277-47.2025.8.20.5001] [0811541-60.2024.8.20.5001] [0887627-38.2025.8.20.5001] [0851341-27.2026.8.20.5001] [0859979-49.2026.8.20.5001] [0858768-75.2026.8.20.5001] [0801736-94.2026.8.20.5104] [0813915-46.2026.8.20.0000] [0858494-14.2026.8.20.5001] [0858501-06.2026.8.20.5001] [0860358-87.2026.8.20.5001] [0857281-70.2026.8.20.5001] [0842253-62.2026.8.20.5001] [0861606-88.2026.8.20.5001] [0807154-50.2026.8.20.5124] [0845528-19.2026.8.20.5001] [0860844-72.2026.8.20.5001] Total de Processos (25)
	[0889663-53.2025.8.20.5001] [0000604-37.2026.5.21.0002] [0859777-72.2026.8.20.5001] [0860250-58.2026.8.20.5001] [0832216-73.2026.8.20.5001] [0858121-80.2026.8.20.5001] [0810586-26.2026.8.20.0000] [0813649-59.2026.8.20.0000] [0813731-90.2026.8.20.0000] [0000778-22.2026.5.21.0010] [0831500-46.2026.8.20.5001] [01110162.000344/2026-47] [01110162.000243/2026-76] [0801135-13.2026.8.20.5129] [0830230-84.2026.8.20.5001] [0867768-36.2025.8.20.5001] [0800281-87.2024.8.20.5129] [0806786-87.2026.8.20.0000] [0906165-67.2025.8.20.5001] [0906789-19.2025.8.20.5001] [0906788-34.2025.8.20.5001] [0822648-86.2025.8.20.5124] [0812193-09.2026.8.20.5001] [0829870-52.2026.8.20.5001] [0000806-93.2026.5.21.0008] Total de Processos (25)
	[0907016-09.2025.8.20.5001] [0809314-94.2026.8.20.0000] [0812110-90.2026.8.20.5001] [0813335-16.2026.8.20.0000] [0802734-80.2026.8.20.5001] [0820634-76.2026.8.20.5001] [0852382-29.2026.8.20.5001] [0850724-67.2026.8.20.5001] [0845690-14.2026.8.20.5001] [0854739-79.2026.8.20.5001] [0858361-69.2026.8.20.5001] [0814325-07.2026.8.20.0000] [0803306-89.2025.8.20.5124] [0801400-24.2026.8.20.5126] [0859814-02.2026.8.20.5001] [0802583-05.2026.8.20.5102] [0813353-37.2026.8.20.0000] [0861828-56.2026.8.20.5001] [0852781-58.2026.8.20.5001] [0838619-58.2026.8.20.5001] [0906577-95.2025.8.20.5001] Total de Processos (21)
	[0843804-77.2026.8.20.5001] [0839119-27.2026.8.20.5001] [0858272-46.2026.8.20.5001] [0801720-39.2024.8.20.5128] [0856060-52.2026.8.20.5001] [0859395-79.2026.8.20.5001] [0861256-03.2026.8.20.5001] [0800784-31.2026.8.20.5132] [01110129.000638/2026-85] [01510439.000128/2026-92] [01110129.000593/2026-49] [0862705-30.2025.8.20.5001] [0813632-55.2026.8.20.5001] [0829479-34.2025.8.20.5001] [0886116-05.2025.8.20.5001] [0845893-83.2020.8.20.5001] [0806143-32.2026.8.20.0000] [0803483-19.2026.8.20.5124] [0853215-47.2026.8.20.5001] [0801824-21.2026.8.20.0000] [0810496-52.2025.8.20.0000] [0910934-21.2025.8.20.5001] [01110129.000778/2026-53] [01110129.000155/2025-08] [01510127.001268/2026-00] [01110129.000501/2025-40] Total de Processos (26)
	[0810059.001774/2026-56] [0000879-02.2025.5.21.0008] [01110184.002892/2026-53] [01110184.002619/2026-29] [0815897-30.2026.8.20.5001] [0829636-70.2026.8.20.5001] [0829862-75.2026.8.20.5001] [0897738-81.2025.8.20.5001] [0902401-73.2025.8.20.5001] [0904834-50.2025.8.20.5001] [0803397-29.2026.8.20.5001] [0902625-11.2025.8.20.5001] [0903129-17.2025.8.20.5001] [0904810-22.2025.8.20.5001] [0803159-10.2026.8.20.5001] [0811624-08.2026.8.20.5001] [0822300-15.2026.8.20.5001] [0828420-74.2026.8.20.5001] [0850914-30.2026.8.20.5001] [01110184.002845/2026-18] [01110184.002813/2026-12] [01110184.002873/2026-27] Total de Processos (22)
	[01110176.001294/2025-85] [02910001.001581/2025-99] [0857018-38.2026.8.20.5001] [0814109-46.2026.8.20.0000] [0800795-94.2026.8.20.5153] [0859029-40.2026.8.20.5001] [0856515-17.2026.8.20.5001] [0861365-17.2026.8.20.5001] [0859477-13.2026.8.20.5001] [0858256-92.2026.8.20.5001] [0840735-37.2026.8.20.5001] [0859611-40.2026.8.20.5001] [0883057-09.2025.8.20.5001] [0804666-06.2026.8.20.5001] [0910356-58.2025.8.20.5001] [0857406-72.2025.8.20.5001] [0874815-61.2025.8.20.5001] [0800468-28.2020.8.20.5132] [0861296-58.2021.8.20.5001] [0801331-10.2026.8.20.9000] [0843038-24.2026.8.20.5001] [01110176.000780/2026-67] Total de Processos (22)
	[0000788-72.2026.5.21.0008] [0801209-94.2026.8.20.9000] [0814260-44.2026.8.20.5001] [0829747-54.2026.8.20.5001] [0841202-16.2026.8.20.5001] [0909300-87.2025.8.20.5001] [0803316-80.2026.8.20.5001] [0907330-52.2025.8.20.5001] [0817505-63.2026.8.20.5001] [0845360-17.2026.8.20.5001] [0850129-68.2026.8.20.5001] [0822728-31.2025.8.20.5001] [0854662-70.2026.8.20.5001] [0857230-59.2026.8.20.5001] [0860406-46.2026.8.20.5001] [0855263-76.2026.8.20.5001] [0859542-08.2026.8.20.5001] [0858111-36.2026.8.20.5001] [0855306-13.2026.8.20.5001] [0856266-66.2026.8.20.5001] [0814284-40.2026.8.20.0000] [0856267-51.2026.8.20.5001] [01110146.000421/2026-67] [01110146.000425/2026-45] Total de Processos (24)

Procurador	Processo
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[01110180.000570/2026-18] [01101180.000545/2026-26] [00110013.013302/2026-44] [0813744-89.2026.8.20.0000] [0801767-17.2026.8.20.5104] [0814853-41.2026.8.20.0000] [0811952-54.2026.8.20.5124] [0858049-93.2026.8.20.5001] [0812191-39.2026.8.20.5001] [0832410-73.2026.8.20.5001] [0903146-53.2025.8.20.5001] [0900473-87.2025.8.20.5001] [0849747-46.2024.8.20.5001] [0802898-79.2025.8.20.5001] [0804699-61.2026.8.20.0000] [0844523-59.2026.8.20.5001] [0852953-97.2026.8.20.5001] [0806252-46.2026.8.20.0000] [0809542-69.2026.8.20.0000] [0807780-50.2026.8.20.5001] [0813357-09.2026.8.20.5001] [0820096-95.2026.8.20.5001] [01110180.000139/2025-82] Total de Processos (23)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0810411-40.2026.8.20.5106] [0825098-56.2025.8.20.5106] [0815933-48.2026.8.20.5106] [0815933-48.2026.8.20.5106] [0817694-17.2026.8.20.5106] [0801696-88.2026.8.20.5112] [0801883-96.2026.8.20.5112] [0802791-92.2026.8.20.5100] [0823672-77.2023.8.20.5106] [0806633-67.2023.8.20.5106] [0100674-38.2017.8.20.0137] [0804240-72.2023.8.20.5106] [0001002-51.2026.5.21.0012] [0818398-30.2026.8.20.5106] [0803623-28.2026.8.20.5100] [0801889-06.2026.8.20.5112] [0800596-51.2026.8.20.5160] Total de Processos (17)
	[0803624-13.2026.8.20.5100] [0800587-89.2026.8.20.5160] [0800590-44.2026.8.20.5160] [0800591-29.2026.8.20.5160] [0820003-45.2025.8.20.5106] [01110168.000555/2026-20] [0000989-52.2026.5.21.0012] [00610489.001772/2026-00] [02910013.013165/2026-85] [0800762-33.2026.8.20.5112] [0825328-98.2025.8.20.5106] [0820583-75.2025.8.20.5106] [0803621-58.2026.8.20.5100] [08061795-58.2026.8.20.5112] [0801736-70.2026.8.20.5112] [0801716-79.2026.8.20.5112] [0800369-11.2026.8.20.5112] [0800400-22.2026.8.20.5115] [0800164-79.2026.8.20.5112] [0803394-84.2025.8.20.5106] Total de Processos (20)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800470-39.2026.8.20.5115] [0801697-73.2026.8.20.5112] [0801746-17.2026.8.20.5112] [0801909-94.2026.8.20.5112] [0801518-42.2026.8.20.5112] [0801635-33.2026.8.20.5112] [0801651-84.2026.8.20.5112] [0801629-26.2026.8.20.5112] [0801663-98.2026.8.20.5112] [0801669-08.2026.8.20.5100] [0806137-46.2025.8.20.5106] [0822672-71.2025.8.20.5106] [0818753-74.2025.8.20.5106] [01110127.005865/2026-17] [0813074-59.2026.8.20.5106] [0816823-84.2026.8.20.5106] [0803616-36.2026.8.20.5100] [0801951-46.2026.8.20.5112] Total de Processos (18)
	[0802044-06.2026.8.20.5113] [0803618-06.2026.8.20.5100] [0800589-59.2026.8.20.5160] [0800595-66.2026.8.20.5160] [03810059.001810/2026-81] [0823938-93.2025.8.20.5106] [0806333-96.2025.8.20.5106] [0809377-30.2026.8.20.5106] [0828392-19.2025.8.20.5106] [0802754-81.2025.8.20.5106] [0800587-73.2025.8.20.5112] [0800805-14.2019.8.20.5112] [0801945-39.2026.8.20.5112] [0803609-44.2026.8.20.5100] [0803602-52.2026.8.20.5100] [0801751-39.2026.8.20.5112] [0827244-70.2025.8.20.5106] [0810991-70.2026.8.20.5106] Total de Processos (18)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000627/2025-46] [02210140.000609/2026-45] [03610020.001028/2024-49] Total de Processos (3)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUCHAS CHAGAS	[0840925-97.2026.8.20.5001] [0868288-30.2024.8.20.5001] [0868288-30.2024.8.20.5001] [0818769-86.2024.8.20.5001] [0868371-46.2024.8.20.5001] [0868371-46.2024.8.20.5001] [081708-77.2024.8.20.5001] [0815774-03.2024.8.20.5001] [0860396-70.2024.8.20.5001] [0848327-35.2026.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0802413-79.2025.8.20.5001] [0818535-07.2024.8.20.5001] [0822098-09.2024.8.20.5001] [0822098-09.2024.8.20.5001] [0809868-32.2024.8.20.5001] [0810744-84.2024.8.20.5001] [0838512-82.2024.8.20.5001] [0860446-96.2024.8.20.5001] Total de Processos (8)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800248-72.2022.8.20.5160] [0805408-46.2022.8.20.5106] [0002427-95.2001.8.20.0100] [0823294-92.2021.8.20.5106] [0003562-85.2005.8.20.0106] [0801240-39.2021.8.20.5137] [0823307-91.2021.8.20.5106] [0802364-95.2026.8.20.5100] [0100337-97.2016.8.20.0100] Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM
	Procurador Processo[0811447-30.2020.8.20.5106] Total de Processos (10)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0001175-12.2025.5.21

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0813428-45.2025.8.20.5001] [0882227-43.2025.8.20.5001] [0877380-95.2025.8.20.5001] [0809936-45.2025.8.20.5001] [0897427-90.2025.8.20.5001] [0819038-91.2025.8.20.5001] [0842442-11.2024.8.20.5001] [0809655-89.2025.8.20.5001] [0913024-02.2025.8.20.5001] [0870028-86.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0893296-72.2025.8.20.5001] [0881786-62.2025.8.20.5001] [0859834-90.2026.8.20.5001] [0812449-49.2026.8.20.5001] [0906387-35.2025.8.20.5001] [0884232-72.2024.8.20.5001] [0835165-07.2025.8.20.5001] [0899350-54.2025.8.20.5001] [0833788-64.2026.8.20.5001] [0815317-34.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0900217-47.2025.8.20.5001] [0868119-77.2023.8.20.5001] [0900504-10.2025.8.20.5001] [0912182-22.2025.8.20.5001] [0838313-89.2026.8.20.5001] [0810724-25.2026.8.20.5001] [0900530-08.2025.8.20.5001] [0912790-20.2025.8.20.5001] [0823953-52.2026.8.20.5001] [0911019-07.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)
IDÁLIO CAMPOS	[0899846-83.2025.8.20.5001] [0907780-92.2025.8.20.5001] [0831429-78.2025.8.20.5001] [0889165-54.2025.8.20.5001] [0822948-92.2026.8.20.5001] [0892025-28.2025.8.20.5001] [0859000-87.2026.8.20.5001] [01110132.000537/2026-55] [0846414-52.2025.8.20.5001] [0831363-98.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0809987-22.2026.8.20.5001] [0913158-29.2025.8.20.5001] [0807028-15.2025.8.20.5001] [0900505-92.2025.8.20.5001] [0880683-20.2025.8.20.5001] [0835765-28.2025.8.20.5001] [0826903-34.2026.8.20.5001] [0811595-55.2026.8.20.5001] [0850201-89.2025.8.20.5001] [0883909-33.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0801164-66.2026.8.20.5128] [0814226-37.2026.8.20.0000] [0804741-21.2026.8.20.5300] [0803739-44.2026.8.20.5129] [0011056-43.2026.4.05.0000] [0011062-50.2026.4.05.0000] [0022693-11.2026.4.05.8400] [0859467-66.2026.8.20.5001] [0860254-95.2026.8.20.5001] [0860254-95.2026.8.20.5001] [01110026.001200/2021-68] [0860200-32.2026.8.20.5001] [01110183.000982/2026-10] [01110026.000585/2022-27] [01110119.000587/2025-20] [01110026.000063/2021-44] [01110026.002735/2021-56] [0811840-85.2026.8.20.5124] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0807232-34.2024.4.05.8400] [00610230.000242/2019-39] [0803321-52.2025.8.20.5126] [0808324-57.2026.8.20.5124] [0804880-16.2026.8.20.5124] [0822019-15.2025.8.20.5124] [0802045-55.2026.8.20.5124] [0803528-57.2025.8.20.5124] [0868327-90.2025.8.20.5001] [0805359-62.2024.8.20.5129] [0801384-36.2026.8.20.5105] [0895996-21.2025.8.20.5001] [0818696-48.2025.8.20.0000] [0804652-92.2024.8.20.5162] [0813054-60.2026.8.20.0000] [0807170-50.2026.8.20.0000] [0800131-98.2026.8.20.5400] [0821371-79.2026.8.20.5001] [0896928-09.2025.8.20.5001] [0800739-97.2026.8.20.0000] [0805492-42.2025.8.20.5300] [0800447-51.2026.8.20.5129] [0801299-02.2026.8.20.5121] [0801599-37.2026.8.20.5129] [0841611-26.2025.8.20.5001] [0800962-16.2026.8.20.9000] [0800997-73.2026.8.20.9000] [0800190-37.2024.8.20.5148] [0843297-53.2025.8.20.5001] [0804683-64.2025.8.20.5102] [0807544-11.2025.8.20.5300] [0804777-12.2025.8.20.5102] [0801039-79.2026.8.20.5102] [0850660-57.2026.8.20.5001] [0802429-27.2026.8.20.5121] [0800780-28.2026.8.20.5153] [0820844-32.2025.8.20.0000] [0842064-21.2025.8.20.5001] [0867665-29.2025.8.20.5001] [0800075-20.2026.8.20.5124] [0803377-06.2026.8.20.0000] [0800648-70.2026.8.20.9000] [0800801-06.2026.8.20.9000] [0801183-96.2026.8.20.9000] [0800399-39.2023.8.20.5116] [0006745-54.2011.4.05.8400] [0041816-29.2025.4.05.8400] Total de Processos (66)
	[0017637-94.2026.4.05.8400] [0001885-04.2025.4.05.8405] [00610489.001554/2026-67] [0800718-87.2026.8.20.9000] [0801259-23.2026.8.20.9000] [0809266-41.2016.8.20.5124] [0801009-87.2026.8.20.9000] [0800614-95.2026.8.20.9000] [0904532-21.2025.8.20.5001] [0859380-47.2025.8.20.5001] [0800977-39.2026.8.20.5102] [0800904-93.2026.8.20.5158] [0803642-16.2026.8.20.5300] [0801319-50.2026.8.20.5102] [0801247-79.2026.8.20.5129] [0812316-07.2026.8.20.5001] [0801989-38.2025.8.20.5130] [0816896-36.2025.8.20.5124] [0813010-97.2023.8.20.5124] [0800625-97.2026.8.20.5129] [0806978-62.2025.8.20.5300] [0805998-73.2026.8.20.0000] [0800530-22.2026.8.20.5144] [0801329-40.2026.8.20.9000] [0801273-02.2025.8.20.5133] [0802003-23.2025.8.20.5162] [0808715-12.2026.8.20.5124] [0878767-48.2025.8.20.5001] [0843190-72.2026.8.20.5001] [0857903-52.2026.8.20.5001] [0857903-52.2026.8.20.5001] [0895676-68.2025.8.20.5001] [0881569-19.2025.8.20.5001] [0803917-08.2026.8.20.5124] [0803946-58.2026.8.20.5124] [0801974-10.2026.8.20.5300] [0801622-49.2026.8.20.5107] [0804968-11.2026.8.20.5300] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0800531-86.2025.8.20.5129] [00610489.000137/2020-10] [00610489.002750/2024-97] [0804255-69.2024.4.05.8400] [01110026.000900/2024-88] [00610489.001690/2026-57] [00610489.001650/2025-24] [0038782-46.2025.4.05.8400] [0025671-58.2026.4.05.8400] [0011286-85.2026.4.05.0000] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0804803-61.2026.8.20.5300] [0802195-30.2026.8.20.5126] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0814221-15.2026.8.20.0000] [0801448-23.2026.8.20.5145] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0861726-34.2026.8.20.5001] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0861726-34.2026.8.20.5001] [0801645-48.2025.8.20.5133] Total de Processos (63)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0017637-94.2026.4.05.8400] [0001885-04.2025.4.05.8405] [00610489.001554/2026-67] [0800718-87.2026.8.20.9000] [0801259-23.2026.8.20.9000] [0809266-41.2016.8.20.5124] [0801009-87.2026.8.20.9000] [0800614-95.2026.8.20.9000] [0904532-21.2025.8.20.5001] [0859380-47.2025.8.20.5001] [0800977-39.2026.8.20.5102] [0800904-93.2026.8.20.5158] [0803642-16.2026.8.20.5300] [0801319-50.2026.8.20.5102] [0801247-79.2026.8.20.5129] [0812316-07.2026.8.20.5001] [0801989-38.2025.8.20.5130] [0816896-36.2025.8.20.5124] [0813010-97.2023.8.20.5124] [0800625-97.2026.8.20.5129] [0806978-62.2025.8.20.5300] [0805998-73.2026.8.20.0000] [0800530-22.2026.8.20.5144] [0801329-40.2026.8.20.9000] [0801273-02.2025.8.20.5133] [0802003-23.2025.8.20.5162] [0808715-12.2026.8.20.5124] [0878767-48.2025.8.20.5001] [0843190-72.2026.8.20.5001] [0857903-52.2026.8.20.5001] [0857903-52.2026.8.20.5001] [0895676-68.2025.8.20.5001] [0881569-19.2025.8.20.5001] [0803917-08.2026.8.20.5124] [0803946-58.2026.8.20.5124] [0801974-10.2026.8.20.5300] [0801622-49.2026.8.20.5107] [0804968-11.2026.8.20.5300] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0800531-86.2025.8.20.5129] [00610489.000137/2020-10] [00610489.002750/2024-97] [0804255-69.2024.4.05.8400] [01110026.000900/2024-88] [00610489.001690/2026-57] [00610489.001650/2025-24] [0038782-46.2025.4.05.8400] [0025671-58.2026.4.05.8400] [0011286-85.2026.4.05.0000] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0804803-61.2026.8.20.5300] [0802195-30.2026.8.20.5126] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0814221-15.2026.8.20.0000] [0801448-23.2026.8.20.5145] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0861726-34.2026.8.20.5001] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0861726-34.2026.8.20.5001] [0801645-48.2025.8.20.5133] Total de Processos (63)
	[0017637-94.2026.4.05.8400] [0001885-04.2025.4.05.8405] [00610489.001554/2026-67] [0800718-87.2026.8.20.9000] [0801259-23.2026.8.20.9000] [0809266-41.2016.8.20.5124] [0801009-87.2026.8.20.9000] [0800614-95.2026.8.20.9000] [0904532-21.2025.8.20.5001] [0859380-47.2025.8.20.5001] [0800977-39.2026.8.20.5102] [0800904-93.2026.8.20.5158] [0803642-16.2026.8.20.5300] [0801319-50.2026.8.20.5102] [0801247-79.2026.8.20.5129] [0812316-07.2026.8.20.5001] [0801989-38.2025.8.20.5130] [0816896-36.2025.8.20.5124] [0813010-97.2023.8.20.5124] [0800625-97.2026.8.20.5129] [0806978-62.2025.8.20.5300] [0805998-73.2026.8.20.0000] [0800530-22.2026.8.20.5144] [0801329-40.2026.8.20.9000] [0801273-02.2025.8.20.5133] [0802003-23.2025.8.20.5162] [0808715-12.2026.8.20.5124] [0878767-48.2025.8.20.5001] [0843190-72.2026.8.20.5001] [0857903-52.2026.8.20.5001] [0857903-52.2026.8.20.5001] [0895676-68.2025.8.20.5001] [0881569-19.2025.8.20.5001] [0803917-08.2026.8.20.5124] [0803946-58.2026.8.20.5124] [0801974-10.2026.8.20.5300] [0801622-49.2026.8.20.5107] [0804968-11.2026.8.20.5300] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0800531-86.2025.8.20.5129] [00610489.000137/2020-10] [00610489.002750/2024-97] [0804255-69.2024.4.05.8400] [01110026.000900/2024-88] [00610489.001690/2026-57] [00610489.001650/2025-24] [0038782-46.2025.4.05.8400] [0025671-58.2026.4.05.8400] [0011286-85.2026.4.05.0000] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0804803-61.2026.8.20.5300] [0802195-30.2026.8.20.5126] [0803765-42.2026.8.20.5129] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0801179-35.2026.8.20.5128] [0814221-15.2026.8.20.0000] [0801448-23.2026.8.20.5145] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0861726-34.2026.8.20.5001] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0861726-34.2026.8.20.5001] [0801645-48.2025.8.20.5133] Total de Processos (63)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0851773-46.2026.8.20.5001] [0911456-48.2025.8.20.5001] [0911355-11.2025.8.20.5001] [0818574-33.2026.8.20.5001] [0905302-14.2025.8.20.5001] [0819199-67.2026.8.20.5001] [0818691-24.2026.8.20.5001] [0802512-15.2026.8.20.5001] [0910622-45.2025.8.20.5001] [0802076-75.2026.8.20.5124] [0801473-36.2026.8.20.5145] [0905404-36.2025.8.20.5001] [0802942-83.2026.8.20.5124] [0800426-90.2026.8.20.5124] [0813583-14.2026.8.20.5001] [0908171-47.2025.8.20.5001] [0810019-27.2026.8.20.5001] [0911582-98.2025.8.20.5001] [0905174-91.2025.8.20.5001] Total de Processos (19)
	[0819851-84.2026.8.20.5001] [0813529-48.2026.8.20.5001] [0857849-86.2026.8.20.5001] [0804221-85.2026.8.20.5001] [0809841-78.2026.8.20.5001] [0801741-37.2026.8.20.5001] [0911261-63.2025.8.20.5001] [0801655-85.2026.8.20.5124] [0801034-88.2026.8.20.5124] [0800785-40.2026.8.20.5124] [0912144-10.2025.8.20.5001] [0908747-40.2025.8.20.5001] [0908631-34.2025.8.20.5001] [0822775-24.2025.8.20.5124] [0801390-83.2026.8.20.5124] [0858548-77.2026.8.20.5001] [0847277-71.2026.8.20.5001] [01110054.000561/2026-64] Total de Processos (18)
	[0851773-46.2026.8.20.5001] [0911456-48.2025.8.20.5001] [0911355-11.2025.8.20.5001] [0818574-33.2026.8.20.5001] [0905302-14.2025.8.20.5001] [0819199-67.2026.8.20.5001] [0818691-24.2026.8.20.5001] [0802512-15.2026.8.20.5001] [0910622-45.2025.8.20.5001] [0802076-75.2026.8.20.5124] [0801473-36.2026.8.20.5145] [0905404-36.2025.8.20.5001] [0802942-83.2026.8.20.5124] [0800426-90.2026.8.20.5124] [0813583-14.2026.8.20.5001] [0908171-47.2025.8.20.5001] [0810019-27.2026.8.20.5001] [0911582-98.2025.8.20.5001] [0905174-91.2025.8.20.5001] Total de Processos (19)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0857357-65.2024.8.20.5001] [0800141-06.2025.8.20.5101] [0806571-31.2014.8.20.0001] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0817763-75.2025.8.20.0000] [0805602-96.2026.8.20.0000] [0819521-87.2026.8.20.5001] [0819521-87.2026.8.20.5001] [0853642-78.2025.8.20.5001] [0830307-64.2024.8.20.5001] [0808384-31.2014.8.20.5001] [0802482-68.2017.8.20.5106] [0027236-38.2013.8.20.0001] [0149658-15.2013.8.20.0001] [0804595-62.2022.8.20.5124] [0101046-25.2013.8.20.0105] [0815402-54.2024.8.20.5001] [0809708-07.2024.8.20.5001] [0849672-75.2022.8.20.5001] [0837266-27.2019.8.20.5001] [0101748-32.2017.8.20.0104] [0011496-40.2013.8.20.0001] [0804243-66.2014.8.20.5001] [0010731-06.2012.8.20.0001] [0804032-30.2014.8.20.5001] [0170487-22.2010.8.20.0001] [0822018-55.2018.8.20.5001] [0838446-05.2024.8.20.5001] [0868375-83.2024.8.20.5001] [0814481-66.2022.8.20.5001] [0851262-51.2018.8.20.5001] [0834893-28.2016.8.20.5001] [0015922-95.2013.8.20.0001] [0851267-51.2018.8.20.5001] [0809440-98.2026.8.20.5124] [0814120-30.2014.8.20.5001] [08000128-09.2019.8.20.5136] [0806095-18.2020.8.20.5001] [0821147-78.2025.8.20.5001] [0810556-91.2024.8.20.5001] [0842653-76.2026.8.20.5001] [0810545-62.2024.8.20.5001] [0810556-91.2024.8.20.5001] [0821252-55.2025.8.20.5001] [0011504-17.2013.8.20.0001] [0815814-82.2024.8.20.5001] [0875387-51.2024.8.20.5001] [0875387-51.2024.8.20.5001] [0815814-82.2024.8.20.5001] [0810545-62.2024.8.20.5001] [0881871-82.2024.8.20.5001] Total de Processos (47)
	[0817763-75.2025.8.20.0000] [0805602-96.2026.8.20.0000] [0819521-87.2026.8.20.5001] [0819521-87.2026.8.20.5001] [0853642-78.2025.8.20.5001] [0830307-64.2024.8.20.5001] [0808384-31.2014.8.20.5001] [0802482-68.2017.8.20.5106] [0027236-38.2013.8.20.0001] [0149658-15.2013.8.20.0

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[01110089.000144/2026-14] [0850046-52.2026.8.20.5001] [0850046-52.2026.8.20.5001] [0859823-61.2026.8.20.5001] [0855517-49.2026.8.20.5001] [0813802-92.2026.8.20.0000] [0884982-45.2022.8.20.5001] [0870861-80.2020.8.20.5001] [0807031-43.2025.8.20.5300] [0857954-68.2023.8.20.5001] [0815261-66.2025.8.20.0000] Total de Processos (11)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02810021.000463/2023-19] [11910008.000111/2026-10] [01510166.000312/2026-90] Total de Processos (3)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[08810092.000114/2026-29] [08810057.000586/2026-16] [00510050.000694/2026-13] [04410042.000959/2026-80] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801068-20.2026.8.20.5106] [0000131-87.2012.4.05.8403] [0824582-36.2025.8.20.5106] [0824688-95.2025.8.20.5106] [0807507-47.2026.8.20.5106] [0800149-43.2022.8.20.5115] [0800533-98.2025.8.20.5115] [0804086-38.2024.8.20.5100] [0826755-33.2025.8.20.5106] [0804898-96.2023.8.20.5106] [0829010-95.2024.8.20.5106] [0800691-65.2025.8.20.5112] [0801998-09.2022.8.20.5161] [0803859-12.2024.8.20.5112] [0828008-56.2025.8.20.5106] [0800770-85.2025.8.20.5163] [0810271-40.2025.8.20.5106] Total de Processos (17)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0812991-77.2025.8.20.5106] [0816535-73.2025.8.20.5106] [0800550-09.2026.8.20.5113] [0826036-51.2025.8.20.5106] [0800019-20.2026.8.20.5113] [0803078-60.2023.8.20.5100] [0804880-30.2022.8.20.5100] [0800357-83.2024.8.20.5106] [0820825-73.2021.8.20.5106] [0800150-23.2025.8.20.5115] [0800346-95.2022.8.20.5115] [0100725-66.2013.8.20.0112] [0800666-18.2026.8.20.5112] [0824701-94.2025.8.20.5106] [0829752-86.2025.8.20.5106] [0800805-67.2026.8.20.5112] [0008640-27.2023.4.05.8401] [0016963-84.2024.4.05.8401] Total de Processos (18)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0827893-35.2025.8.20.5106] [0800863-95.2025.8.20.5115] [0827679-44.2025.8.20.5106] [0802459-44.2025.8.20.5106] [0819336-93.2024.8.20.5106] [0800060-12.2026.8.20.5137] [0800734-75.2026.8.20.0000] [0800506-34.2023.8.20.5100] [0828395-08.2024.8.20.5106] [0800710-37.2026.8.20.5112] [0802587-30.2026.8.20.5106] [0825420-76.2025.8.20.5106] [0830164-17.2025.8.20.5106] [0828430-31.2025.8.20.5106] [0829840-27.2025.8.20.5106] [0829876-69.2025.8.20.5106] [0800061-94.2026.8.20.5137] [0800035-27.2026.8.20.5160] [0829363-04.2025.8.20.5106] [0828994-10.2025.8.20.5106] Total de Processos (20)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0829703-45.2025.8.20.5106] [0830421-42.2025.8.20.5106] [0800859-51.2026.8.20.5106] [0803112-12.2026.8.20.5106] [0800850-44.2025.8.20.5100] [0806685-29.2024.8.20.5106] [0806542-24.2025.8.20.5100] [0830270-76.2025.8.20.5106] [0817636-53.2022.8.20.5106] [0817814-94.2025.8.20.5106] [0802729-68.2025.8.20.5106] [0825122-21.2024.8.20.5106] [0814313-69.2024.8.20.5106] [0818523-66.2024.8.20.5106] [0821829-09.2025.8.20.5106] [0800750-09.2020.4.05.8401] [0800750-09.2020.4.05.8401] Total de Processos (17)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0801384-92.2021.8.20.5143] [0800954-69.2026.8.20.5110] [0802813-29.2026.8.20.5108] Total de Processos (3)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0840343-68.2024.8.20.5001] [0834251-74.2024.8.20.5001] [0833356-16.2024.8.20.5001] [0827237-39.2024.8.20.5001] [0823035-14.2024.8.20.5001] [0821771-64.2024.8.20.5001] [0817890-79.2024.8.20.5001] [0816712-95.2024.8.20.5001] [0816553-55.2024.8.20.5001] [0801563-59.2024.8.20.5001] [0875220-68.2023.8.20.5001] [0873602-88.2023.8.20.5001] [0861725-54.2023.8.20.5001] [0861814-77.2023.8.20.5001] [0861810-40.2023.8.20.5001] [0858029-10.2023.8.20.5001] [0860394-37.2023.8.20.5001] [0852051-52.2023.8.20.5001] [0842563-73.2023.8.20.5001] [0838801-49.2023.8.20.5001] [0818339-71.2023.8.20.5001] [0818012-29.2023.8.20.5001] [0809708-41.2023.8.20.5001] [0906298-17.2022.8.20.5001] [0856547-61.2022.8.20.5001] [0850963-13.2022.8.20.5001] [0845764-10.2022.8.20.5001] [0842099-83.2022.8.20.5001] [0842031-36.2022.8.20.5001] [0840595-42.2022.8.20.5001] [0839614-13.2022.8.20.5001] [0839580-38.2022.8.20.5001] [0806853-26.2022.8.20.5001] [0805737-82.2022.8.20.5001] [0834992-22.2021.8.20.5001] [0815164-40.2021.8.20.5001] [0807363-73.2021.8.20.5001] [0805788-87.2020.8.20.5001] [0800486-34.2011.8.20.0001] [0843292-07.2020.8.20.5001] [0839650-26.2020.8.20.5001] [0813264-56.2020.8.20.5001] [0801193-22.2020.8.20.5001] [0802635-66.2012.8.20.0001] [0812726-12.2019.8.20.5001] [0840724-23.2017.8.20.5001] [0838084-18.2015.8.20.5001] [0836163-24.2015.8.20.5001] [0833628-25.2015.8.20.5001] [0820385-14.2015.8.20.5001] [0800158-32.2017.8.20.5001] [0883455-87.2024.8.20.5001] [0855245-60.2023.8.20.5001] [0835543-94.2024.8.20.5001] [081115-82.2023.8.20.5001] [0854397-05.2025.8.20.5001] [0814714-10.2015.8.20.5001] [0804817-06.2025.8.20.5001] [0000197-76.2024.5.21.0042] [0828205-11.2020.8.20.5001] [0901926-20.2025.8.20.5001] [0854397-05.2025.8.20.5001] [0890278-48.2022.8.20.5001] [0862326-26.2024.8.20.5001] [0807526-14.2025.8.20.5001] [0882948-29.2024.8.20.5001] [0837529-59.2019.8.20.5001] [0882266-40.2025.8.20.5001] [0872280-62.2025.8.20.5001] [0857905-27.2023.8.20.5001] [0875055-50.2025.8.20.5001] [0804780-67.2025.8.20.5101] [0838658-60.2023.8.20.5001] [0905859-98.2025.8.20.5001] [0864411-82.2024.8.20.5001] [0309777-33.2006.8.20.0001] [0854549-68.2016.8.20.5001] [0802159-43.2024.8.20.5001] [0885367-22.2024.8.20.5001] [0841149-98.2022.8.20.5001] [0817479-02.2025.8.20.5001] [0839798-03.2021.8.20.5001] [0855245-60.2023.8.20.5001] [0876196-07.2025.8.20.5001] [0876215-13.2025.8.20.5001] [0009489-10.2015.8.20.0000] [0892655-84.2025.8.20.5001] [0821659-71.2019.8.20.5001] [0802941-54.2024.8.20.5129] [0803378-95.2024.8.20.5129] [0855756-24.2024.8.20.5001] [0803749-34.2025.8.20.5126] [0802779-59.2024.8.20.5129] [0824255-57.2021.8.20.5001] [0804382-34.2024.8.20.0000] [0806729-91.2024.8.20.5124] [0806973-10.2022.4.05.8400] [0804655-15.2025.8.20.5129] [0849157-11.2020.8.20.5001] [0802901-72.2024.8.20.5129] [0810765-94.2023.8.20.5001] [0809979-94.2016.8.20.5001] [0803717-98.2014.8.05.8400] [0841199-37.2021.8.20.5001] [0803474-91.2025.8.20.5124] [0820666-67.2015.8.20.5001] [0816463-15.2024.8.20.0000] [0836716-71.2015.8.20.5001] [0802941-54.2024.8.20.5129] [0855078-14.2021.8.20.5001] [0807296-54.2013.8.20.0001] [0846109-68.2025.8.20.5001] [0804855-90.2023.8.20.5129] [0802779-59.2024.8.20.5129] Total de Processos (114)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110024.000340/2023-09] [0800202-02.2025.4.05.8403] [0001433-63.2026.4.05.8403] [0003618-74.2026.4.05.8403] [0804639-85.2024.8.20.5100] [0800532-79.2026.8.20.5115] [0803046-48.2025.8.20.5112] [0802917-40.2025.8.20.5113] Total de Processos (8)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0800193-57.2025.8.20.5115] [0804151-49.2023.8.20.5106] [0817982-62.2026.8.20.5106] [0817982-62.2026.8.20.5106] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0825315-36.2024.8.20.5106] [0801514-05.2026.8.20.5112] [0801514-05.2026.8.20.5112] [01110025.000417/2019-46] [01110127.007867/2025-60] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000255/2026-71] [00610230.000249/2019-51] [0818224-21.2026.8.20.5106] [0800601-14.2026.8.20.5115] [0811908-94.2023.8.20.5106] [0800735-91.2026.8.20.5163] Total de Processos (6)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00410041.001411/2025-34] [00410184.001697/2025-23] [03910005.002121/2026-64] [04410271.000049/2025-12] [00110021.003838/2025-71] [00510057.000489/2023-45] [01110045.000488/2026-30] Total de Processos (7)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0888452-79.2025.8.20.5001] [0887905-39.2025.8.20.5001] [0906369-14.2025.8.20.5001] [0841377-44.2025.8.20.5001] [0882565-17.2025.8.20.5001] [0851541-73.2022.8.20.5001] [0852723-94.2022.8.20.5001] [0854006-55.2022.8.20.5001] [0830471-29.2024.8.20.5001] [0801016-62.2024.8.20.5116] [0801401-44.2023.8.20.5116] [0852202-52.2022.8.20.5001] [0852646-85.2022.8.20.5001] [0853933-83.2022.8.20.5001] [0854065-43.2022.8.20.5001] Total de Processos (15)

Setor: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0811535-82.2026.8.20.5114] [0813396-06.2026.8.20.5001] [0826562-08.2026.8.20.5001] [0863074-24.2025.8.20.5001] [0801717-63.2023.8.20.5114] [0809953-25.2026.8.20.5001] [0809458-03.2026.8.20.5001] [0901758-18.2025.8.20.5001] [0911200-78.2025.8.20.5001] [0873401-20.2026.8.20.5001] [0808125-16.2026.8.20.5001] [0905414-20.2026.8.20.5001] [0908087-46.2025.8.20.5001] [0809062-26.2026.8.20.5001] [0913228-46.2025.8.20.5001] [0803853-91.2026.8.20.5001] [0800613-54.2025.8.20.5150] [0912914-03.2025.8.20.5001] [0854622-25.2025.8.20.5001] [0845878-41.2025.8.20.5001] [0876798-95.2025.8.20.5001] [0800094-44.2026.8.20.5118] [0800884-62.2025.8.20.5118] [0904272-41.2025.8.20.5001] [0904067-12.2025.8.20.5001] [0872422-66.2025.8.20.5001] [0816231-64.2026.8.20.5001] [0816219-50.2026.8.20.5001] [0816873-37.2026.8.20.5001] [0823017-40.2025.8.20.5116] [0801856-60.2024.8.20.5101] [0809187-47.2025.8.20.5124] [0908364-63.2025.8.20.5001] [0809563-48.2025.8.20.5001] [0829589-33.2025.8.20.5001] [0852277-86.2025.8.20.5001] [0829212-33.2023.8.20.5001] [08008871-39.2022.8.20.5124] [0821569-21.2025.8.20.0000] [0842215-84.2025.8.20.5001] [0868219-61.2025.8.20.5001] [0801249-04.2025.8.20.5123] [0834772-82.2025.8.20.5001] [0818018-36.2023.8.20.5001] [0805144-50.2024.8.20.0000] [0805133-44.2024.8.20.5101] [0909347-61.2025.8.20.5001] [0800971-44.2026.8.20.5001] [0902552-39.2025.8.20.5001] [0809500-44.2025.8.20.5001] [0809455-75.2023.8.20.5159] [0909810-03.2025.8.20.5001] [0809775-63.2026.8.20.5001] [0819749-62.2026.8.20.5001] [0821544-06.2026.8.20.5001] [0816281-90.2026.8.20.5001] [0855319-46.2025.8.20.5001] [0856583-35.2024.8.20.5001] [0912264-53.2025.8.20.5001] [0898013-30.2025.8.20.5001] [0803478-03.2025.8.20.5101] [0801237-31.2026.8.20.5001] [0912786-80.2025.8.20.5001] [0819482-03.2025.8.20.5106] [0896662-29.2025.8.20.5001] [08000111-43.2026.8.20.5001] [0810887-71.2025.8.20.5001] [0898712-21.2025.8.20.5001] [0897309-17.2025.8.20.5001] [0800892-39.2025.8.20.5118] [0808960-57.2025.8.20.5124] [0822800-45.2025.8.20.5124] [0908997-41.2025.8.20.5001] [0900475-57.2025.8.20.5001] [0903588-19.2025.8.20.5001] [0860639-77.2025.8.20.5001] [0864417-55.2025.8.20.5001] [0807331-11.2025.8.20.5001] [0896086-29.2025.8.20.5001] [0907282-93.2025.8.20.5001] [0829213-94.2025.8.20.5001] [0804940-67.2026.8.20.5001] [0818178-61.2023.8.20.5001] [0825320-82.2024.8.20.5001] [0800572-31.2025.8.20.5001] [0873395-21.2025.8.20.5001] [0879334-16.2024.8.20.5001] [0844634-77.2025.8.20.5001] [0839053-41.2025.8.20.5001] [0833077-93.2025.8.20.5001] [0864838-45.2025.8.20.5001] [0902706-14.2025.8.20.5106] [0878098-29.2024.8.20.5001] [0801231-92.2025.8.20.0000] [0840730-88.2021.8.20.5001] [0904049-88.2025.8.20.5001] [0874108-93.2025.8.20.5001] [0800620-05.2026.8.20.9000] [0850725-86.2025.8.20.5001] [0910771-41.2025.8.20.5001] [0885271-70.2025.8.20.5001] [0865828-36.2025.8.20.5001] [0825672-21.2016.8.20.5001] [0874887-82.2024.8.20.5001] [0818643-02.2025.8.20.5001] [0912224-71.2025.8.20.5001] [0902606-72.2025.8.20.5001] [0820307-04.2025.8.20.5001] [0802701-18.2025.8.20.5101] [0884196-62.2025.8.20.5001] [0839775-15.2025.8.20.5001] [0801854-20.2026.8.20.5001] [0842027-62.2023.8.20.5001] [0814309-22.2025.8.20.5001] [0800671-44.2024.8.20.5101] [0875532-10.2024.8.20.5001] [0857857-34.2024.8.20.5001] [0803581-40.2024.8.20.5001] [0873886-28.2025.8.20.5001] [0803920-41.2026.8.20.5001] [0817481-35.2026.8.20.5001] [0816444-70.2026.8.20.5001] [0828958-65.2025.8.20.5106] [0805892-65.2025.8.20.5103] [0844156-45.2026.8.20.5001] [0900616-65.2025.8.20.5001] [0800278-60.2026.8.20.5001] [0801027-77.2026.8.20.5001] [0801067-59.2026.8.20.5001] [0910941-16.2025.8.20.5001] [0801328-24.2026.8.20.5001] [0908038-40.2025.8.20.5001] [0841725-28.2026.8.20.5001] [0800435-71.2025.8.20.5120] [0828270-70.2026.8.20.5001] [0808401-47.2026.8.20.5001] [0906298-12.2025.8.20.5001] [0821108-57.2025.8

[0841987-66.2023.8.20.9500][0840484-10.2023.8.20.9500][0801999-04.2024.8.20.9500][0803948-63.2024.8.20.9500][0800724-20.2024.8.20.9500][0804127-94.2024.8.20.9500][0804560-98.2024.8.20.9500][0802913-68.2024.8.20.9500][0804532-33.2024.8.20.9500][0805598-48.2024.8.20.9500][0841963-38.2023.8.20.9500][0804320-12.2024.8.20.9500][0842211-04.2023.8.20.9500][0800892-22.2024.8.20.9500][0804494-21.2024.8.20.9500][0800918-20.2024.8.20.9500][0842043-02.2023.8.20.9500][0809667-89.2025.8.20.9500][0835465-23.2023.8.20.9500][0835442-77.2023.8.20.9500][0800362-18.2024.8.20.9500][0801328-78.2024.8.20.9500][0806058-98.2025.8.20.9500][0801216-75.2025.8.20.9500][0818213-36.2025.8.20.9500][0825083-68.2023.8.20.9500][0803477-13.2023.8.20.9500][0800271-88.2025.8.20.9500][0829823-69.2023.8.20.9500][0830754-72.2023.8.20.9500][0825311-43.2023.8.20.9500][0835322-34.2023.8.20.9500][0800300-75.2024.8.20.9500][0829845-30.2023.8.20.9500][0834691-90.2023.8.20.9500][0833935-81.2023.8.20.9500][0833922-82.2023.8.20.9500][0834720-43.2023.8.20.9500][0833127-76.2023.8.20.9500][0829851-37.2023.8.20.9500][0835040-93.2023.8.20.9500][0819108-94.2025.8.20.9500][0835426-26.2023.8.20.9500][0835514-64.2023.8.20.9500][0835350-02.2023.8.20.9500][0835412-42.2023.8.20.9500][0834808-81.2023.8.20.9500][0804305-72.2026.8.20.9500][0821097-38.2025.8.20.9500][0813720-16.2025.8.20.9500][0829855-74.2023.8.20.9500][0834732-57.2023.8.20.9500][0834767-17.2023.8.20.9500][0825079-31.2023.8.20.9500][0833881-18.2023.8.20.9500][0829846-15.2023.8.20.9500][0818055-78.2025.8.20.9500][0833907-16.2023.8.20.9500][0829921-54.2023.8.20.9500][0834662-40.2023.8.20.9500][0832462-60.2023.8.20.9500][0833123-39.2023.8.20.9500][0834954-25.2023.8.20.9500][0835111-95.2023.8.20.9500][0835226-19.2023.8.20.9500][0835008-88.2023.8.20.9500][0834984-60.2023.8.20.9500][0835710-34.2023.8.20.9500][0835554-46.2023.8.20.9500][0835729-40.2023.8.20.9500][0837857-33.2023.8.20.9500][0836181-50.2023.8.20.9500][0836160-74.2023.8.20.9500][0835785-73.2023.8.20.9500][0835767-52.2023.8.20.9500][0835711-19.2023.8.20.9500][0836143-38.2023.8.20.9500][0837887-68.2023.8.20.9500][0837944-86.2023.8.20.9500][0837866-92.2023.8.20.9500][0837927-50.2023.8.20.9500][0837257-12.2023.8.20.9500][0837305-68.2023.8.20.9500][0839285-50.2023.8.20.9500][0837704-97.2023.8.20.9500][0840786-39.2023.8.20.9500][0840612-30.2023.8.20.9500][0840497-09.2023.8.20.9500][0800334-50.2024.8.20.9500][0840475-48.2023.8.20.9500][0800336-20.2024.8.20.9500][0841421-20.2023.8.20.9500][0840799-38.2023.8.20.9500][0803961-62.2024.8.20.9500][0840828-88.2023.8.20.9500][0803979-83.2024.8.20.9500][0840460-79.2023.8.20.9500][0803964-17.2024.8.20.9500][0840824-51.2023.8.20.9500][0840469-41.2023.8.20.9500][0802895-47.2024.8.20.9500][0801311-42.2024.8.20.9500][0801340-92.2024.8.20.9500][0840023-05.2024.8.20.9500][0841923-56.2023.8.20.9500][0841994-58.2023.8.20.9500][0841993-73.2023.8.20.9500][0841995-43.2023.8.20.9500][0840017-95.2024.8.20.9500][0840113-13.2024.8.20.9500][0804112-28.2024.8.20.9500][0804118-35.2024.8.20.9500][0841996-28.2023.8.20.9500][0804354-84.2024.8.20.9500][0841984-14.2023.8.20.9500][0804079-38.2024.8.20.9500][084012-79.2023.8.20.9500][0837753-41.2023.8.20.9500][0800376-02.2024.8.20.9500][0803997-07.2024.8.20.9500][0802963-94.2024.8.20.9500][0804059-47.2024.8.20.9500][0840625-29.2023.8.20.9500][0804067-24.2024.8.20.9500][0804012-73.2024.8.20.9500][0802959-57.2024.8.20.9500][0804069-91.2024.8.20.9500][0841920-04.2023.8.20.9500][0804357-39.2024.8.20.9500][0804501-13.2024.8.20.9500][0804073-31.2024.8.20.9500][0804490-81.2024.8.20.9500][0804071-61.2024.8.20.9500][0804472-93.2023.8.20.9500][0842407-71.2023.8.20.9500][0840488-47.2023.8.20.9500][0840526-59.2023.8.20.9500][084406-86.2023.8.20.9500][0842308-04.2023.8.20.9500][0841952-09.2023.8.20.9500][0842384-28.2023.8.20.9500][0842348-83.2023.8.20.9500][0842072-52.2023.8.20.9500][0842014-49.2023.8.20.9500][0804535-85.2024.8.20.9500][0804558-31.2024.8.20.9500][0842016-19.2023.8.20.9500][0842088-06.2023.8.20.9500][0842092-43.2023.8.20.9500][0842011-94.2023.8.20.9500][0842047-39.2023.8.20.9500][0804505-54.2023.8.20.9500][0842134-92.2023.8.20.9500][0842174-74.2023.8.20.9500][0842172-07.2023.8.20.9500][0842241-39.2023.8.20.9500][0842279-51.2023.8.20.9500][0842255-23.2023.8.20.9500][0842095-95.2023.8.20.9500][0842266-52.2023.8.20.9500][0842254-38.2023.8.20.9500][0842346-16.2023.8.20.9500][0842347-98.2023.8.20.9500][0842345-31.2023.8.20.9500][0842286-43.2023.8.20.9500][0800691-30.2024.8.20.9500][0800893-07.2024.8.20.9500][0842050-91.2023.8.20.9500][0800086-84.2024.8.20.9500][0842008-42.2023.8.20.9500][0842110-64.2023.8.20.9500][0842232-77.2023.8.20.9500][0842198-05.2023.8.20.9500][0842240-54.2023.8.20.9500][0842207-64.2023.8.20.9500][0842231-92.2023.8.20.9500][0842173-89.2023.8.20.9500][0842342-76.2023.8.20.9500][0800506-89.2024.8.20.9500][0800006-23.2024.8.20.9500][0800727-72.2024.8.20.9500][0800722-50.2024.8.20.9500][0842318-48.2023.8.20.9500][0804020-50.2024.8.20.9500][0800517-21.2024.8.20.9500][0800510-29.2024.8.20.9500][0842170-37.2023.8.20.9500][0800508-59.2024.8.20.9500][0800744-11.2024.8.20.9500][0800519-88.2024.8.20.9500][0800868-91.2024.8.20.9500][0800923-42.2024.8.20.9500][0842269-07.2023.8.20.9500][0800903-51.2024.8.20.9500][0800711-21.2024.8.20.9500][0842141-84.2023.8.20.9500][0800863-69.2024.8.20.9500][0818634-26.2025.8.20.9500][0800865-39.2024.8.20.9500][0818639-48.2025.8.20.9500][0842386-95.2023.8.20.9500][0842393-87.2023.8.20.9500][0842249-16.2023.8.20.9500][0800909-58.2024.8.20.9500][0842350-53.2023.8.20.9500][0800507-74.2024.8.20.9500][0800505-07.2024.8.20.9500][0842189-43.2023.8.20.9500][0842201-57.2023.8.20.9500][0800916-50.2024.8.20.9500][0842287-28.2023.8.20.9500][0808138-69.2024.8.20.9500][0842225-85.2023.8.20.9500][0842305-49.2023.8.20.9500][0842142-69.2023.8.20.9500][0800908-73.2024.8.20.9500][0800095-46.2024.8.20.9500][0812259-43.2024.8.20.9500][0834657-18.2023.8.20.9500][0842383-43.2023.8.20.9500][0800919-05.2024.8.20.9500][0800917-35.2024.8.20.9500][0834840-86.2023.8.20.9500][0800773-61.2024.8.20.9500][0842036-10.2023.8.20.9500][0803922-65.2024.8.20.9500][0803956-40.2024.8.20.9500][0804081-08.2024.8.20.9500][0842045-69.2023.8.20.9500][0804061-17.2024.8.20.9500][0842113-19.2023.8.20.9500][0804108-88.2024.8.20.9500][0804078-53.2024.8.20.9500][0804062-02.2024.8.20.9500][0804525-41.2024.8.20.9500][0842183-36.2023.8.20.9500][0842187-73.2023.8.20.9500][0842184-21.2023.8.20.9500][0805587-19.2024.8.20.9500][0818636-93.2025.8.20.9500][0830769-41.2024.8.20.9500][0834717-88.2023.8.20.9500][0835238-33.2023.8.20.9500][0834657-18.2023.8.20.9500][0842377-36.2023.8.20.9500][0834831-27.2023.8.20.9500][0836039-46.2023.8.20.9500][0818638-63.2025.8.20.9500][0835451-39.2023.8.20.9500][0840491-02.2023.8.20.9500][0835520-71.2023.8.20.9500][0835527-63.2023.8.20.9500][0835714-71.2023.8.20.9500][0835750-16.2023.8.20.9500][0835463-53.2023.8.20.9500][0835467-90.2023.8.20.9500][0800922-57.2024.8.20.9500][0842351-38.2023.8.20.9500][0800386-46.2024.8.20.9500][0800040-95.2024.8.20.9500][0835746-76.2023.8.20.9500][0800915-65.2024.8.20.9500][0802908-46.2024.8.20.9500][0840820-14.2023.8.20.9500][0840436-51.2023.8.20.9500][0842079-44.2023.8.20.9500][0841976-37.2023.8.20.9500][0842074-22.2023.8.20.9500][0804015-28.2024.8.20.9500][0803977-16.2024.8.20.9500][0803942-56.2024.8.20.9500][0842076-89.2023.8.20.9500][0805584-64.2024.8.20.9500][0842018-86.2023.8.20.9500][0804386-89.2024.8.20.9500][0841955-61.2023.8.20.9500][0841986-81.2023.8.20.9500][0804123-57.2024.8.20.9500][0804131-34.2024.8.20.9500][0841945-17.2023.8.20.9500][0840804-60.2023.8.20.9500][0910401-62.2025.8.20.5001][0800085-98.2026.8.20.5145][0903682-64.2025.8.20.5001][0802341-58.2026.8.20.5001][0806785-37.2026.8.20.5001][0861166-29.2025.8.20.5001][0811266-43.2026.8.20.5001][0878287-70.2025.8.20.5001][0820285-73.2026.8.20.5001][0823541-58.2025.8.20.5001][0863190-30.2025.8.20.5001][0814085-84.2025.8.20.5001][0857330-48.2025.8.20.5001][0878877-47.2025.8.20.5001][0866361-92.2025.8.20.5001][0861824-53.2025.8.20.5001][0905744-77.2025.8.20.5001][0859778-91.2025.8.20.5001][0883842-68.2025.8.20.5001][0876119-95.2025.8.20.5001][0887832-67.2025.8.20.5001][0883251-09.2025.8.20.5001][0885542-79.2025.8.20.5001][0905724-86.2025.8.20.5001][0894885-02.2025.8.20.5001][0884270-50.2025.8.20.5001][0887844-81.2025.8.20.5001][0862785-91.2025.8.20.5001][0886172-38.2025.8.20.5001][0900629-75.2025.8.20.5001][0891858-11.2025.8.20.5001][0878200-17.2025.8.20.5001][0801421-40.2026.8.20.5145][0824723-45.2026.8.20.5001][0843724-02.2015.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

[0858914-19.2026.8.20.5001][0860177-57.2024.8.20.5001][0828790-53.2026.8.20.5001][0821260-95.2026.8.20.5001][0911787-30.2025.8.20.5001][0911645-26.2025.8.20.5001][0808673-12.2024.8.20.5001][0904275-93.2025.8.20.5001][0905457-17.2025.8.20.5001][0800267-02.2024.8.20.5001][0826192-29.2026.8.20.5001][0836693-42.2026.8.20.5001][0821747-65.2026.8.20.5001][0810269-60.2026.8.20.5001][0815420-07.2026.8.20.5001][0818142-14.2026.8.20.5001][0894500-54.2025.8.20.5001][0910092-41.2025.8.20.5001][0910649-28.2025.8.20.5001][0909170-97.2025.8.20.5001][0827230-76.2026.8.20.5001][0827299-11.2026.8.20.5001][0827408-25.2026.8.20.5001][0908184-46.2025.8.20.5001][0910662-27.2025.8.20.5001][0804926-83.2026.8.20.5001][0805267-12.2026.8.20.5001][0807938-08.2026.8.20.5001][0817618-17.2026.8.20.5001][0817362-74.2026.8.20.5001][0820006-87.2026.8.20.5001][0826721-48.2026.8.20.5001][0836101-95.2026.8.20.5001][0837162-88.2026.8.20.5001][0829707-72.2026.8.20.5001][0908008-67.2025.8.20.5001][0802738-20.2026.8.20.5001][0902646-84.2025.8.20.5001][0896392-95.2025.8.20.5001][0875119-60.2025.8.20.5001][0878480-85.2025.8.20.5001][0880503-04.2025.8.20.5001][0882470-84.2025.8.20.5001][0888782-76.2025.8.20.5001][0888685-76.2025.8.20.5001][0889446-10.2025.8.20.5001][0890453-37.2025.8.20.5001][0890687-19.2025.8.20.5001][0890722-76.2025.8.20.5001][0893071-52.2025.8.20.5001][0893777-35.2025.8.20.5001][0886783-88.2025.8.20.5001][0800937-69.2026.8.20.5001][0901778-09.2025.8.20.5001][0906276-51.2025.8.20.5001][0841480-22.2023.8.20.5001][0865004-48.2023.8.20.5001][0909239-32.2025.8.20.5001][0909285-21.2025.8.20.5001][0909928-76.2025.8.20.5001][0800415-42.2026.8.20.5001][0800780-96.2026.8.20.5001][0801545-67.2026.8.20.5001][0825063-86.2026.8.20.5001][0826008-73.2026.8.20.5001][0800185-97.2026.8.20.5001][0804371-66.2026.8.20.5001][0807429-77.2026.8.20.5001][0810961-59.2026.8.20.5001][0812932-79.2026.8.20.5001][0834026-83.2026.8.20.5001][0805757-38.2025.8.20.5108] Total de Processos (588)

JULIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

PORTARIA Nº 70/2026 - DG-DEI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 15.278, de 24 de janeiro de 2001,e

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo ocupado pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de auxiliar gráfico, matrícula nº 1744336, integrante do quadro de pessoal da Companhia de Processamento de Dados do RN (DATANORTE), sendo redistribuído para este Departamento Estadual de Imprensa - DEI em 18/10/2002 em decorrência de seu falecimento ocorrido em 11 de Abril de 2026.

Art. 2º Determinar a atualização dos registros funcionais do servidor junto aos assentamentos da Autarquia, adotando-se as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Silvanio Medeiros dos Santos, DIRETOR GERAL

Departamento Estadual de Imprensa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 514, DE 07 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe o art. 40, § 1º, II c/c o art. 201, § 16, da Constituição Federal, e conforme o que consta no processo nº 00110041.000708/2026-20 - SEI; CONSIDERANDO o acordo homologado na Ação Civil Coletiva n.º 0000730-51.2021.5.21.0006.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, por motivo de aposentadoria compulsória, o contrato do empregado público HERMES FREIRE , matrícula nº 177.307-0, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo Pleno, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 515, DE 07 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e conforme a LC 432/2010, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0838096-80.2025.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000156/2026-57 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção do nível gerencial, de acordo com o anexo único, ao servidor MARCONDES DE SOUZA FONSECA, matricula 126.293-9/1, Auxiliar de Infraestrutura (GNO), de acordo com a Lei Complementar 432, de 1 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11/02/2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
NG III - “A”	31/05/2022

PORTARIA-SEI Nº 541, DE 10 DE JULHO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
NG I NR “7”	14/08/2020
NG I NR “D”	01/03/2022

Resolução Nº 196, DE 13 DE julho DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000041/2025-61 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) LEVI JOSE DA SILVA, matrícula n.º 92.385-0, ocupante do cargo de Técnico Especializado “D”, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 13/03/1990.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 197, DE 14 DE julho DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000408/2026-27 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) FERNANDA RODRIGUES LEMOS MIRANDA, matrícula n.º 217.335-2, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico(a) em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 20/12/2016.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 198, DE 14 DE julho DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610128.000778/2026-51 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) GENILZA MARIA DE OLIVEIRA LIMA BRITO, matrícula n.º 252.641-7, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico(a) em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 08/06/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 200, DE 15 DE julho DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000742/2026-46 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) POLIANA LUCIA SOUSA LIMA, matrícula n.º 225.700-9, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico(a) em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 03/04/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 201, DE 16 DE julho DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610248.000818/2026-06 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor PAULO ROBERTO QUEIROZ, matrícula n.º 249.463-9, vínculo 1, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 19/06/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 202, DE 16 DE julho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.002558/2026-97 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) MARCELA MARA EUFRÁSIO DE AZEVEDO, matrícula n.º 228.552-5, vínculo 1, ocupante do cargo de Médico(a), do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 13/06/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNPJ Nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101 KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, o Senhor Luis Renato Nogueira da Rocha no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. JOVANA APARECIDA DE GÓIS NUNES ALÍPIO, Matrícula nº 244.674-0, para que tome ciência da Guia de Recolhimento, que versa sobre o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente no período entre 13/02/2026 a 28/02/2026 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, conforme parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.
Natal, 20 de Julho de 2026.
LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA
SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0668, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.3.01754(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 2108, de 19/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.278, de 20/10/2018, para corrigir a fundamentação do ADTS, no ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos), a EDILBERTO REGO, no hoje, cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - IV (APOS), CLASSE G, matrícula nº 1205420/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, §1º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e artigo 1º parágrafo único da Emenda Constitucional 70/2012, retroagindo os efeitos a 04/08/2017, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 329, de 20 de julho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço à servidora SÔNIA MARIA NOGUEIRA CAVALCANTE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições no artigo 66, da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989 e no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo estatuto e dá outras providências,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010015.003256/2024-10,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a elevação do adicional por tempo de serviço para 35% (trinta e cinco por cento), com efeitos a partir de 05/01/2023, à servidora SÔNIA MARIA NOGUEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 088.104-0, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social (SETHAS), nos termos dos art. 55, Inciso II, art. 67, Inciso II, Aliena “a” e art. 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e suas alterações c/c Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 c/c Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022 e o Parecer Referencial PGE nº 14/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, de 20 de julho de 2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 73 de 17 de julho de 2026
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, postas na forma do Art. 49, V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: EXONERAR o Sr. ANTÔNIO PEREIRA ROCHA, do cargo comissionado de Gerente Comercial, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Matheus Silva de Freitas Galvão Diretor Presidente da Ceasa/RN

Portaria-SEI Nº 74, de 17 de julho DE 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: NOMEAR a Sra. DELKIRIA ALVES CAVALCANTE DOS SANTOS, para o cargo comissionado de Gerente Comercial, com efeito a contar da data desta publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Matheus Silva de Freitas Galvão Diretor Presidente da Ceasa/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 5098, de 17 de julho de 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/2012-GCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149/2012, e,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI RN nº 01510787.000055/2026-89;

CONSIDERANDO a Informação nº 96 (42388711), na qual consta o relato de suposto extravio de arma de fogo particular pertencente a policial militar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, a fim de verificar eventual responsabilidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a razoável duração do processo e a proteção dos direitos fundamentais decorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar as circunstâncias relativas ao suposto extravio de arma de fogo particular pertencente a policial militar da Diretoria de Proteção Social da PMRN, conforme documentação constante nos autos do Processo SEI RN nº 01510787.000055/2026-89.

Art. 2º Designar como Sindicante do presente procedimento o 2º TEN QOEM LUIS EDUARDO FONSECA DANTAS, matrícula nº 203.520-0.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, contados do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade instauradora.

Art. 4º O Oficial designado receberá os autos digitais por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando-se as normas relativas ao sigilo das informações e à proteção dos dados constantes do procedimento.

Art. 5º Encaminhe-se a presente Portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Após a publicação, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.

Art. 7º Referência: Processo SEI RN nº 01510787.000225/2026-25.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4958, de 17 DE JULHO DE 2026.

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;

CONSIDERANDO os fatos relatados, bem como os documentos que compõem os autos da Sindicância anexada ao Documento Originário (42671578);

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar a suposta prática de conduta irregular atribuída a militar integrante desta Unidade, consistente, em tese, na prestação de declaração inverídica acerca da entrega e do processamento de atestado médico junto à Companhia em que o referido militar é lotado, conforme consta do termo de declaração por ele firmado nos autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria SEI nº 1463, cuja íntegra se encontra anexada ao documento originário (42671578);

2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o MAJOR QOE, JOÃO FRANCISCO PEREIRA, MATRÍCULA 054.519-8;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000120/2026-11.

Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM, Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 5139, de 17 de julho de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000084/2026-72, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de M. R. F da S. Fato ocorrido no dia 11/05/2026, na cidade de Mossoró/RN;

2. Designar como encarregada do IPM a 2º Ten QOEM Naide Maria Cesário de Souza, matrícula nº 245.288-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000572/2026-74.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 5132, de 17 de julho de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000080/2026-83, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de T. W. da C. L e M. F. da S. D. Fato ocorrido no dia 10/05/2026, na cidade de Grossos/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOE João Francisco Pereira, matrícula nº 054.519-8;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000569/2026-51.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PMRN - Portaria-SEI Nº 4057, de 17 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (42499178) e do Comandante Geral (42763356), insertos no Processo SEI nº 01510789.001064/2026-77.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao CABO PM QPRR ALCIDES FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 051.920-0, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de junho de 2026.

Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4973, de 15 de JULHO de 2026.

O Sr. Major QOEM, comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e

Considerando o Processo SEI nº 01511006.000101/2026-52,

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar responsabilidade quanto aos fatos narrados no Processo-SEI nº 01511007.000056/2025-45, no qual trata de avaria na espingarda CBC, número de série AJJ3137018, esta que encontra-se danificada no material bélico da 5ª CIPM.

2. Designar como Sindicante o 2º SGT PM PEDRO RODRIGUES REZENDE NETO, matrícula nº 195.492-0;

3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a esta OPM;

6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;

7. Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPM, registre-se e cumpra-se.

Alexandre Lopes de Andrade Gomes - Major QOEM

Comandante da 5ª CIPM

Portaria-SEI Nº 5070, de 16 DE JULHO DE 2026.

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;

CONSIDERANDO as informações constantes na Parte Genérica nº 634/2026/PM-12ºBPM-EFETIVO, que trata do sinistro envolvendo viatura pertencente a esta unidade;

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-13, placa TSS 3F12, ocorrido em 13/07/2026, por volta das 11h00min, durante a realização de patrulhamento no bairro Upanema de Cima, localizado no município de Areia Branca/RN;

2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o 1º SGT QPPM Nº 1997.0638, ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 108.119-5;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000125/2026-35.

Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM

Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 5068, de 16 DE JULHO DE 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações constantes na Parte Genérica nº 629/2026/PM-12ºBPM-EFETIVO, que trata do sinistro envolvendo viatura pertencente a esta unidade;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-04, placa RQH-5F98, ocorrido em 02/07/2026, por volta das 09h00min, quando a referida viatura realizava patrulhamento ostensivo na comunidade de Lagoa Doce, situada nas proximidades do município de Porto do Mangue/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o ST QPPM, MIGUEL ÂNGELO COSTA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 108.165-9;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000124/2026-91.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 4969, de 15 de JULHO de 2026.
O Sr. Major QOEM, comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e Considerando o Processo SEI nº 01511006.000100/2026-16,
RESOLVE:
1. Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar responsabilidade quanto aos fatos narrados no Processo-SEI nº 01510127.002283/2025-86, no qual trata de avaria ocorrida em 03 de novembro de 2023, no para-brisa da viatura Renault Duster, Placa RGK-4F29, prefixo C05-03.
2. Designar como Sindicante o ST PM JUBENI ELIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 163.478-0;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a esta OPM;
6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;
7. Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPM, registre-se e cumpra-se.

Alexandre Lopes de Andrade Gomes - Major QOEM
Comandante da 5ª CIPM

Portaria-SEI Nº 5017, de 14 de julho de 2026.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 - QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo-SEI nº 01510355.000029/2026-31; e, CONSIDERANDO o Despacho 42493187 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 01510134.000975/2026-81, que requisitam instauração de procedimento administrativo.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos descritos na Parte Genérica nº 1084/2026/PM - 3º BPM, subscrita pela 2º Ten. QOEM Fernanda Julia Amorim de Almeida, matrícula nº 224.178-1, Oficial de Dia, acerca da possível ocorrência de transgressão disciplinar consistente no fato de o Subtenente Jean ter passado a adotar comportamento incompatível com os princípios da urbanidade no trato com seus subordinados, bem como com os preceitos da disciplina militar em sua relação com sua superiora hierárquica.
2. Designar como Encarregada da Sindicância a 2º Ten QOEM Lorena Sena dos Passos Gomes, matrícula nº 245.266 9, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. A Policial Militar ora designada receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000213/2026-81.
Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3 BPM

Portaria-SEI Nº 5062, de 16 DE JULHO DE 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício CS FROTAS nº 10132567/2024, que trata do sinistro envolvendo viatura pertencente a esta unidade;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-26, placa RQA8E19, ocorrido em 27 de junho de 2024, por volta das 13h30min, quando a referida viatura realizava patrulhamento rural nas proximidades do Planalto da Liberdade, localizado no Bairro Dom Jaime Câmara, pertencente ao município de Mossoró/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o 1º SGT QPPM Nº 1997.0253, JAIR MAIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 114.716-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000123/2026-46.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

PMRN - Portaria-SEI Nº 4050, de 17 de julho de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (42501815) e do Comandante Geral (42763363), insertos no Processo SEI nº 00000000.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SUBTENENTE PM QPRR VALDECI FERREIRA CRECÊNCIO, matrícula nº 051.544-2, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de janeiro de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 5029, de 15 de julho de 2026.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 - QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo-SEI nº 01510355.000029/2026-31; e, CONSIDERANDO o Despacho 42493457 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 01510042.002488/2026-82, que requisitam instauração de procedimento administrativo.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos descritos na Parte Genérica nº 1910/2026/PM - 3º BPM - 3ª CIA/PM, subscrita pelo 2º Ten. QOEM Hildebrando Costa Andrade Filho, matrícula nº 222.378-3, Oficial de Dia, acerca da possível prática de transgressão disciplinar consistente no fato de o 1º Sgt QPPM Clisber Cândido de Oliveira, escalado na viatura B03-07 na função de Auxiliar de Fiscal, e o 1º Sgt QPPM César Augusto Carvalho Rocha, escalado na mesma viatura na função de motorista, terem se ausentado da área de atuação sem a devida autorização do Oficial de Dia.
2. Designar como Encarregado da Sindicância o Subtenente QPPM Elildo Gomes de Abreu, matrícula nº 108.393-7, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000214/2026-25.
Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3 BPM

PMRN - Portaria-SEI Nº 4051, de 17 de julho de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (42501428) e do Comandante Geral (42763364), insertos no Processo SEI nº 01510781.000531/2024-50.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SOLDADO PM QPRR LUIZ ANTONIO DE FREITAS, matrícula nº 017.273-1, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de março de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4971, de 13 de julho de 2026.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149, de 08 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da referida Portaria, que estabelece o conceito e a finalidade da sindicância no âmbito da PMRN;
CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id nº 42681186, para à apuração dos fatos narrados na Comunicação de Fato apresentada pelo 3º Sgt 2010.0598 QPPM Carlos Leonardo Maia Tavares;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar, de forma detalhada, as circunstâncias dos fatos , bem como eventual responsabilidade disciplinar do 1º Sgt 1999.0263 QPPM Luciano Lopes de Oliveira da Silva, matrícula funcional nº 162.695-7.
2. Designar como Sindicante do presente procedimento o 1º Sgt QPPM 2001.0013 Fabiano Real das Chagas, matrícula funcional nº 167.461-7, lotado no 1ºCPM/2ºBPM, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, o qual exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, bem como conferidos os poderes necessários à condução da sindicância, desde que não haja prejuízo à busca da verdade material.
3. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, a contar do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O policial militar ora designado deverá acessar os autos da sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as providências necessárias à regular instrução do feito, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo acusar ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.
5. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.
6. Após a publicação, proceda-se à transcrição em Boletim Interno desta Unidade, bem como ao devido registro administrativo.
7. Cumpra-se.
8. Referência: Processo SEI nº01510622.000038/2026-24. Francisco Tancredo Costa e Silva - TC. QOEM Comandante do 2ºBPM

Portaria-SEI Nº 4125, de 09 de junho de 2026.

O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e ainda; CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 711/2026/2ª CIA/PM - 9º BPM (SEI nº 41844713), de lavra do 2º Ten QOEM MICHAEL RODRIGUES PEREIRA, Subcomandante da 2ª CIA/9º BPM, datada de 04 de junho de 2026, que versa sobre suposta conduta inadequada praticada por policial militar durante a apresentação dos novos soldados recrutados do 9º BPM;

RESOLVE:

- 1 - Instaurar Sindicância com o objetivo de apurar suposta irregularidade disciplinar cometida por policial militar, no âmbito de suas atribuições, conforme narrado na Parte Genérica nº 711/2026/2ª CIA/PM - 9º BPM (SEI nº 41844713);
- 2 - Designar como encarregado do procedimento o 2º TEN QOEM LEANDRO REGO FERREIRA, matrícula nº 245.221-9;
- 3 - A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da Autoridade Designante;
- 4 - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3º, II);
- 5 - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
- 6 - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
- 7 - Referência: Processo SEI nº 01510030.002128/2026-10. MARCOS SWAMI DE SOUSA PEREIRA – TC QOEM Comandante do 9º BPM

Portaria-SEI Nº 4808, de 06 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022. CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte. CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (42272767), que acatou o contido no Despacho (42138420), da Seção Jurídica - SJUR. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos beneficiários do Policial Militar, CB PM JOSÉ HERIBERTO LIMA, Matrícula nº 053.229-0, falecido na data de 23/04/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, nível III (três), para SANDRA MENDES LIMA, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º , artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 23 de abril de 2026.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

*Republicação por incorreção

Portaria-SEI Nº 4926, de 09 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e, CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022. CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais. CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (42598524), que acatou o contido no Despacho (42237054), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos beneficiários do Policial Militar, ST PM RIVAN LIMA DA SILVA, matrícula nº 077.983-0, falecido na data de 04/05/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de SUBTENENTE PM, Nível X (dez), para MARIA GENILDA SOARES DOS SANTOS (626.662.154-15), na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 04 de maio de 2026.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

*Republicação por incorreção

Portaria-SEI Nº 5053, de 15 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;

CONSIDERANDO os Arts. 5º e 31º, da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou em inatividade, na data de falecimento ou extravio, e assegura o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios; CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (19346139), que acatou o contido no Despacho (19300176) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 03810023.001976/2022-81;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão de pensão militar por morte, em favor do(s) beneficiário(s) LEILA NIEDJA REVOREDO DE OLIVEIRA, pensionista(s) integrante(s) da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM Joniere Alves Santos , matrícula nº 164.402-5, no valor do subsídio previsto em Lei para o mesma graduação de Soldado, no nível remuneratório V (cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de abril de 2022.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PMRN - Portaria-SEI Nº 4052, de 17 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (42500722) e do Comandante Geral (42763357), insertos no Processo SEI nº 0151089.000993/2026-69.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao 3º SARGENTO PM QPRR JOSÉ WILTON DE LIMA, matricula nº 015.323-0, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de maio de 2026.

Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 5076, de 16 de julho de 2026.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES E PATRULHAMENTO EM ÁREAS RURAIS - BO-PAR, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 e 25 da lei complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, e:

CONSIDERANDO o dispositivo Constitucional, a qual impõe à administração pública a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conjugado a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012.

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 7 (42749537).

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as circunstâncias de suposta conduta irregular praticada por policial militar na execução do serviço ordinário, fato ocorrido nas dependências da sede desta OPM, conforme o relatado na Parte Genérica 7 (42749537).

2. Designar como Sindicante do procedimento o Aspirante a Oficial PM Abraão Nunes da Silva, matrícula nº 250.469-3;

3. A presente Sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante.

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI nº 015111336.000010/2026-75.
Rodrigo Wanderley Couceiro Costa - TC QOEM
Comandante do BOPAR

PMRN - Portaria-SEI Nº 4039, de 16 de julho de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510137.000989/2026-75;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 02 de julho de 2026, o 3º SGT QPRR AURELIANO LAURENTINO DE PAULA, matrícula nº 054.805-7, filho de Antônio Laurentino da Silva e de Maria Salete de Paula, natural de Mossoró/RN, com 61 (sessenta e um) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949460155 2026 4 00137 295 0037090 16, lavrada no Segundo Ofício de Notas de Mossoró/ RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 5138, de 17 de julho de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000081/2026-56, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 4º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de R. P. F. Fato ocorrido no dia 11/05/2026, no Bairro Nossa Senhora da Apresentação, nesta Capital;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Jomar Frederico de Oliveira Freitas Filho, matrícula nº 245.203-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESO-LUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000571/2026-20.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria- SEI Nº 5089, de 16 de julho de 2026.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.979, de 23 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510292.000302/2026-17.
CONSIDERANDO a Informação Nº 907/2026 - DP/1, datada de 19 de junho de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 14 de julho de 2026 que acolheu o Parecer Nº 362/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL(42217791);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 30 de abril de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0292 - GUILHERME VICTOR VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula Nº 247.290-2, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM, filho de MARIA CILENE DA FONSECA VASCONCELOS DOS SANTOS e de GEORGE VASCONCELOS DOS SANTOS, nascido em 12 de setembro de 1996, na cidade de Carpina/PE, por ter sido nomeado no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, publicado no DOE/PE, datado de 30 de abril de 2026 (42065680).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Willame Bruno da Silva Barbosa – TC QOEM
Subdiretor de Pessoal

PMRN - Portaria-SEI Nº 4058, de 17 de julho de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (42730171) e do Comandante Geral (42763272), insertos no Processo SEI nº 01510789.000743/2026-29.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SUBTENENTE PM QPRR IVANILSON MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 054.348-9, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de abril de 2026.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 4047, de 17 de julho de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (42729864) e do Comandante Geral (42763359), insertos no Processo SEI nº 01510127.002496/2026-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SOLDADO PM QPRR ANTÔNIO ANDRÉ DE SOUZA REGO, matrícula nº 014.843-1, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de abril de 2026.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 025/2026-GCGA/PCRN, DE 16 DE JULHO DE 2026
O CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e do previsto no art. 2º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 07 de novembro de 2024, e nos termos da Portaria n.º 29/2025-GCG/PCRN, de 13 de agosto de 2025, publicada no DOE n.º 15973, de 15 de agosto de 2025, bem como do constante do Processo-SEI nº 11910856.000156/2026-01,
RESOLVE:
Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD com protocolo SEI n.º 11910856.000156/2026-01, instaurado através da Portaria n.º 023/2026-GCG/PCRN, de 11 de maio de 2026, publicada no D.O.E nº 16.149, de 12/05/2026, para apurar eventual transgressão disciplinar imputada ao APC ANDERSON LUIZ SOARES LEÃO, matrícula 248.069-7, com fundamento no art. 213, da Lei Complementar nº 270/2004.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gustavo André Leite Santana
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral Adjunta — CGA/COGEPOL/PCRN

PORTARIA Nº 026/2026-GCGA/PCRN, DE 16 DE JULHO DE 2026
O CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e do previsto no art. 2º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 07 de novembro de 2024, e nos termos da Portaria n.º 29/2025-GCG/PCRN, de 13 de agosto de 2025, publicada no DOE n.º 15973, de 15 de agosto de 2025, bem como do constante do Processo-SEI nº 11910856.000157/2026-48,
RESOLVE:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar-SAD com protocolo SEI n.º 05510096.002460/2025-81, instaurada através da Portaria n.º 30/2026-GCG/PCRN, de 08 de junho de 2026, publicada no D.O.E nº 16.168, de 10/06/2026, para apurar eventual transgressão disciplinar imputada a DPC KAREN CRISTINA LOPES, matrícula 207.800-8, com fundamento no art. 201, § 1º, da Lei Complementar nº 270/2004.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gustavo André Leite Santana
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral Adjunta — CGA/COGEPOL/PCRN

PORTARIA Nº 036/2026-GDG/PCRN, DE 17 DE JULHO DE 2026
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 15, inciso XIV, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,
Considerando o contido nos documentos que integram o Processo nº 11910857.000265/2026-19,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar JONAS FRANCISCO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 166.727-0 de integrar a lotação do Setor de Transportes da Polícia Civil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES, Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000758/2024-12
Interessado: CBM
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (41058476), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (42791057). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.
Natal/RN, 17 de julho de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QEEMBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN
No impedimento,
JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QEEMBM
Subchefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000758/2024-12
AUTUADO: HOTEL ITÁLIA BEACH
CNPJ: 09.627.352/0001-46
Endereço: Avenida Governador Silvio Pedroza, 26, Areia Preta, Natal - RN
SAPS: 53533
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 27/2026 (39433846), e Auto de Infração de Multa nº 27/2026 (39433847).
Em virtude do Termo de Notificação nº 488/2024 (29432102) tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 39450706), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 27/2026 (39433846).
O autuado apresentou Defesa Escrita (39486100), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (40810099) e da Decisão (40870335).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 39472487 - 40981557) e ciência ao responsável pelo empreendimento (40941339 - 40941365), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (41058476), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2873 (42812479), solucionando ao final por concordar com o Relatório (42791057).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (42812479), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 41058476), concordou com o Relatório (42791057). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (42791057) no valor de R\$ 2.992,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Dois reais);
 2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
 3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
 4. Cumpra-se.
- Quartel em Natal/RN, 17 de julho de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QEEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000405/2024-12
AUTUADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAUÃ
CNPJ: 70.035.217/0001-12
Endereço: RUA DOUTOR VICENTE FARACHE, Nº 1878, MORRO BRANCO, NATAL/RN.
SAPS: 53101

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 18 de março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 258/2024;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 57/2026;
- Auto de Infração - Multa Nº 57/2026;
- Defesa Escrita, datado de 24 de março de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 20 de maio de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 20 de maio de 2026;
- Recurso, datado de 25 de maio de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 02 de junho de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 258/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM PROTAZIO e CB BM MACEDO, realizou uma nova diligência no dia 16 de março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 57/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 57/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 652 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 258/2024	02 de junho de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 57/2026	16 de março de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 57/2026	16 de março de 2026
Relatório de 1ª Instância	20 de maio de 2026
Decisão de 1º grau	20 de maio de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 20 de maio de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 25 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O Condomínio Edifício Acauã apresentou defesa administrativa contra o Auto de Infração – Multa nº 57/2026, requerendo a revogação da penalidade aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Em sua manifestação, informa que se trata de uma edificação antiga, originalmente construída em conformidade com as normas de segurança contra incêndio vigentes à época e que já possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Entretanto, em razão do extravio do projeto original pela construtora, foi necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de um novo projeto, aprovado em 16 de março de 2025. A partir dessa aprovação, foram iniciadas as adequações exigidas, cuja execução ocorreu de forma gradual em razão das limitações financeiras do condomínio, que possui poucas unidades. A defesa informa ainda que as obras estão em fase final e que já foi solicitada vistoria para emissão do novo AVCB.

Em relação às infrações que fundamentaram a multa, o condomínio sustenta que diversas irregularidades já foram sanadas. Afirma que todas as portas corta-fogo encontram-se em pleno funcionamento e em conformidade com a norma técnica, que o sistema de hidrantes está operando regularmente e que o processo de regularização da edificação já foi iniciado junto ao Corpo de Bombeiros. Esclarece ainda que possui brigada de incêndio devidamente treinada conforme a Instrução Técnica nº 17, que o sistema de alarme está sendo instalado de acordo com o projeto aprovado e que a obtenção da licença do Corpo de Bombeiros está em fase de conclusão. Diante dessas providências, requer que as infrações já regularizadas sejam desconsideradas para fins de cálculo da multa e, ao final, seja revogada a penalidade aplicada.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 15 de julho de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Habitação multi-familiar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Habitação multi-familiar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Habitação multi-familiar	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>5.000 ≤ 7.000</td><td>43</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>5.000 ≤ 7.000	43										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>5.000 ≤ 7.000	43															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 43 x 1 = R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento NOTIFICAÇÃO EDIFÍCIO ACAUÃ responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 17 de julho de 2026

REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM

Matrícula: 213.832-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

NCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000405/2024-12

Interessado: CENTRO DE FISCALIZAÇÃO

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (41608991 e 41609051), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (42784156). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 17 de julho de 2026

DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

No impedimento,

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Subchefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000405/2024-12

AUTUADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAUÃ

CNPJ: 70.035.217/0001-12

Endereço: RUA DOUTOR VICENTE FARACHE, Nº 1878, MORRO BRANCO, NATAL/RN.

SAPS: 53101

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 57/2026 (40080567), e Auto de Infração de Multa nº 57/2026 (40102688).

Em virtude do Termo de Notificação nº 258/2024 (26955317) tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 40103968), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 57/2026 (40080567).

O autuado apresentou Defesa Escrita (40215506), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório de 1º Grau 41319599 e da Decisão de 1º Grau (41479272).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 41491450) e ciência ao responsável pelo empreendimento (41571719 - 41571758), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs

Recurso (41608991 - 41609051), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2879 (42818353), solucionando ao final por concordar com o Relatório de 2ª Instância (42784156).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo, RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (Encaminhamento 2879 42818353), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso 41608991 - 41609051), concordou com o Relatório de 2ª Instância (42784156). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório de 2ª Instância (42784156) no valor de R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM, Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000270/2024-95

AUTUADO: CONDOMÍNIO CHÁCARA

CNPJ: 12.764.987/0001-04

Endereço: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, Nº 402, PETRÓPOLIS NATAL/RN

SAPS: 51330

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 26 de fevereiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 150/2024;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 35/2026;
- Auto de Infração - Multa Nº 35/2026;
- Defesa Escrita, datado de 06 de março de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 06 de maio de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 06 de maio de 2026;
- Recurso, datado de 19 de maio de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 01 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 150/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM PROTAZIO e CB BM MACEDO, realizou uma nova diligência no dia 25 de fevereiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 35/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 35/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 665 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 150/2024	01 de maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 35/2026	25 de fevereiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 35/2026	25 de fevereiro de 2026
Relatório de 1ª Instância	06 de maio de 2026
Decisão de 1º grau	06 de maio de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 06 de maio de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
15. Sinalização de emergência deficiente;	
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	5
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante;	
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação;	
24. Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
13. Sistema de detecção de incêndio inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 19 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recurso administrativo foi interposto pelo Condomínio Chácara 402 contra a decisão do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte que manteve a multa de R\$ 44.800,00 aplicada por supostas irregularidades nas medidas de segurança contra incêndio e pânico. A defesa destaca que o recurso é tempestivo e que o condomínio adotou diversas providências para regularizar as inconformidades apontadas, como contratação de serviços técnicos, aquisição de equipamentos, adequações estruturais e apresentação de projetos ao Corpo de Bombeiros. No entanto, a decisão recorrida manteve a penalidade sem analisar de forma específica os argumentos e documentos apresentados pela defesa.

Sustenta-se a nulidade da decisão por ausência de fundamentação adequada, em violação aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e motivação dos atos administrativos. Também é alegada a nulidade parcial do auto de infração, em razão da descrição genérica das irregularidades, sem detalhamento suficiente para permitir o pleno exercício do direito de defesa.

A defesa argumenta ainda que a própria Administração reconheceu a colaboração do condomínio e a regularização parcial das inconformidades, mas deixou de considerar essas circunstâncias para reduzir a penalidade. Além disso, afirma que o indeferimento de prazo adicional para conclusão das adequações careceu de fundamentação específica e que a metodologia utilizada para o cálculo da multa não foi devidamente demonstrada, comprometendo a transparência e a proporcionalidade da sanção.

Por fim, sustenta que os documentos e provas apresentados para comprovar as adequações realizadas não foram devidamente apreciados pela Administração, configurando omissão na análise das provas. Diante disso, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a anulação ou reforma da decisão, com revisão das infrações, do cálculo da multa e da penalidade aplicada, ou a concessão de prazo para conclusão das adequações necessárias.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 15 de julho de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante; 24. Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No dia 15 de Julho foi observado o inicio da execução da instalação do sistema de alarme e do sistema de detecção, bem como a aquisição das sinalizações de emergência, porém sem está concluído, impossibilitando a retirada de tais itens do referido processo.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
13. Sistema de detecção de incêndio inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Habitação multi-familiar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Habitação multi-familiar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Habitação multi-familiar	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>≥10.000 ≤ 20.000</td><td>56</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	≥10.000 ≤ 20.000	56										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
≥10.000 ≤ 20.000	56															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1 x 56 x 1 = R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO CHÁCARA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 17 de julho de 2026

REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM

Matrícula: 213.832-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000270/2024-95

Interessado: CBM

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (41467677 e 41467701), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (42781799). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 17 de julho de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Subchefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000270/2024-95

AUTUADO: CONDOMÍNIO CHÁCARA

CNPJ: 12.764.987/0001-04

Endereço: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, Nº 402, PETRÓPOLIS NATAL/RN

SAPS: 51330

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 35/2026 (39633078), e Auto de Infração de Multa nº 35/2026 (39633127).

Em virtude do Termo de Notificação nº 150/2024 (26302051) tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 39633426), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 35/2026 (39633078).

O autuado apresentou Defesa Escrita (39853148), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (41149201) e da Decisão (41154204).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 39651206 - 41183202) e ciência ao responsável pelo empreendimento (41277425 - 41277500), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (41467677 - 41467701), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 3882 (42825108), solucionando ao final por concordar com o Relatório (42781799).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

- Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (42825108), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 41467677 - 41467701), concordou com o Relatório (42781799). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (42781799) no valor de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais);
- À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
- O presente processo teve seu trânsito administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
- Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 20 de julho de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000550/2025-84

AUTUADO: SUPER SHOW JARDIM DAS FLORES

CNPJ: 08.798.652/0003-97

Endereço: AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, Nº 5110, REDINHA, NATAL/RN.

SAPS: 53105

1 - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 310/2025 (33800976);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 86/2026 (40962533);
- Auto de Infração - Multa Nº 86/2026 (40962654).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa No dia 16 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 310/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM PROTAZIO e CB BM MACEDO, realizou uma nova diligência no dia 24 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 86/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 86/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 343 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 310/2025	16 de maio de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 86/2026	24 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 86/2026	24 de abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 86/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 86/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 30 de abril de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

A defesa apresentada pelo Supermercado Super Show Jardim das Flores (Supermercado Alto-Alvorada Ltda.), contesta a aplicação da multa alegando que a respeito da inoperância dos hidrantes e do atraso nos prazos, esclarece que o projeto de combate a incêndio foi aprovado e executado, mas um grave problema estrutural inviabilizou a ativação do sistema. No primeiro enchimento dos reservatórios, que pesavam cerca de 12 toneladas, surgiram fissuras severas nas lajes e vigas de suporte. Um laudo técnico emitido em 29 de abril de 2026 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Marcello Silva de Oliveira, do CREA 212338252-3, confirmou o risco iminente de colapso progressivo e desaconselhou o acréscimo de carga sem reformas. Como solução imediata, o mesmo profissional foi contratado para planejar e executar a reconstrução de uma nova laje estruturada para realocação segura das caixas d’água.

O supermercado argumenta que o atraso nos prazos de adequação decorreu estritamente desse evento técnico imprevisível e de força maior, o que afasta sua culpabilidade direta por negligência ou descaso. No que tange à ausência da brigada de incêndio, o supermercado adotou providências rápidas de regularização. Em 27 de abril de 2026, os funcionários concluíram o Curso Intermediário de Brigada de Incêndio ministrado pelo instrutor e bombeiro civil Antônio Marcos Gazzano, em plena consonância com as exigências da Instrução Técnica IT-17/2022 do CBMRN, sanando totalmente essa pendência antes mesmo da apresentação da presente defesa.

Quanto à falta do AVCB, a empresa reitera que o licenciamento está em curso e que a emissão da licença final depende unicamente da conclusão da obra estrutural e da consequente reativação e teste do sistema hidráulico de hidrantes. Por fim, diante da comprovada boa-fé, da rápida resolução das pendências operacionais e da primariedade do supermercado, o autuado ressalta o caráter pedagógico que deve nortear a fiscalização administrativa e o impacto financeiro que a multa traria para um comércio de bairro focado na economia local. Dessa forma, requer-se o acolhimento da defesa para anular integralmente as penalidades aplicadas, ou, subsidiariamente, converter a multa em pena de advertência. Caso a penalidade pecuniária seja mantida, pleiteia-se uma expressiva redução de seu valor para adequá-la aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, além do reconhecimento formal de que a situação da brigada de incêndio já se encontra devidamente regularizada.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 07 de julho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Comercial</td><td>Comércio com média e alta carga de incêndio</td><td>C - 2</td><td>500</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Entre 300 e 1200</td><td>1,1</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2	500	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2	500														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Médio	Entre 300 e 1200	1,1															
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>750 ≤ 1.500</td><td>16</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>750 ≤ 1.500	16																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1 = R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento SUPERSHOW JARDIM DAS FLORES responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 17 de julho de 2026

REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM

Matrícula: 213.832-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo SUPER SHOW JARDIM DAS FLORES, LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, Nº 5110, REDINHA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 310/2025 (33800976).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (41032309), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (40962654), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000550/2025-84, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 86/2026 (40962533), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (42787152), emitido no dia 17 de julho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão à Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 17 de julho de 2026 .

DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

No impedimento,

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Subchefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000865/2024-41
AUTUADO: Sociedade Educativa Zona Sul LTDA
CNPJ: 35.275.072/0001-26
Endereço: Alameda das Mansões, nº 2110, Candelária, Natal/RN
SAPS: 7445

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 22 de Abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 535/2024;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 78/2026;
- Auto de Infração - Multa Nº 78/2026;

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 01 de Novembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 535/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Macedo e SGT. BM Protázio, realizou uma nova diligência no dia 22 de Abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 78/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 78/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 537 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 535/2024	01 de Novembro de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 78/2026	22 de Abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 78/2026	22 de Abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 78/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 78/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
6. Saída de emergência deficiente;	
14. Sistema de alarme de incêndio deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	04
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 04 de Maio de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Na defesa administrativa referente ao Auto de Infração nº 78/2026, a Sociedade Educativa Zona Sul informa à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte que se encontra em fase final de execução das adequações de segurança contra incêndio e pânico para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) . Justificando que as intervenções restantes enfrentam limitações operacionais por precisarem ser compatibilizadas com o pleno funcionamento do ambiente escolar e o calendário letivo, o sócio-gerente José Ferreira de Góis solicita a concessão de um prazo adicional de 4 meses para a conclusão integral dos serviços, bem como a suspensão dos efeitos do auto de infração durante esse período .

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 16 de Julho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
14. Sistema de alarme de incêndio deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	03
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	01	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	02	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	03	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Educacional</td><td>Escolas</td><td>E - 1</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Educacional	Escolas	E - 1	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Educacional	Escolas	E - 1	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>5000 ≤ 7000</td><td>43</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>5000 ≤ 7000	43										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>5000 ≤ 7000	43															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R\$ 21070,00 (Vinte Um Mil e Setenta reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 21070,00 (Vinte Um Mil e Setenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 17 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224156-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo HIPÓCRATES ZONA SUL , LOCALIZADO NA RUA ALAMEDA DA MANSÕES, Nº 2110, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 535/2024 (30147699).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (41092350), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (40845926), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000865/2024-41, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 78/2026 (40845828), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (42239664), emitido no dia 17 de julho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 21.070,00 (Vinte e um mil e setenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão à Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 17 de julho de 2026 .

DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

No impedimento,

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Subchefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 5949, de 09 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.002379/2026-51 - SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação do Plano da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Taipu/RN;
Considerando que o entendimento do Relator toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator no Parecer nº 29/2026, em 13 de maio de 2026, que se posiciona pela APROVAÇÃO da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Taipu/RN, com RECOMENDAÇÕES;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 13 de maio de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 29/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 27 de maio de 2026, que acolheu o Parecer nº 29/2026 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 29/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 6577, de 25 de junho de 2026.

Institui e designa o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração das Diretrizes de Fomento à Literatura de Cordel para as escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC, no uso das suas atribuições e,
CONSIDERANDO o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como o Documento Curricular do Ensino Médio Potiguar e suas modalidades;
CONSIDERANDO a Lei n.º 10.950, de 13 de julho de 2021, que institui diretrizes para o incentivo e fomento à Literatura do Cordel no Rio Grande Norte e que orienta o Estado e os municípios a criarem diretrizes específicas para regulamentar o cordel nos equipamentos públicos e privados de educação;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um documento pedagógico que oriente a implantação do ensino da Literatura de Cordel nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00410025.000833/2026-71.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir e designar o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração das Diretrizes de Fomento à Literatura de Cordel para as escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como finalidade discutir e elaborar o documento das diretrizes específicas de fomento à Literatura de Cordel para as escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte
Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por assessores(as) pedagógicos(as) da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC-RN.
Art. 4º Designar para compor o referido GT, sob a Coordenação do primeiro membro, os servidores(as) abaixo relacionados(as):

NOME COMPLETO	MATRICULA	SETOR
Geralda Efigênia Macedo da Silva	42621-0	SUEF
Adelia Maria Silveira Costa	1058770	COMPS
Albaniza Alves dos Santos	105.977-7	SUEM
Ana Shirley de V. O. Evangelista	129.388-5	SUEF
Andrea Carla Pereira Campos Cunha	30.851-4	UNDIME
Antônio Rosembergue Pinheiro Mota	170.325-0	SUEF
Elisângela Tavares Dias	110.050-5	COINTE
Fernando Antônio Soares dos Santos	68.425-2	NEEPDH
Francisco das Chagas de Moraes	122.456	SUEJA
Francisco Clébio de Figueiredo	311	UNDIME
Joaquim Alves Pereira Júnior	1208071	AJ
Jucileide Maria de Santana	1288040	SUEF
Lidemberg Rocha de Oliveira	1312391	CODESE
Lúcia de Fátima Monteiro	1169491	SUEP
Maria do Carmo Freires de Queiroz	40.892-1M	SUEJA
Maria Vicência Arimatea dos Santos	120.035-6	SUEM
Nazineide Brito	141.671-5	SUEF
Rômulo Augusto Soares Gurgel	122.171-0	SUEM
Rômulo Cesar Gomes da Mata Filho	134.659-8	SUEF
Rosângela França de Melo	126.59-0	NULLB
Suely Brunner	1233106	NECAD
Vera Lúcia da Silva Costa	1287737	SUESP

Art. 5º O Grupo de Trabalho (GT) também contará com a colaboração de cordelistas potiguares, membros da Academia Norteriograndense de Literatura de Cordel/ANLIC-RN.
Art.6º o Grupo de Trabalho (GT), respeitando o regime de colaboração, contará com a participação de dois (2) representantes da União de Dirigentes Municipais - UNDIME
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Repblicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 7209, de 16 de julho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e de conformidade com o disposto no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.008076/2026-44.
RESOLVE:
Artigo 1º – Conceder afastamento remunerado, para fins de desincompatibilização eleitoral, ao servidor: LUIS CARLOS NORONHA E SOUSA, matrícula nº 134.534-6, ocupante do cargo efetivo de Professor, PROF PERM NIVEL - V/E, Vínculo 1, lotado nas E.E. Lourdes Guilherme, E.E. Prof. Judith Bezerra de Melo e E.E. Raimundo Soares, objetivando concorrer a cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2026.
Artigo 2º – O afastamento dar-se-á com a garantia da percepção de sua remuneração integral, compreendendo o período de 04 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026, ficando o servidor obrigado a apresentar à Administração, oportunamente, o comprovante do protocolo de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de julho de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Natal/RN, 16 de julho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7226, de 17 de julho de 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI/SEEC nº 00410029.007899/2026-52, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora ANA CATARINA GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Especialista Permanente, Nível III, Classe E, matrícula nº 1361880, vínculo 1, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a reassumir suas funções na Subcoordenadoria de Educação Profissional (SUEP) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), no município de Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 17 de julho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN.

Portaria-SEI Nº 7252, de 17 de julho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo - SEI nº 00410002.006283/2023-10, RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria - SEI nº 1397, de 07 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º
VIII. Ana Catarina Gomes de Lima - Supervisora de Comunicação Social;
IX. Ariane Medeiros Villela - Supervisora do Sistema (SISTEC);”(NR).
.....
XV. Izaura Evangelista Severo da Silva - Apoio de Secretaria”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024, revogando em especial a Portaria SEI nº 6625 de 04 de dezembro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7258, de 17 de julho de 2026.
Altera a Portaria - SEI nº 1397, de 07 de maio de 2024, que Constitui a Equipe Técnica Multidisciplinar para atuar na Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, de acordo com a Portaria-SEI nº 3455, de 17 de outubro de 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo - SEI nº 00410002.006283/2023-10, RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação do Art. 2º, da Portaria - SEI nº 1397, de 07 de maio de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º
XV. Robergnar Paula da Silva - Apoio de Secretaria”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PROCURAÇÃO
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, neste ato representada por sua Presidente, Cícilía Raquel Maia Leite, outorga procuração à servidora Maria Teresa Targino Macedo Silveira Carlos, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior – Engenheira Eletricista, para representar a instituição perante a Concessionária COSERN (Neoenergia Cosern) e demais órgãos e entidades relacionados ao objeto da presente procuração, com poderes da cláusula ad negotia et extra, visando ao encaminhamento de processos de aprovação e/ou liberação de projetos, apresentação e solicitação de documentos, assinatura de contratos, certidões, declarações e demais instrumentos vinculados ao objeto, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive substabelecer, quando necessário.
Mossoró, 20 de julho de 2026.
Profa. Dra. Cícilía Raquel Maia Leite
Presidente da Fuern

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIANº380de20/07/2026

Dispõesobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), nouse das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decretoestadual nº31.284,de18defevereirode2022,publicadonoDiárioOficial do EstadodoRioGrande-doNortenº15.124,Págs.1, 2,3,4 e5, de19defevereirode2022.
RESOLVE:
Art.1º-Designar o servidorDiogoBernardodeOliveira Pereira,matrícula nº2290588,paraacompanhar e fiscalizar,a execução dosContratos nº 243/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JOFFISON DA SILVA.
Art.2º-EstaPortaria entra emvigor na data de suapublicaçãoeterá vigênciatátoovencimentodocontratoedesua garantia quandohouver.
Publique-se,Registre-seeCumpra-seJosé Gilson Matias Barros
Diretor-GeraldaFJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 261, de 17 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Luciano Cavalcanti Xavier, CPF 130.502.574-15, Matrícula Nº 08.447-6, CREA RN 210.244.540-2, para exercer a fiscalização do Contrato nº 038/2026-SIN, processo administrativo nº 00610079.002042/2024-88, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e o CONSÓRCIO CETRO/MORAIS - RN, formado pelas empresas: CONSTRUTORA CETRO LTDA e a CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO TIPO POLICLÍNICA EM NATAL, INCLUINDO ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDO DE SOLO, DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NOS ÓRGÃOS REGULADORES, SERÁ CONSTRUÍDO NA AVENIDA CAPITÃO-MOR GOUVEIA, S/N, FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, 59071-355, COM UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 3.129,00 M², conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o fiscal suplente do contrato José Robson de Carvalho Cunha, Matrícula Nº 89.198-3, CREA RN Nº 210.237.105-0, CPF Nº 285.442.504-91.

Art. 3º - Designar o gestor do contrato Luis Wagner Leite de Miranda, Matrícula 205.804-9, CPF 876.860.584-68, CREA RN Nº 210.525.504-3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 19, de 17 de julho de 2026.

Designa substituto para responder pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção da EMGERN durante período de afastamento do titular.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE – EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público BRUNO GUEDES CARVALHO DE MIRANDA, matrícula nº 0143, para responder pelas atividades da Coordenação de Patrimônio e Manutenção da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte – EMGERN, durante o período de afastamento do titular, JOSÉ CORREIA SOUTO FILHO, matrícula nº 0088, em razão do gozo de férias, no período de 20 de julho de 2026 a 08 de agosto de 2026.

Art. 2º O exercício das atribuições decorrentes da presente designação dar-se-á de forma cumulativa com as funções regularmente desempenhadas pelo empregado designado, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria vigorará exclusivamente durante o período mencionado no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

ÉLIKA BETHÂNIA DA SILVA MOURA DE LIMA

Diretora-Presidente da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-sei nº 38, 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Parceria celebrada no chamamento público contido nos autos do processo nº 10110018.004611/2024-48.

O INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições em que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº LEI COMPLEMENTAR Nº 483, DE 03 DE JANEIRO DE 2013, e CONSIDERANDO o art. 2º, inciso VI c/c art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso VIII c/c art. 39, do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 10110018.004611/2024-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ELAINE GADELHA MANCO, matrícula nº 2552680, para atuar na função de GESTORA DE PARCERIA e IRACILDA NAZARENO DE PAIVA MEDEIROS nº 245543-9 como FISCAL DE PARCERIA, a ser celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração do chamamento público dos autos do processo nº 10110018.004611/2024-48, cujo objetivo é celebrar parceria entre o INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE (IGARN) e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para gerenciamento dos recursos financeiros repassados pelo IGARN a OSC, com vistas ao desenvolvimento das atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) do Estado do RN.

Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, no que couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Presidente do IGARN em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 2743, de 13 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610265.000284/2026-00-SESAP/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 21/5/2026 , o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de RODRIGO BRUNO DE ARAUJO NASCIMENTO, Matrícula/Vínculo: 2287706/1 , ocupante do cargo de MAQUEIRO , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO MACEDO DOS SANTOS

Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI N.º 2751, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0902111-58.2025.8.20.5001 - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.009185/2026-14,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora ANA PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, matrícula n.º 200.720-7, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 9, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
9	a partir de 24/3/2025 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00611482.000022/2026-35

Portaria-SEI Nº 2756, de 20 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as competências da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.377, de 9 de julho de 2013, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente;

Considerando a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, cujos temas são: Identificação do Paciente; Higienização das Mãos; Prevenção de Quedas; Prevenção de Úlcera por Pressão; Cirurgia Segura; e Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o Capítulo VIII, que trata da Segurança do Paciente;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.345, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.371, de 7 de abril de 2022;

Considerando a Portaria-SEI Nº 3899 (30997652), de 17 de dezembro de 2024, publicada no DOE edição 15816, de 19 de dezembro de 2024, que instituiu o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, vinculado ao Gabinete da Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte;

Considerando a publicação do Regimento Interno do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente, no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.959, de 26 de julho de 2025, referente ao Processo Administrativo SEI nº 00611482.000012/2025-19

Considerando a Portaria GM/MS nº 11.527, de 9 de junho de 2026, que institui a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de fortalecer a governança da segurança do paciente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, por meio do apoio técnico e estratégico à alta gestão, da formulação de diretrizes, da elaboração e coordenação do Plano Estadual de Segurança do Paciente, da integração entre os diversos níveis da Rede de Atenção à Saúde e da implementação de mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da qualidade assistencial;

Considerando a importância de promover a cultura de segurança do paciente em consonância com a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente e com as diretrizes nacionais vigentes, mediante o desenvolvimento de ações de educação permanente, apoio técnico aos Núcleos de Segurança do Paciente, estímulo à notificação e à análise de eventos adversos, adoção de práticas baseadas em evidências, gestão de riscos e articulação intersetorial para redução de danos e qualificação da assistência em toda a rede estadual de saúde, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), o Comitê Consultivo do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente (NEGESP/RN).

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para comporem o Comitê Consultivo do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente (NEGESP/RN).

Art. 3º As atribuições dos membros do Comitê Consultivo do NEGESP/RN são as previstas em seu Regimento Interno, devendo ser exercidas e operacionalizadas pelas referências técnicas em qualidade e segurança do paciente, observadas as competências inerentes aos respectivos cargos e áreas de atuação.

§ 1º Poderão ser convidados, sempre que necessário, representantes de instituições públicas, privadas e filantrópicas, da sociedade civil organizada, bem como membros da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e de outras instâncias de governança e cogestão do SUS, para participar das reuniões e discutir matérias relacionadas à qualidade e à segurança do paciente.

Art. 4º O Comitê Consultivo se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal, e extraordinariamente por convocação do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, ou do Gabinete do Secretário, em caso de necessidade expressa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 20 de julho de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I				
SETOR	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
ASCOM	ROSA LÚCIA COELHO DE ANDRADE	2013320	SUBCOORDENADORA	Membro titular
ASCOM	ALEXSANDRO DA SILVA FERREIRA	2400510	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Membro suplente
ASSEJUR	LUCIANA BATISTA DA SILVA	2323524	SUBCOORDENADOR	Membro titular
ASSEJUR	SONIA RIBEIRO DANTAS DE ALBUQUERQUE	87424	CARGO REQUISITADO	Membro suplente
CAS - CIATOX	KALIANNA KELLY COSME GOMES	2092859	ENFERMEIRO	Membro titular
CAS - CIATOX	INDIANARA SILVA DE OLIVEIRA MARQUES	2023539	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Membro suplente
CAS - SAEAD	MARILIA SANTOS FAGUNDES	2177099	ENFERMEIRO	Membro titular
CAS - SAEAD	EMILY KATHIENE SILVA DE MESQUITA	2167654	ENFERMEIRO	Membro suplente
CAS - SAPS	ELILIAN MAIRA DE SOUZA VARELA	2491290	ENFERMEIRO	Membro titular
CAS - SAPS	BRUNA VIVIANE LIMA DE FRANCA	2230909	SUBCOORDENADOR	Membro suplente
CAS - SRAS	FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE DE LIMA	2037432	ENFERMEIRO	Membro titular
CAS - SRAS	MIRNA TORRES CUENTRO	2425033	ENFERMEIRO	Membro suplente
CAS - SUAF	ITALO HENRIQUE MEDEIROS DAMASCENO	2886690	FARMACEUTICO	Membro titular
CAS - SUAF	MAILRE PRAXEDES GOMES SERAFIM	2285975	FARMACEUTICO	Membro suplente
CAS - SUAH ATSP	LUCIO DANIEL DE CARVALHO FELICIANO	2429160	CHEFE DE GRUPO AUXILIAR	Membro titular
CAS - SUAH ATSP	ANA ANGELICA REGO DE QUEIROZ	2108429	ENFERMEIRO	Membro suplente
CAS - SUAH CECIH	GEANE SILVA	2292955	ENFERMEIRO	Membro titular
CAS - SUAH CECIH	SOLANGE CARLA LINS DA SILVA	2501465	CHEFE DE GRUPO AUXILIAR	Membro suplente
CAS - UNICAT	GEORGE SILLAS SILVA GOMES	226254-1	FARMACEUTICO	Membro titular
CAS - UNICAT	CLARISSA DE ARAUJO CACHINA BEZERRA FREIRE	2055392	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Membro suplente
CGTES - NESST	MARILIA EUFRASIO DA SILVA	2178419	ENFERMEIRO	Membro titular
CGTES - NESST	KATIA MARTINS DA SILVA SOUZA	2176602	TECNICO EM ENFERMAGEM	Membro suplente
CGTES - SGES	CLESIA GOMES DE SOUZA	1752677	DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO DE SAUDE	Membro titular
CGTES - SGES	DIANDRA RODRIGUES DA SILVA MARTINS	2196042	SUBCOORDENADOR	Membro suplente
COADI - SAS	LUCIMARA TORRES DOS SANTOS OSORIO	2024284	TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE	Membro titular
CORSA	ANNA CLAUDIA SALES GOMES CALDAS	2283999	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Membro suplente
CORSA	ADRIANA CARVALHO BONIFACIO DA TRINDADE	2247976	SUBCOORDENADOR	Membro titular
CVS - SUVISA	RANYELLE CHRISTIAN DIAS RODRIGUES	1986228	ENFERMEIRO	Membro suplente
CVS - SUVISA	LUCIANA DA COSTA DUTRA	1985159	ENFERMEIRO	Membro titular
DAJ	GUILHERME AMORIM GARCIA UDRE VARELA	2155222	COORDENADOR	Membro suplente
DAJ	SYLVIA PATRICIA DANTAS PEREIRA	2045451	FARMACEUTICO	Membro titular
DPLAN - CIEGES	LIVIA MARIA MARTINS DA SILVA	998672	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Membro suplente
DPLAN - CIEGES	CASSIA FARIA DE MEDEIROS	2250250	CDUS- I CHEFE DE DEPART. DE UNIDADE DE SAUDE	Membro titular
DPLAN - UPLANISUS	ANDRESSA CRISTINA GOMES DA SILVA	2438348	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Membro suplente
DPLAN - UPLANISUS	MAXNEIDE PIMENTEL DE SANTANA SILVA	2443040	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Membro titular
ESPRN	MARCIA CUNHA DA SILVA PELLEENSE	2196034	CDUS - II CHEFE DE DEPART. DE UNIDADE DE SAUDE	Membro suplente
OUVIDORIA	RENATA LIGIA OLIVEIRA DE SOUZA	2059916	ASSISTENTE SOCIAL	Membro titular
OUVIDORIA	IRIS ROSA RODRIGUES DOS SANTOS	2433354	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Membro suplente
7º URSAP	MONIQUE RAYANE MAIA SOARES MONTEIRO	2501120	CDUS- I CHEFE DE DEPART. DE UNIDADE DE SAUDE	Membro titular
7º URSAP	ROSA LUIZA DA SILVA ROCHA	2181800	TECNICO EM ENFERMAGEM	Membro suplente
UGTSIC	CHANDER DE OLIVEIRA PINHEIRO	2213915	COORDENADOR	Membro titular
UGTSIC	JUCIARA FERREIRA DA SILVA	1565826	ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM	Membro suplente

Processo nº 00610256.000091/2022-26

Portaria-SEI Nº 2757, de 20 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, a sanção administrativa de multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do empenho 2021NE002120, totalizando o valor de R\$ 2.669,18 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), dado que houve inexecução total da Nota do Empenho 2021NE002120, conforme apurado por meio do processo administrativo SEI nº 00610256.000091/2022-26.

Art. 2º A sanção será registrada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em decorrência do descumprimento de cláusula contratual, conforme apurado por meio do processo administrativo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 20 de julho de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 163/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001240/2026-78, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.089.943-0	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PLANALTO LTDA	PS Nº 86368/2026 – COLTERN
20.411.990-1	NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	PS Nº 86369/2026 – SUFISE
20.078.627-0	SUPERMERCADO GOMES LTDA	PS Nº 86370/2026 – SUFISE
20.583.683-6	HOLANDA FRAGA COMERCIO LTDA	PS Nº 86371/2026 -- CACE
20.601.010-9	PIUM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DOMINGOS LTDA	PS Nº 86372/2026 - SUMATI
20.599.246-3	FAT GUYS HAMBURGUERS NATAL LTDA	PS Nº 86373/2026 – 1º URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 20 de julho de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula. 158675-0

PORTARIA-SEI Nº 713, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.374, de 29 de dezembro de 2022, que instituiu o Comitê Gestor de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC,

Considerando as indicações de representantes para a composição do Comitê Gestor de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), formalizadas pelos Poderes e Órgãos no Processo SEI nº 00310280.000196/2026-78,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes a seguir relacionados para compor o Comitê Gestor de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte:

I - Poder Executivo Estadual:

a) representante na qualidade de gestor: Carlos Eugênio Porciúncula Lins, matrícula nº 228.325-5;

b) representante na qualidade de técnico: Mario Cezar Heliodoro Arruda, matrícula nº 203.928-1;

II - Poder Legislativo Estadual

a) representante na qualidade de gestor: Mário Sérgio de Oliveira Gurgel, Diretor de Gestão Tecnológica e Inovação, matrícula nº 204857-4;

b) representante na qualidade de técnico: Danilo José Silva Gesteira, Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária, matrícula nº 200242-6;

III - Poder Judiciário Estadual

a) representante na qualidade de gestora: Alessanna Larissa Azevedo Vitoriano, matrícula nº 2084791;

b) representante na qualidade de técnico: Ronaldo José Rêgo de Araújo, matrícula nº 2086360;

IV - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:

a) representante na qualidade de gestora: Joyce Cunha de Aguiar, Auditora de Controle Externo e Coordenadora Administrativa;

b) representante na qualidade de técnico: Lindemberg Silva Pereira, Analista de Controle Externo e Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

a) representante na qualidade de gestor: Eduardo José Oliveira da Costa, Chefe do Setor de Execução Financeira;

b) representante na qualidade de técnico: André Maranhão de Miranda, Chefe do Departamento de Sistemas.

VI - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

a) representante na qualidade de gestor: Allan Targino Gomes, Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade – COPC;

b) representante na qualidade de técnico: Arthur da Silva Bertuleza, Subcoordenador de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos.

Art. 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante do Poder Executivo Estadual designado na qualidade de gestor, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 32.374, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os Poderes e Órgãos Autônomos deverão comunicar formalmente à Secretaria de Estado da Fazenda eventual necessidade de substituição dos representantes designados nesta Portaria.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 17 de julho de 2026.

Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 726, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizarem a execução do Contrato nº 59/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310003.001372/2026-68,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Geraldo Marcelo Cabral de Souza, matrícula nº 158.677-7, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 59/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15, que tem como objeto a aquisição de cinquenta notebooks HP/ HP Elite Book 6 14 G1i, Maq aut empresarialB PK HPRnw 17,3. Mouse HP 105 Pre WRD – EUA. HP5y Premium Onsite NB, com mochila HP Renew Business.

Art. 2º Fica designado o servidor Teobaldo Adelino Dantas de Medeiros, matrícula nº 158.634-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 20 de julho de 2026.

Rodrigo Otávio da Cunha, Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 727, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das disposições contidas no art. 58, § 18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores que ocorrerem durante os meses de julho, agosto e setembro de 2026, para a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0020-25.

Art. 2º A empresa indicada no art. 1º deverá antecipar o recolhimento do ICMS referido no art. 58, § 18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, até o dia 25 do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese de a data indicada no caput coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 20 de julho de 2026.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 1403, de 03 de julho de 2026.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994; Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais; R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
THIAGO VIEIRA MARQUES	2227002	UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO - UPCT COUTINHO MADRUGA - PERCM	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

GMAEL DE MEDEIROS GUEDES

Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

Extrato de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa

Processo nº: 00810021.000439/2026-51

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, como a Cedente e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, como a Cessionária.

Objeto: O presente Termo tem por objeto formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, cedendo o Poder Executivo Municipal, na qualidade de cedente, ao Poder Executivo Estadual, na qualidade de Cessionário, a servidora pública CRISTIANE DA SILVA SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 237-1, ocupante do cargo de Subcoordenadora, parte integrante deste instrumento, para desempenhar sua função no Gabinete Civil do Estado, junto a prefeitura do Centro Administrativo, atendendo desta forma, reciprocamente, necessidades e interesses da Administração Pública.

Data de Assinatura: 20 de julho de 2026.

Assinaturas: pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, José Nildo Galdino; pelo Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato do contrato nº 35/2026

Nº DO PROCESSO: 00110034.000024/2026-17

NOME DO CREDOR: TIM S.A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11

ENDEREÇO: Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 – Bloco 01, Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de pacote de serviços de telefonia móvel nacional, serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS), com disponibilização de aparelhos celulares em regime de cessão por comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Natureza de despesa: 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações - Fixa, Móvel e Linha de Dados

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Anual: R\$22.387,20

Assinatura: Assinado pela empresa pelo Sr. UMBERTO NAPOLITANO e pela Sra. MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO E pela Secretária de administração a Sra. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO.

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico 90.156/2025, item 1.

Processo: 00110033.0036572025-14.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada, para as categorias de engenheiros civis e arquitetos.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em seu art. 71, IV, não havendo intenção de recurso para o item em tela, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD no procedimento licitatório em epígrafe, e ADJUDICO à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.864.090/0001-08, o Item 1 (posto eng. Civil CBO 2142-05), no valor total de R\$ 11.327.400,00 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais)

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO.

Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN.

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico: 90039/2026.

Processo SEI: 00110033.000547/2026-73.

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no uso das atribuições que me são conferidas, Adjudico o objeto dos Itens 01 e 02, correspondentes às persianas horizontal de alumínio e vertical, à empresa Indústria e Comércio de Persianas Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.638.541/0001-51, pelo valor total de R\$ 948.270,00 (novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais), e Homologo todos os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90039/2026.

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo.

Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

6º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 12510004.002384/2024-24

ASSUNTO: Remanejamento de Curso

INTERESSADO: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO, publicado no DOE de 04/09/2024, tendo por objeto a operacionalização de programa de estágio firmado em consonância com a Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

PARTICIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

PARTICIPE 02: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB-RN

Pelo presente Instrumento de apostilamento, o Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008 e Portaria SEAD nº 032/2009 que regulamenta o programa de estágio do governo do Estado do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a celebração do sexto termo de apostilamento para o remanejamento de curso, com o fito de adequar a cláusula segunda (conforme anexo I) do ACORDO DE COOPERAÇÃO, publicado no DOE de 04 de setembro de 2024, firmado entre a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Remanejamento de 02 (duas) vagas de estágio do curso de Engenharia Civil para o curso de Direito, permanecendo o mesmo total de vagas autorizadas (20 no total), no Acordo de Cooperação, na data de 03/09/2024.

Natal, 14 de julho de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

ANEXO I

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ESTAGIÁRIOS:

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD disponibilizará a Companhia Estadual de Habitação E Desenvolvimento Urbano — CEHAB, 20 (vinte) estagiários, nas seguintes áreas de atuação, com respectivos supervisores de estágio, os quais atendem aos requisitos da Lei 11.788, indicados no quadro a seguir:

ÁREA - SUPERVISOR	INDICADOR FÍSICO	
	UNIDADE	QUANTIDADE
Arquitetura e Urbanismo - Gabriela Christine A. Ribeiro	UND.	02
Engenharia de Produção – Romero Melo Ferreira de Souza	UND.	01
Tecnologia – Jean Lucas Medeiros Paiva de Menezes	UND.	01
Informática – Jean Lucas Medeiros Paiva de Menezes	UND.	01
Direito – Juliana Xavier da Costa	UND.	09
Ciências Contábeis - Diana Vasconcelos dos Santos	UND.	01
Gestão Pública - Romero Melo Ferreira de Souza	UND.	01
Serviço Social - Karla Simone Felipe da Penha Montenegro	UND.	01
Psicologia - Andressa Loyse Araújo Brito	UND.	01
Pedagogia – Romero Melo Ferreira de Souza	UND.	02
TOTAL	20	

Natal/RN, 14 de julho de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB

Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária de Estado da Administração - SEAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB), está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) em parceria com o IDEST – Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços, por meio de Termo de Convênio, no Conjunto Nossa Senhora Aparecida (Conjunto das 120), instaurado pela Portaria 068/2025-PR/CEHAB, publicada no Diário Oficial Estadual (DOE) da edição de 19 de dezembro de 2025 e republicado em 10 de julho de 2026.

Após as buscas realizadas junto ao Cartório Ofício Único de Guamaré, foi respondida com Certidão Negativa de Propriedade, emitida em 08 de julho de 2026, das áreas de que trata de Núcleo Urbano denominado CONJUNTO NOSSA SENHORA APARECIDA (CONJUNTO DAS 120), o município de Guamaré/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar, CEHAB, situada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços - IDEST, por meio de Termo de Convênio, estão executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Núcleo Urbano Conjunto Alvorada, Município de Lajes/RN, instaurado pela PORTARIA Nº 073/2026 – CEHAB/IDESTI, conforme procedimento administrativo próprio.

Após as buscas realizadas junto ao Serviço Notarial e Registral de Lajes/RN, foram disponibilizadas Certidões de Inteiro Teor relacionadas à matrícula matriz nº 1.700, de titularidade da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, bem

como matrículas individualizadas oriundas de cartas de aforamento e demais registros localizados no Município de Lajes/RN, que podem ou não corresponder à área de intervenção do projeto, pela necessidade de compatibilização entre a descrição registral, a planta urbanística e a ocupação atual, conforme relação constante no Anexo I. Dessa forma, ficam eventuais interessados NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar, à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, impugnação ao processamento da Reurb-S instaurada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.

ANEXO I

Titulares de direito real / foreiros identificados no Município de Lajes/RN: Matrículas encontradas conforme Certidões de Inteiro Teor Serviço Notarial e Registral de Lajes/RN

Item	Matricula / Registro	Endereço	Descrição	Proprietário / foreiro
01	Matricula nº 1.700	Subúrbio de Lajes/RN, à margem direita do Riacho da Madeira	Parte de terra com área de 18.845,60m²; limitando-se ao Norte com Ramiro Pereira da Silva, com 97,00m; ao Sul com Omar Dantas, com 61,00m; ao Leste com Zulmira Salviano de Oliveira, com 229,00m; e ao Oeste com Via Pública e Francisco Canindé Silva dos Santos, com 188,00m; contendo uma casa, com benfeitorias.	PRP Prefeitura municipal de Lajes-RN
02	Matricula nº 2.031	Rua Senador João Severino da Câmara, nº 214, Quadra 075, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, com terreno de 14,00m de frente por 15,00m de fundos, perfazendo 210,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com o Riacho da Madeira; ao Sul com José Sérgio Ferreira Felipe; ao Leste com Josefa Cirilo de Moura e outro; e ao Oeste com via pública.	JO José francisco de oliveira
03	Matricula nº 2.032	Rua Senador João Severino da Câmara, nº 210, Quadra 075, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 15,00m de fundos, perfazendo 120,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com José Francisco de Oliveira; ao Sul com via pública; ao Leste com terreno foreiro ao patrimônio municipal; e ao Oeste com via pública.	JOSÉ séJJosé Sergio Ferreira Felipe
04	Matricula nº 2.033	Rua Vereador Manoel Francisco dos Santos Neto, nº 04, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com José Francisco de Oliveira; ao Sul com Francisco Nunes; ao Leste com Maria de Lourdes Pires Santos; e ao Oeste com via pública.	josé sérgio ferreira felipe e pedro felipe
05	Matricula nº 2.034	Rua Vereador Manoel Francisco dos Santos Neto, nº 12, Quadra 074, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com via pública; ao Sul com Francisco Nunes; ao Leste com Miguel Júnior dos Reis; e ao Oeste com Pedro Felipe.	M Maria de lourdes pires santos

Item	Matricula / Registro	Endereço	Descrição	Proprietário / foreiro
06	Matricula nº 2.035	Rua Vereador Manoel Francisco dos Santos Neto, nº 18, Quadra 074, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com via pública; ao Sul com Francisco Nunes; ao Leste com Luiz Carlos Barreto da Costa; e ao Oeste com Maria de Lourdes Pires dos Santos.	miguel júnior dos reis
07	Matricula nº 2.036	Rua Vereador Manoel Francisco dos Santos Neto, nº 26, Quadra 074, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com via pública; ao Sul com Sebastião Fernandes Luiz; ao Leste com via pública; e ao Oeste com Miguel Júnior Reis.	luiz carlos barreto da costa
08	matricula nº 2.037	rua vereador lúcio amorim da costa, nº 011, quadra 074, centro, lajes/rn	casa residencial edificada em terreno foreiro ao patrimônio municipal de lajes/rn, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao norte com luiz carlos barreto da costa; ao sul com maria de fátima frança paiva; ao leste com francisco nunes; e ao oeste com via pública.	sebastião fernandes luiz
09	Matricula nº 2.038	Rua Vereador Lúcio Amorim da Costa, nº 003, Quadra 074, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com Sebastião Fernandes Luiz; ao Sul com via pública; ao Leste com via pública; e ao Oeste com Francisco Nunes.	maria de fátima frança paiva
10	Matricula nº 2.039	Rua Vereador Lúcio Amorim da Costa, nº 063, Quadra 075, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 17,00m de fundos, perfazendo 136,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com Osvaldo Bezerra; ao Sul com Josefa Cirilo de Moura; ao Leste com via pública; e ao Oeste com José Francisco de Oliveira.	francisco batista gregório dos santos
11	Matricula nº 2.040	Rua Joaquim Cassiano dos Santos, nº 003, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com via pública; ao Sul com Feliciano Cândido Rodrigues; ao Leste com Domingos Salviano de Oliveira; e ao Oeste com via pública.	Manoel fernandes luiz
12	Matricula nº 2.041	Rua Francisco Porfirio dos Santos, nº 050, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 14,00m de fundos, perfazendo 112,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com via pública; ao Sul com Omar Dantas; ao Leste com Lindalva Ezequiel de Souza; e ao Oeste com José Francisco.	francisco luiz de lima
13	Matricula nº 2.042	Rua Francisco Porfirio dos Santos, nº 058, Quadra 022, Centro, Lajes/RN	Casa residencial edificada em terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Lajes/RN, medindo 08,00m de frente por 12,00m de fundos, perfazendo 96,00m², e área construída de 27,76m²; limitando-se ao Norte com via pública; ao Sul com Omar Dantas; ao Leste com Zulmira Salviano de Oliveira; e ao Oeste com Francisco Luiz de Lima.	lindalva ezequiel de souza
14	Matricula nº 2.285	Rua Aristóteles Lima, s/n, Centro, Lajes/RN	Domínio útil de terreno regular foreiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, medindo 4,85m de frente, 26,60m nas laterais e 5,00m de fundos, perfazendo área de 131,03m²; limitando-se ao Norte com Alice Lopes dos Santos; ao Sul com a Travessa Tabelião Severino Moura do Vale; a Leste com a Rua Aristóteles Lima; e a Oeste com Almojarifado da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.	janete secundo lopes

A impugnação deverá ser apresentada por meio de documento escrito endereçado à sede da CEHAB/RN, BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. Natal/RN, 20 de julho de 2026.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023
Processo Eletrônico SEI nº: 03510037.002791/2025-44–FUNDASE/RN
Pregão Eletrônico nº: 02/2023 (CPL/FUNDASE).
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN.
CNPJ: 08.491.557/0001-84.
Contratada: TOP FOOD REFEIÇÕES ALIMENTÍCIAS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 15.160.964/0004-17
Objeto: alterações na CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, consistente na prorrogação por mais 6 (seis) meses e consubstanciada no quarto termo aditivo ao contrato nº 15/2023 (preparo e fornecimento continuado de refeições) e, consequentemente na CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em vista da inclusão dos novos orçamentos dos exercícios financeiros de 2026 e 2027, bem como ainda alterar a CLÁUSULA

OITAVA – DOS PREÇOS, para reajuste do valor contratual baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE previsto em contrato
Programa de Trabalho: 26202 14.122.0100.2900 290001 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
Exercício de 2026: R\$ 1.164.458,29 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)
Exercício de 2027: R\$ 113.605,60 (cento e treze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos);
Valor total do contrato: R\$ 1.278.063,89 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).
Conforme Proposta Prevista OGE para 2026.
Vigência: 17/07/2026 a 16/01/2027.
Local/Data de assinatura: Natal/RN, 16 de julho de 2026.
Assinaturas: Sr. Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN — Contratante e a Srª Débora Afonso Chagas Bezerra de Albuquerque, representante legal da empresa — Contratada.
Testemunhas: Arthur Gustavo Fonseca Araújo – CPF: xxx.537.xxx-04; Juan Fábio dos Santos Oliveira – CPF: xxx.347.xxx-98.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº27/2026
Processo SEI Nº 08510005.001898/2026-19
CONTRATANTE:SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF: e a Empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0166/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de dezembro de 2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº 08510005.001898/2026-19, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos hoteleiros legalmente constituídos e devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, localizados em áreas urbanas com acesso facilitado aos locais de realização de feiras, eventos, capacitações, reuniões técnicas e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF, durante o exercício de 2026.

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24/Lote 002	HOSPEDAGEM em apartamento climatizado e com café da manhã, (para duas pessoas) em área próxima ao local do evento.	50	R\$: 270,73	R\$: 13.536,50
25/Lote 002	HOSPEDAGEM em apartamento climatizado e com café da manhã, (para três pessoas) em área próxima ao local do evento.	250	R\$ 355,73	R\$ 88.932,50
26/Lote 002	HOSPEDAGEM em empresa do ramo de hotelaria, em apartamento climatizado e com café da manhã, (para uma pessoa) em área próxima ao local do evento.	10	R\$ 222,43	R\$ 2.224,30
41/Lote 003	HOSPEDAGEM em apartamento climatizado e com café da manhã, (para três pessoas) em área próxima ao local do evento.	25	R\$: 417,33	R\$: 10.433,25
43/Lote 003	HOSPEDAGEM em Hotel/Pousada, quarto duplo, com ar, duas camas de solteiro, café da manhã e jantar incluso. Conforme termo de referência.	125	R\$ 340,66	R\$ 42.582,50
56/Lote 004	HOSPEDAGEM em Hotel/Pousada, quarto duplo, com ar, duas camas de solteiro, café da manhã e jantar incluso. Conforme termo de referência.	50	R\$: 340,66	R\$: 17.033,00
TOTAL			R\$: 174.742,05	TOTAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e a vigência da ARP aderida.PREÇO: O valor da contratação perfaz o Valor Global de R\$ 174.742,05 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos). ASSINATURAS: PELA SEDRAF; CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA, e pela empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA; DEBORAH GABRIELLA FLORENTINO DA SILVA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO:20/07/2026.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo Sei nº 0261039.000034/2026-98
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte EMATER/RN e o Município de Coronel Ezequiel/RN.
Objeto: Celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de um processo de cooperação mútua entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN e o Município de Coronel Ezequiel/RN, visando o uso compartilhado de 03 (três) cômodos do prédio da EMATER/RN, localizado na Rua Manoel Fidelis, s/n, Centro, Coronel Ezequiel/RN, para utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, especialmente para o recebimento, armazenamento, organização e distribuição de produtos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de outras políticas públicas de desenvolvimento rural, sem prejuízo das atividades institucionais desenvolvidas pela EMATER/RN no imóvel.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, por meio do Diretor Geral, o Sr. Franki da Silva Souza e pelo Sr. Thales Watson Farias de Azevedo, Prefeito de Coronel Ezequiel/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00511067.000004/2026-18
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026
INTERESSADO: Ofício nº 2/2026 / DIRECAO – COMPRAS/ SESED – CIOSP / DIREÇÃO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de uma Estação de Rádio Base Digital Troncalizada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato e sua respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mais 24 (vinte e quatro) meses de garantia técnica a contar da data do recebimento definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1488 – Subação: 148801 – Fonte: 0.713.000094 – Natureza: 44.90.52 . – 06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

VALOR TOTAL: R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 20 de julho de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e ADRIANA FRANCESCHINELLI Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Processo nº 00510050.000030/2025-73
Interessado: SUBCOORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - SESED, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMRN)
DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000030/2025-73
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS POR CÂMERAS CORPORAIS, PARA A PMRN.
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:
RATIFICO em todos os seus termos, o julgamento do recurso interposto pela empresa ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA como vencedora do Item 1;
RATIFICO em todos os seus termos, o julgamento do recurso interposto pela empresa XPTO INC TECNOLOGIA LTDA, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA como vencedora do Item 1;
RATIFICO em todos os seus termos, o julgamento do recurso interposto pela empresa L8 GROUP S.A., que resultou em negativa do provimento, mantendo-se a desclassificação de sua proposta com fundamento único e autônomo no item 3.4.22.3 do Termo de Referência, combinado com o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e permitindo a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA como vencedora do Item 1;
REGISTRO em atenção à Isonomia, a constatação documental de que a norma ISO/IEC 27701 integra o escopo de certificação da fabricante da vencedora, neste caso a MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, conforme Certificado Coalfire nº 2025-060301 na página 83 (para a Unidade Americana) e página 88 (para a Unidade Brasileira);
ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90036/2026 à empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, CNPJ 10.652.730/0007-16, no valor de R\$ 9.325.680,00 (nove milhões trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais);
HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90036/2026.
Natal/RN, na data da assinatura.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026
PROCESSO SEI Nº 00510050.000030/2025-73
A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 90036/2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras corporais, incluindo o fornecimento dos equipamentos e respectivos suportes para fixação no fardamento, em regime de comodato, links com o sistema de armazenamento em nuvem, infraestrutura nas instalações físicas da contratante, configurações, manutenções, atualizações, correções de software e hardware, suporte técnico, acessórios e garantia total da solução, para utilização nas atividades operacionais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Sagrou-se vencedora a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.730/0007-16, pelo valor total de R\$ 9.325.680,00 (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).
Natal/RN, 20/07/2026.
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira

Polícia Militar

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)
DATA DA ABERTURA: 03/08/2026 às 08:30h (Horário de Brasília)
PROCESSO SEI Nº 01511068.000062/2026-69
OBJETO: Saneantes Hospitalares, formulados para eliminar microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e fungos.
Id contratação PNCP: : 08293185000181-1-000029/2026 - Compras.gov.br
Fonte orçamentária: Federal
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará contratação, na forma de LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, preço por item, tipo CONSUMO, tendo por Objeto: Saneantes Hospitalares, formulados para eliminar microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e fungos. Data da abertura da Sessão Pública: 03/08/2026 08:30h (Horário de Brasília). Informa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação da DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Centro Clínico da PM), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para informações, contactar o setor pelo e-mail: sacdspm@gmail.com
DS em Natal/RN, 20 de Julho de 2026
Anderson Luís Barros da Silva, 2º SGT QPPM
Setor de Agentes de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)
DATA DA ABERTURA: 04/08/2026 às 08:30h (Horário de Brasília)
PROCESSO SEI Nº 01510136.000460/2024-08
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, abrangendo fornecimento de peças, acessórios, insumos e mão de obra.
Id contratação PNCP: : 08293185000181-1-000028/2026 - Compras.gov.br
Fonte orçamentária: Estadual
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará contratação, na forma de LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, preço por

grupo e item, tipo SERVIÇO, tendo por Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, abrangendo fornecimento de peças, acessórios, insumos e mão de obra, COM VISTORIA PRÉVIA OPTATIVA. Data da abertura da Sessão Pública: 04/08/2026 08:30h (Horário de Brasília). Informa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação da DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Centro Clínico da PM), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para informações, contactar o setor pelo e-mail: sacdspm@gmail.com
DS em Natal/RN, 17 de Julho de 2026
Anderson Luís Barros da Silva, 2º SGT QPPM
Setor de Agentes de Contratação

Polícia Civil

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2024.
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração direta, representada neste ato pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, na condição de Ordenador de despesas da PCRN, Dr. HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, resolve RETIFICAR o Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 32/2024 (Repactuação 2025), publicado no DOE/RN em, 23 de maio de 2026, nos seguintes termos:
Onde se lê: O valor mensal sofrerá majoração, passando a ser de R\$ 36.933,80 (trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) e na planilha: Jardineiro - Valor Mensal: R\$ 3.954,58 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Leia-se: O valor mensal sofrerá majoração, passando a ser de R\$ 36.928,84 (trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e na planilha: Jardineiro - Valor Mensal: R\$ 3.949,62 (três mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
Ficam ratificadas as demais disposições do Termo de Apostilamento referenciado que não foram objeto desta retificação.
ASSINATURA: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE: Herlânio Pereira Cruz;

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 35/2026
POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO AO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 35/2026 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR.
CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN
CONTRATADA: CARLOS JUNIOR MIRANDA SOARES.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 35/2026, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e o Sr. CARLOS JUNIOR MIRANDA SOARES, pela Contratada.
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Thais Luane Teixeira.
Natal-RN, 16/07/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000495/2024-89 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUZIA OLIVEIRA DA SILVA BASTOS, CPF nº 055.686.354-20, ESCOLA ESTADUAL CLARA CAMARÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 a 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000392/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ASLAN ALMEIDA FILHO, CPF nº 743.380.992-91, ESCOLA ESTADUAL LOURDES GULHERME - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000336/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E THÂMARA MONIQUE CUNHA., CPF nº 078.683.114-60, ESCOLA ESTADUAL EURÍPEDES BARSANULFO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000355/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSENILDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 047.339.574-67, CENTRO DE EDUCACÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF. LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000412/2024-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREI GOMES DE AZEVEDO, CPF nº 017.603.294-01, ESCOIA ESTADUAL DOUTOR SEVERIANO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/06/2026 até 26/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000464/2024-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PRICILA MORAIS DE FREITAS, CPF nº 124.206.577-64, ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/06/2026 até 26/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000560/2024-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALLISON FERREIRA DE LIMA, CPF nº 082.805.114-31, ESCOLA ESTADUAL AUTA DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/06/2026 até 23/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000445/2024-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA SARA DOS SANTOS PEREIRA LIMA, CPF nº 012.087.404-07, ESCOLA ESTADUAL ÉLIA DE BARROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/06/2026 até 23/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000447/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DAMIANA PEREIRA SILVA DE ARAUJO, CPF nº 403.694.474-68, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSINO MACEDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/06/2026 até 19/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000378/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREIA FERREIRA DE MELO MAXIMO, CPF nº 056.246.994-09, ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ WANDERLEY - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/06/2026 até 18/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000502/2024-42 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E AQUELINE FREIRE DA SILVA SALES, CPF nº 011.401.894-41, E. E. PROFESSORA FRANCISCA DE CASTRO GOMES DE ANDRADE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/06/2026 até 18/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000718/2024-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA BIANCA SOUZA DE LIMA, CPF nº 110.949.604-46, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PERNAMBUCO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25/06/2026 até 24/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000627/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KEDSON SILVA DE SÁ, CPF nº 069.812.024-84, ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NABUCO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 até 09/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410184.002869/2026-67 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA DE CASSIA DA SILVA RAMOS FERREIRA, CPF nº 523.426.384-34, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ NUNES DE CARVALHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2026 a 13/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001756/2026-58 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAONI BORGES BARBOSA, CPF nº 050.314.634-06, ESCOLA ESTADUAL NÁDIA MARIA CÂMARA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08/07/2026 a 07/07/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 17.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.001873/2026-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRENDA CARDOSO DE MELO, CPF nº 053.920.174-01, ESCOLA ESTADUAL MANOEL PATRÍCIO DE FIGUEIRÊDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23/06/2026 a 22/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) Natal/RN 17.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001755/2026-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARGARETH ALEXSONIA RODRIGUES, CPF nº 065.189.964-80, ESCOLA ESTADUAL MARIA RODRIGUES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08/07/2026 a 07/07/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 17.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001757/2026-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RANIELLE PATRICIA DA SILVA FREIRE, CPF nº 101.759.884-39, ESCOLA ESTADUAL MARIA RODRIGUES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: QUÍMICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08/07/2026 a 07/07/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 17.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001798/2026-99 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KELLINE MARA CARVALHO DE ASSIS, CPF nº 025.773.784-75, ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA DE LOURDES BEZERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08/07/2026 a 07/07/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 17.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000416/2024-30, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FRANCISCO DOUGLAS MARQUES DE MEDEIROS CPF 119.373.524-63, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 15/07/2026

Natal/RN, 20/07/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000020/2025-73, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e CARLA PATRICIA DA SILVA CPF 040.403.044-03, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 17/07/2026

Natal/RN, 20/07/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000471/2023-90, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JERLIAN ADELTRUDES BATISTA CPF 082.930.394-42, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 07/07/2026

Natal/RN, 20/07/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410184.002887/2026-49 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DAGUIA DE MEDEIROS SILVA, CPF nº 054.427.214-50, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARIONE DE SOUZA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: QUÍMICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/07/2026 a 12/07/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 20.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410184.001612/2024-26 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLI DE LIMA SILVA, CPF nº 500.723.314-53, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL COSME FERREIRA MARQUES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 31/07/2026 até 30/07/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO 00410035.004681/2024-03 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E YLKA DE CARVALHO FERNANDES, CPF nº 074.076.564-79, ESCOLA ESTADUAL NÁDIA MARIA CÂMARA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/05/2026 até 09/05/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001383/2024-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JADSON BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 100.457.304-90, ESCOLA ESTADUAL PADRE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/06/2026 até 16/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000715/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL COSTA DA SILVA, CPF nº 121.167.884-98, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLOTILDE DE MOURA LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/06/2026 até 20/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001987/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO ALAILTON FERREIRA MAIA, CPF nº 053.835.184-52, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2026 até 06/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001921/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GIDERLÂNDIA JANES LEITE DA SILVA DANTAS, CPF nº 035.037.644-10, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 até 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001907/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JUÇARA LEITE NUNES, CPF nº 480.760.584-49, ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001932/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TAYLINE CORDEIRO PEREIRA, CPF nº 107.019.014-46, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA ENSINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001934/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SOFIA DE FREITAS MELO MOREIRA, CPF nº 503.204.324-91, ESCOLA ESTADUAL DISNEYLÂNDIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 até 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001954/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA DANTAS LINHARES, CPF nº 653.392.744-20, ESCOLA ESTADUAL PROF. ABEL FREIRE COELHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 até 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001958/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELISSANDRA ALVES FERREIRA FILGUEIRA, CPF nº 078.938.104-40, ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 a 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001962/2024-27 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TÂMARA ROCHELLE MARTINS, CPF nº 078.209.084-24, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTÔNIA GIRLANDE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 até 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001903/2024-39 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KARINDJA MAIARA SILVA PAIVA, CPF nº 062.061.804-33, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/06/2026 até 17/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002050/2024-72 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JESSYCA SAIONARA GUIMARÃES ALVES, CPF nº 072.003.724-71 ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002067/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MAGNA DAINE DA CRUZ SILVA, CPF nº 096.942.884-79, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002070/2024-43 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA CONCEIÇÃO COSTA DUARTE DA SILVA, CPF nº 503.124.214-00, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GOMES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000322/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRENO GUSTAVO PORFIRIO BEZERRA, CPF nº 011.890.634-84, ESCOLA ESTADUAL BERILO WANDERLEY - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001173/2024-75 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA, CPF nº 008.858.844-00, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARIOENE DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2026 até 06/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000352/2024-77 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NAFTALI FIDELIS DE LIMA GOMES, CPF nº 061.837.934-77, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BEVENUTO FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/06/2026 a 05/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002047/2024-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTONIA MARIA DA SILVA ALVES, CPF nº 079.192.428-94, ESCOLA ESTADUAL ABOLIÇÃO IV - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 até 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002370/2024-22 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA SOLANGE DE ARAUJO, CPF nº 828.784.204-20, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 até 09/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002395/2024-26 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARTA JUVÊNIA ANDRADE OLIVEIRA MEINERZ, CPF nº 720.532.244-87, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LAVOISIER MAIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/06/2026 até 17/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002374/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARA RAQUEL GOMES DA SILVA, CPF nº 031.362.474-77, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 até 09/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002382/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LUZIA DA COSTA, CPF nº 033.620.464-79, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA MARTINS DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 até 11/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410039.000180/2025-91, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ANA KALINE DA SILVA CPF 071.791.004-04, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 15/07/2026
Natal/RN, 17/07/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000094/2024-29, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA ELINEIDE DOS SANTOS CPF 877.504.904-00, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;

c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 16/07/2026
Natal/RN, 17/07/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410041.000642/2024-40, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JÂNIO CARLOS FERNANDES GUEDES CPF 075.225.454-55, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 15/07/2026
Natal/RN, 17/07/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000836/2024-16, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FAGNER DAVID DA SILVA CPF 074.113.334-25, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 06/07/2026
Natal/RN, 17/07/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410035.000656/2024-42, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e VALDILENE MOURA TÔRRES TAVARES CPF 019.106.324-06, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 01/06/2026
Natal/RN, 17/07/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002093/2024-58, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e BARBARA ALESSANDRA MENDONCA DUARTE MARQUES CPF 080.014.244-64, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 03/06/2026
Natal/RN, 17/07/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMODEINEXIGIBILIDADEDELICITAÇÃOº.222/2026
PROCESSO Nº. 03610038.002122/2026-98.
OProcessoabaixorelacionadodeinteressedaFundaçãoJoséAugusto,tevereconhecidasua inexigibilidadedelicitação.
OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALORUNITÁRIO	TOTAL
OTAL	01	Apresentação	Contratação do artista REYNALDO JÚNIOR, aquirepresentado exclusivamente pelo Sr. Joffison da Silva,microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º51.155.458/0001-50,paraapresentação-nodia17dejulhode2026 no evento “São João do Servidor Público” a serrealizado na Escola do Governo, localizada no Centro Administrativo doEstado-Av.Sen.SalgadoFilho,1-LagoaNova, Natal -RN, 59064-901.	R\$6.000,00	R\$6.000,00
VALORTOTAL					R\$6.000,00

JUSTIFICATIVA:Justifica-seacontrataçãodiretaporinexigibilidadedelicitação,tendoemvistaque:JOFFISONDA-SILVACNPJ:51.155.458/0001-50. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃOFINANCECIRAE VALOR:Informamosqueasdespesasdopresenteprocessosão deR\$6.000,00 (seismil reais), temnesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas,ConteúdoseGruposArtísticos.NaturezadeDespesa:33.90.39 -OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica.ElementodeDespesa:33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso:0.500.000000RecursosnãovinculadosdeImpostos.
FUNDAMENTOLEGAL:Art.74,incisoII,daLei14.133/2021,esuasalteraçõesposteriores.
CONTRATADO:JOFFISONDASILVACNPJ:51.155.458/0001-50.
Natal/RN,17/07/2026.
JoséGilsonMatiasBarrosDiretor-Geral da FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 107/2026
PROCESSO Nº. 03610044.000789/2026-77.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do(a) coralista RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN.

ITEM	OBJETO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
01	RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN.	R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO CPF: 026.313.564-03. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Elemento de Despesa: 33.90.36.90 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO CPF: 026.313.564-03.
Republica-se por incorreção
Natal/RN, 14/07/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS,
Diretor Geral

CONTRATO Nº. 116/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO CPF: 026.313.564-03. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 107/2026, e processo administrativo nº. 03610044.000789/2026-77. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do(a) coralista RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN.

ITEM	OBJETO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
01	RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN.	R\$ 2.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações da Camerata de Vozes do RN, em 2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Elemento de Despesa: 33.90.36.90 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Republica-se por incorreção

Natal/RN 14/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO.

CONTRATADO

Processo nº 03610038.002122/2026-98
CONTRATO Nº. 243/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JOFFISON DA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JOFFISON DA SILVA CNPJ: 51.155.458/0001-50. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 222/2026, e processo administrativo nº. 03610038.002122/2026-98. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresen- tação	Contratação do artista REYNALDO JÚNIOR, aqui representado exclusivamen- te pelo Sr. Joffison da Silva, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º 51.155.458/0001-50, para apresentação no dia 17 de julho de 2026 no evento “São João do Servidor Público” a ser realizado na Escola do Governo, localizada no Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal -RN, 59064-901.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00				R\$6.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 17/07/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 17/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	JOFFISON DA SILVA. CONTRATADO
---	-------------------------------

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 107/2026 PROCESSO Nº. 03610044.000789/2026-77.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do(a) coralista RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO, para 07 (sete) apresenta- ções musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN.
ITEM OBJETO VALOR POR APRESENTAÇÃO
01 RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN. R\$ 2.000,00
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO CPF: 026.313.564-03. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pes- soa Física. Elemento de Despesa: 33.90.36.90 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: RODRIGO MARIBONDO DO NASCIMENTO CPF: 026.313.564-03.
Natal/RN, 14/07/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS,
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025– SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.000609/2026-45 - SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90024/2024 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA- ÇÃO E DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFOR- MA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LÍGIA NAVARRO, LOCALIZADA A RUA PROFESSORA LÍGIA NAVARRO, S/Nº, PRAIA DE PITANGUI, EXTREMOZ/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme Justificativa (id. 42095851) e planilhas orçamentárias (id. 42095910) que integram o presente instrumento, majorando o valor do contrato no percentual de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), percentual este correspondente à quantia R\$ 656.601,17 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos), passando o valor do contrato de R\$ 6.949.154,88 (seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para R\$7.605.756,05 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), conforme Planilha de Cálculo (id. 42095910).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na se- guinte classificação orçamentária: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101; PROGRAMA TRA- BALHO: 12 363 0302 3307 330701; FUNÇÃO: 12 Educação; SUBFUNÇÃO: 363 Ensino Profissional; PRO- GRAMA: 0302 EDUCAÇÃO:QUALIDADE, EQUIDADE E TRANSFORMAÇÃO; AÇÃO: 3307 Nova Escola Potiguar; SUBAÇÃO: 330701 – Nova Escola Potiguar; FONTE RECURSO: 4.5.44.000102 – Créditos orçamen- tários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 2025 SF; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.02 – Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias, no valor de R\$ 656.601,17 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e um reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133. Natal/RN, 17 de julho de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
Responsável legal da INTERVENIENTE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN
IGOR FERNANDES NEVES LUCIANO DE AZEVEDO
I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.000615/2026-01 - SIN/RN
CONTRATO Nº 011/2025 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EM- PREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA WSC – EM- PREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA – HRTM, SENDO A REFORMA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PEDIATRIA E NECROTÉRIO, CENTRO CIRÚRGICO, CME E LAVANDERIA E AMPLIAÇÃO DA NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AM- PLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA – HRTM, SENDO A REFORMA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PEDIATRIA E NECROTÉRIO, CENTRO CIRÚRGICO, CME E LAVANDERIA E AMPLIA- ÇÃO DA NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, AEROPORTO, MOSSO- RÓ/RN, EM LOTE ÚNICO, SUBDIVIDIDOS EM 4 (QUATRO) ITENS:
ITENS:

I. REFORMA DO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA;
II. REFORMA DA PEDIATRIA E NECROTÉRIO DO HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA;
III. REFORMA DO CENTRO CIRÚGICO, CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO E LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA;
IV. AMPLIAÇÃO DA NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.
PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚ- BLICA - SESAP, COM SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN/RN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente ao reajustamento de preços, do Contrato nº 011/2025 - SIN, no valor de R\$ 51.553,56 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Justificativa (id.41315109), Pré-empenhos (id’s: 42528808,42528833,42528913 e 42528964).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente proces- so encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATURE- ZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 4.844,29 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Pré-empenho (id.42528808); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Am- pliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 15.873,58 (quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme Pré-empenho (id. 42528833); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBA- ÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FON- TE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Ma- nutenção e Conservação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 14.781,96 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme Pré-empenho (id. 42528913); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATURE- ZA DESPESA: 44.90.51.10 Obras em Andamento de Bens de Uso Especial, no valor de R\$ 16.053,73 (dezesseis mil, cinquenta e três reais e setenta e três centavos), conforme Pré-empenho (id. 42528964).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 51.553,56 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64. Natal/RN, 17 de julho de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2025– SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.000087/2026-81- SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2025 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA- ÇÃO E DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ES- TADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFOR- MA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OLÍMPIA TEIXEIRA, LOCALIZADA A RUA LÍRIOS DO MAR, Nº 129, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.
OBJETO DO ADITIVO : O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme Justificativa (id.42126659) e planilha orçamentária (id. 42126661) que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 15,06% (quinze vírgula seis por cento), percentual este correspondente à quantia R\$ 655.797,74 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R\$ 4.354.476,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais) para R\$ 5.010.273,74 (cinco milhões, dez mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme Justificativa (id.42126659) e Pré-empe- nho (id. 42614922).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na se- guinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC; SUBAÇÃO: 330701 Nova Escola Potiguar; FONTE RECURSO: 4.5.44.000102 Créditos orça- mentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 2025 SF; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.02 Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias, conforme Pré-empenho (id.42614922).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 16 de julho de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
Responsável legal da INTERVENIENTE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN
IGOR FERNANDES NEVES LUCIANO DE AZEVEDO
I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº: 02910037.001857/2026-11. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida.
Objeto: reconhecer débito junto à Prefeitura Municipal de Mossoró, CNPJ 08.348.971/0001-39, referente à dívida indenizatória. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde R\$ 1.408,14 (um mil quatrocentos e oito reais e quatorze centavos).
Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2026
A POTIGÁS torna público que, após a análise dos pedidos de doação e da documentação apresentada, não houve interessados classificados, nos termos do item 4.1.1 do Edital de Desfazimento de Bens Móveis nº 001/2026. Natal/RN, 20/07/2026.
Comissão de Desfazimento de Bens da POTIGÁS.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26.00490 – SEI: 03210005.001678/2026-66 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ENGECORPS ENGENHARIA S.A. OBJETO: Alteração do preâmbulo do contrato original pela inclusão dos intervenientes e cláusula oitava do contrato original, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos especializados de elaboração dos planos microrregionais de água e esgoto para a microrregião de água e esgoto Litoral-Seridó (MRAE-II) e a microrregião de água e esgoto Central-Oeste (MRAE-I). VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 68 e 72, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 167 do RILCC da CAERN. Natal/RN, 20 de julho de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210458.000205/2025-32
Objeto: Aquisição de CONTROLADOR DAY-NIGHT ACIONAMENTO TIPO LATCHING COM VALVULA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13542/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 03 de agosto de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma PREGÃO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 21 de julho de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 20 de julho de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 44/2026 - Processo:00610349.001400/2026-70.
Objeto: Aquisição de FRASCOS DE DIETA ENTERAL.
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 24/07/2026 às 7h59, exclusivamente, através do Sistema de Dispensa Eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwig@saude.m.gov.br
Natal/RN, 20 de julho de 2026.
Rosangela Sales Aguida
Agente de Contratação

Termo de Reconhecimento de Dívida – Processo nº 00610447.000014/2026-52
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 30.970,35 (Trinta mil, novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 31.763.090/0001-04, conforme abaixo discriminado:

Notal fiscal 09	Valor (r\$) R\$ 30.970,35	Documento 38609651
--------------------	------------------------------	-----------------------

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 02 de junho de 2026.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026 - Processo SEI nº00610785.000089/2025-11
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA a Empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em 03 (Três) bisturis elétricos, marca WEM, incluindo substituição de peças e acessórios, com calibração e teste de segurança elétrica. Por um período de 5 (cinco) anos.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da Dispensa de Licitação nº 33/2026, homologação ocorrida em 26/05/2026 e adjudicação do certame Licitatório, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.
Projeto: 24.131.10.302.0303-2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 – Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
Fonte: 0.5.00.0000000 Recursos não vinculados de Impostos
Este contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, de 20/07/2026 a 19/07/2031, contados da assinatura

do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107, Lei nº 14.133/21.
Fiscal do Contrato: Vanessa Teixeira de Souza, Matrícula: 243.243-9
José Carlos Leão da Silva – CONTRATANTE e Carlos Alberto do Nascimento - CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Dária Andréa Bezerra de Lima - CPF: 481.370.494-87 e Dione Firmino Rodrigues Carlos - CPF 722.731.354-91
Natal/RN, 20 de julho de 2026.

PROCESSO:00610256.001323/2025-14
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38344202, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 522699, no valor de R\$ 18.270,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.001330/2026-21
INTERESSADO: MONTANA CONSTRUÇÕES
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40729538, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº Recibo de MARÇO/2026, no valor de R\$ 23.925,83, emitida pela empresa MONTANA CONSTRUÇÕES, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 05/2025 – processo nº 00610379.000019/2026-36
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa FB COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 19.499.358/0001-39.
Objeto: Alteração da Cláusula quinta – prazo de execução, para atender as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML).
Fundamento Legal: com base no disposto no Inciso II do Art. 107 da Lei 14.133/21 em sua atual redação.
Valor total: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.2003.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, 3390.39-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte 600 Recursos não vinculados de impostos.
Vigência: 15.07.2026 a 14.07.2027
Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Fernanda Batista de Medeiros pela Contratada.
Parnamirim/RN. 20 de julho de 2026.

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 06/2022 – processo nº 00611047.000019/2026-51
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa HOSPTEC COMÉRCO E SERVIÇOS TÊC. HOSPITALAR
Objeto: Alteração da Cláusula oitava – prazo de execução e Inclusão de um Bisturi elétrico da marca Email, para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para atender as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML).
Fundamento Legal: com base no disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
Valor total: R\$ 143.352,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.2003.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, 3390.39-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; 3390.30-25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
Fonte: 500 Recurso não vinculados de Impostos.
Vigência: 15.07.2026 a 14.07.2027
Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Eduardo Bernardo de Souza pela Contratada.
Parnamirim/RN. 20 de julho de 2026.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026.
PROCESSO Nº 00610719.000045/2024-02.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, para uma autoclave da marca PHOENIX LUFERCO .
D E S P A C H O. Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESAP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que adjudicou os lotes as empresas:
1. MEDMIX BIOENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.883.165/0001-97.
LOTE: 01.
Importa ao presente Certame o valor total de: R\$ 29.496,85 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). Natal, 15 de julho de 2026.
André Luciano de Araújo Prudente, Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/2025 – SESAP/ASSOCIAÇÃO RECONSTRUIR CANNABIS MEDICINAL - ARCM.
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e a Associação Reconstruir Cannabis – ARCM – Objeto: “alterar a vigência deste termo de convênio, passando a ser até janeiro/2027”, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho – Vigência: até 31/01/2027, disponível no processo SEI nº 00810046.000924/2025-66 id. 42527343 – Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Natal, 20 de julho de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
FELIPE DE FARIAS SILVA
Dirigente

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), mediante o Núcleo de Análise e Pesquisa Mercadológica (NAPM), via processo SEI 00610376.000035/2025-78, solicita cotações de preços referentes à contratação de empresa especializada, para execução de serviços, visando atender às pendências relacionadas nas vistorias do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CPMRN), no objetivo de obtenção do AVCB do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia(HRMPMC), na cidade de Mossoró/RN, localizado em Mossoró/RN na Rua Alaíde da Escóssia, nº 128, Bairro: Nova Betânia, na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes da lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os interessados em fornecer orçamento devem acessar o Termo de Referência por meio do link https://drive.google.com/file/d/19F73u6UGTNLAfrjyrj5PQpmEx3jObE14/view?usp=drive_link. O Relatório serviços a executar visando atender às pendências: Adequação para AVCB – HRMPMC consta no link: https://drive.google.com/file/d/1jr6r97R-41yFNHk6cCFsSpKtQCzfjn6v/view?usp=drive_link. Ademais, a proposta deve ser enviada a este setor responsável para o e-mail nucleodepesquisa.coadi@gmail.com em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data dessa publicação devidamente preenchida e com informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura). Núcleo de Análise e Pesquisa Mercadológica (NAPM)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP/RN

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 37/2026
Proc.00610480.000090/2024-90

Objeto: Aquisição de desumidificadores de ar ambiente e termo-higrômetros digitais para controle de temperatura e umidade. Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor total da contratação: R\$ 14.244,44
Beneficiárias:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR
GS MIRANDA LTDA	51.566.738/0001-51	1	13.976,34
PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	23.929.719/0001-07	2	268,10

Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024
PROCESSO SEI: 00610096.000371/2026-48
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2023 -CPL/SEAD – Registro de Preços nº 7.0/2024
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 103/2024
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 103/24, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 42770012), processo SEI nº 00610096.000371/2026-48, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.40.03 Locação de Equipamentos e Softwares - PJ
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais)
2027: R\$ 65.971,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais)
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2412 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais
2026: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)
2027: R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais)
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
2026: R\$ 56.191,00 (cinquenta e seis mil cento e noventa e um reais)]
2027: R\$ 25.049,00 (vinte e cinco mil quarenta e nove reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2417 - Fortalecimento das Ações de Vigilância e Atenção Integral à Saúde do Trabalhador
2026: R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais)
2027: R\$ 4.070,00 (quatro mil setenta reais)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.125.0303.2042 - Fortalecimento do Controle Social do SUS
2026: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)
2027: R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais)
2027: R\$ 65.971,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
2026: R\$ 24.983,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e três reais)
2027: R\$ 11.137,00 (onze mil cento e trinta e sete reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2026: R\$ 15.853,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta e três reais)
2027: R\$ 7.067,00 (sete mil sessenta e sete reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
2026: R\$ 25.730,00 (vinte e cinco mil setecentos e trinta reais)
2027: R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
2026: R\$ 385.203,00 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e três reais)
2027: R\$ 171.717,00 (cento e setenta e um mil setecentos e dezessete reais)
Classificação Funcional Programática: 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária
2026: R\$ 35.690,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa reais)
2027: R\$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais)
Valor total: R\$ 1.236.720,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil setecentos e vinte reais)
Período: de 22.04.26 a 21.04.27
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 20 de julho de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 139/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000079/2026-86
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 139/2026
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL DR JOSÉ PEDRO BEZERRA, designando a servidora Dária Andrea Bezerra de Lima, Matrícula nº 153.618-4, E-mail: daria.mecedo@adpaz-zs.com.br, como FISCAL, conforme consta na Declaração ID nº 42731133 do Processo nº 00611151.000079/2026-86, passando assim o CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO à seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.5. FISCAL: Dária Andrea Bezerra de Lima, Matrícula nº 153.618-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 20 de julho de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/23
PROCESSO SEI: 00610096.001633/2025-19
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 70/2023
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato 132/23
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CIPEN - CIRURGIA PEDIÁTRICA DE NATAL LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/23, de acordo com o Despacho de Informação Orçamentária ID nº 42763746, processo SEI nº 00610096.001633/2025-19, passando a referida Cláusula a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Fonte de Recursos: 05000000000 – Recursos não vinculados de impostos
2025: R\$ 29.663,00 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e três reais)
2026: R\$ 1.061.000,00 (um milhão sessenta e um mil reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2025: R\$ 874.126,00 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e seis reais)
2026: R\$ 2.098.135,00 (dois milhões, noventa e oito mil cento e trinta e cinco reais)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
2025: R\$ 494.204,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e quatro reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 858.532,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais)
Valor Total: R\$ 5.415.660 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil seiscentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 20 de julho de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026.
Processo nº: 02410025.000983/2026-56.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e estética de mecânica, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, funilaria, troca de óleo e lubrificantes, limpeza, higienização, manutenção de equipamentos auxiliares e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da frota da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte – SETUR/RN, com fornecimento de peças e acessórios originais e serviço de remoção dos veículos, quando necessário, por conta da Contratada, mediante aplicação de desconto sobre a tabela de peças do fabricante vigente na data do fornecimento ou da aplicação das peças e acessórios substituídos, inclusive pneumáticos.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
Preço: O valor total da contratação é de R\$ 65.615,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes dessa contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 280001 – Secretaria do Turismo, Gestão 00001 – Gestão Tesouro, Unidade Orçamentária 28101 – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, Classificação Funcional Programática 23.122.0100.2977, Subação 297701 – Manutenção e Funcionamento, Fonte de recurso 0. 5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos, Natureza de despesa 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
Local: Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
Assinaturas: MARINA DIAS MARINHO, Secretária de Estado do Turismo; RENATA NUNES FERREIRA, contratada.
Testemunhas: ANDRA PEDROSA DE OLIVEIRA – CPF: ***.727.444.** e STHEFANIE MARINHO MOURA ZALLAS – CPF: ***.096.864-*.
*Republicado por incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Processo: 00310082.000576/2026-49.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Fazenda celebrou com a empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Contrato nº 006/2023, tendo como base legal o Pregão Eletrônico nº 0006/2023-SET.
O Contrato foi celebrado em 10 de agosto de 2023, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 10 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2026, de acordo com o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação. A repactuação consta do Contrato - Cláusula Quinta item 5.6, letra “a”: A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei; e da Cláusula Décima Quinta - da repactuação dos Custos de Mão de Obra (folha de Salários).
Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (Id. 39705878), protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 47979.204180/2026-51 e número de Registro no MTE:RN000013/2026 (39705882), concedeu um reajuste de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme Parágrafo 5.6. letra “a” da Cláusula Quinta, para o período de 01 de janeiro de 2026 a 10 de agosto de 2026, ficando o Contrato original nº 006/2023 acrescido de R\$ 4.628,45 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), haja vista o interesse do Estado em mantê-los, porque há critério de conveniência administrativa.

As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão custeadas com recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, a conta desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme Dotação Orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa 33.90.37 - Locação de Mão de Obra, Sub-Elemento: 99 - Outras Locações de Mão de Obra, Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 4.628,45 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

AUTORIZO O APOSTILAMENTO, em obediência ao § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, com o de acordo do Contratado, no valor de R\$ 4.628,45 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) referente à repactuação do Contrato nº 006/2023, no período de 01 de janeiro de 2026 a 10 de agosto de 2026.

Publique-se em veículo oficial.

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN

ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA – Sócia Administradora

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº 007/2025 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DO ARQUIVO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Processo: 00310020.000209/2025-99

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, celebrou com a empresa G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.975/0001-05, o Contrato nº 007/2025, fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 026/2024 – PMSN/GC. O Contrato foi celebrado em 18 de março de 2025, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo sido prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de março de 2026 a 18 de março de 2027, conforme o Primeiro Termo Aditivo.

Considerando o disposto na Cláusula Sétima – Reajuste do Contrato nº 007/2025, que estabelece que “os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA”, e tendo em vista o transcurso do período de 01 (um) ano, em 18 de março de 2026, procede-se ao reajuste contratual mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado no mês de abril de 2026, correspondente à variação acumulada até março de 2026, no percentual de 4,1428%.

Em decorrência da aplicação do referido índice, utilizando-se a Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil o valor anual do contrato passa de R\$ 419.395,00 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais)

para R\$ 436.769,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), representando um impacto financeiro anual de R\$ 17.374,91 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

O reajuste ora formalizado atende ao interesse da Administração, em razão da conveniência administrativa e da manutenção das condições originalmente pactuadas.

AUTORIZO O APOSTILAMENTO, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais, para fins de concessão do reajuste anual pelo IPCA, no percentual de 4,1428%, elevando o valor anual do Contrato nº 007/2025 para R\$ 436.769,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Publique-se e cumpra-se,

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025 DE LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ/RN, E A EMPRESA STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Processo nº 00310020.000029/2025-15.

DO OBJETO: A prorrogação do Contrato nº 025/2025, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29 de julho de 2026 a 29 de julho de 2027, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses, de 29 de julho de 2025 a 29 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR: R\$ 656.400,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses, com pagamento mensal sob demanda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39; Sub-Elemento: 12; Fonte: 0.5.00.

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 025/2025.

LOCAL E DATA: Natal, 20 de julho de 2026.

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN

HUDSON BARRETO FERNANDES – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: Amanda Lucas de Andrade

Suely Machado da Câmara Gurgel

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA Nº 23/2026 - NUDESA/DPERN

Instaura PROPAC destinado a apurar e acompanhar a adoção de providências, pelas redes estadual e municipal de saúde, relativas à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato (Ceará-Mirim/RN), a partir de dados do Relatório Consolidado de Inspeção Institucional do GAIC/DPE-RN, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em consonância com a Resolução nº 59/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e do art. 4º, VII, XI e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, categoria que abrange as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que o art. 5º, XLIX, da Constituição assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 14, impõe ao Estado o dever de prestar assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do SUS, com o objetivo de garantir o acesso efetivo e sistemático da população carcerária às ações e aos serviços de saúde, reconhecendo as unidades prisionais como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, e que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, em seu Anexo XVIII, disciplina a operacionalização da PNAISP, especificando os tipos de Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), sua composição profissional mínima e seu cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

CONSIDERANDO o Ofício nº 149/2026-DPGE, de 10 de julho de 2026, por meio do qual foi encaminhado ao NUDESA o Relatório Consolidado de Inspeção Institucional elaborado pelo Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC/DPE-RN) em 25 de maio de 2026, referente à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, no âmbito do Processo SEI DPE nº 000110000077.000086/2026-78;

CONSIDERANDO que o referido Relatório apurou grave colapso da assistência à saúde na unidade (item 6), agravado pela superlotação carcerária ali constatada (1.346 internos), notadamente quanto à insuficiência da equipe médica e de apoio (ausência de psicólogo há mais de 1 ano, atendimento odontológico e psiquiátrico irregulares, espera de até 8 meses para consulta com clínico geral), à inviabilidade do acompanhamento infectológico regular de aproximadamente 40 internos em razão do baixo efetivo de escolta e à dispensação irregular de medicamentos de uso contínuo;

CONSIDERANDO que este Núcleo, no âmbito do Processo SEI nº 06410170.000069/2025-01 (NUDESA/DPE) — decorrente de reiteração ao Ofício nº 058/2023 e ao Processo SEI nº 00610109.000976/2023-08, acompanhou a elaboração, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Protocolo de Acesso e Atenção à Saúde às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ao Socioeducando na Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, o qual fora divulgado a todos os hospitais da rede estadual, havendo, em reunião extrajudicial de 05/05/2025, com participação conjunta da Coordenação do NUDESA e do NUEP, sido pactuadas tratativas com a SESAP e SEAP para aprimoramento do referido protocolo, vez que a indicação, no sistema de regulação, das solicitações de pessoas privadas de liberdade não tem sido suficiente para garantir o acesso em tempo razoável;

CONSIDERANDO a atribuição regimental do NUDESA de instaurar procedimentos preparatórios para ações coletivas (PROPAC) como instrumento de atuação extrajudicial, voltado ao registro e à sistematização das diligências relativas a temas de saúde afetos às suas atribuições, franqueando, ainda, a possibilidade de conversão em medida judicial autônoma, caso não atendidas as providências requeridas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC) destinado a apurar e acompanhar as providências relativas à assistência à saúde das pessoas custodiadas na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, localizada em Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º Para instrução do feito, colacione-se:

I - Relatório Consolidado de Inspeção Institucional do GAIC/DPE-RN, de 25 de maio de 2026 (Processo SEI DPE nº 000110000077.000086/2026-78)

II - Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, em seu Anexo XVIII.

Art. 3º Ficam determinadas, como diligências iniciais deste procedimento, a expedição de ofícios, com prazo de resposta de 15 dias úteis:

I - à Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim para informar:

Quantos profissionais prestam assistência médica, multidisciplinar (por especialidade) e odontológica na cadeia Pública de Ceará-Mirim, informando dias e horários de atendimento, bem como o tipo de vínculo de cada um dos profissionais;

Se existe atendimento de médico psiquiatra na unidade e qual a frequência de atendimentos mensais;

A relação de internos da unidade que fazem uso contínuo de medicamentos do componente da atenção básica, com a indicação do nome do interno, tipo de medicamento e data da última dispensação

Se existe psicólogo lotado na unidade prisional ou, em não existindo, se existe profissional designado para prestar assistência psicológica aos internos, indicando dias e horários de atendimento;

Se a unidade conta com equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) habilitada e financiada junto ao Ministério da Saúde;

Se os atendimentos dos internos são registrados no sistema e-SUS APS (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e, em caso negativo, qual o sistema de registro utilizado;

Se existe protocolo específico de rastreamento, isolamento e tratamento observado para tuberculose, e quantos internos estão atualmente em tratamento;

Qual a periodicidade de reavaliação clínica para renovação de receitas de medicamentos psicotrópicos e de controle especial, de modo a esclarecer se há avaliação médica prévia a cada renovação ou apenas prorrogação automática;

Se existe atendimento por nutricionista para internos com comorbidades (diabetes, hipertensão, IST, tuberculose, entre outras);

Qual a estrutura física disponível para o atendimento de saúde na unidade (consultório médico, odontológico, sala de curativos etc.) e se existe necessidade de adequações;

Se existe fluxo de referência e contrarreferência para encaminhamento a serviços de média e alta complexidade quando indicado pela equipe de atenção básica;

Quantos óbitos ocorreram na unidade nos últimos 12 meses, com as respectivas causas registradas;

Se há atendimento especializado para a população trans custodiada.

II – à Direção-Geral do Hospital Giselda Trigueiro para informar:

Quantos pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas internos na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato estão atualmente cadastrados no ambulatório de infectologia do Hospital, com indicação da data da última consulta de cada um;

Qual a periodicidade de acompanhamento prevista para esses pacientes e se há fila de espera específica para o agendamento, com o respectivo tempo médio de espera;

Se o Hospital já dispõe de estrutura de telessaúde/telemedicina e se seria possível prestar o teleatendimento em infectologia à população carcerária da referida unidade prisional;

Se há possibilidade de que a coleta de exames laboratoriais de acompanhamento (carga viral, CD4 etc.) seja realizada na própria unidade prisional ou em unidade de saúde local, com posterior envio à unidade hospitalar;

Qual o quantitativo de vagas/agendas mensais disponíveis para pacientes oriundos do sistema prisional;

Se, para pacientes trans em acompanhamento infectológico, há articulação com o Ambulatório Trans Murilo Gonçalves (também no Giselda Trigueiro) para atendimento integrado de hormonioterapia e infectologia e se existem internos(as) da Cadeia Pública Dinorá Simas em acompanhamento no referido ambulatório.

III – ao Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte para informar:

a) Se o Protocolo de Acesso e Atenção à Saúde às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ao Socioeducando na Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte foi revisado ou atualizado após a reunião extrajudicial realizada pelo NUDESA e NUEP em 05/05/2025. Em caso afirmativo, encaminhar cópia da versão atualizada;

b) Se foi elaborado Protocolo específico para atendimento às pessoas privadas de liberdade em sofrimento psíquico, considerando encaminhamento também realizado na reunião extrajudicial de 05/05/2025;

c) Quantas pessoas privadas de liberdade do Estado estão atualmente em fila de regulação para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, com tempo médio de espera por especialidade;

d) Especificamente quanto à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, quantos internos aguardam atendimento eletivo regulado e para quais especialidades.

e) Qual a lista de internos da Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato atualmente cadastrados na Unicat para recebimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com indicação do medicamento, do CID/doença de base e do grupo do CEAF (1A, 1B ou 2);

f) Se existe fluxo diferenciado ou prioritário de dispensação para a população carcerária, tendo em vista as limitações de escolta já relatadas pela SEAP para deslocamentos externos;

g) Se a Unicat mantém comunicação direta com a equipe de saúde da unidade prisional (e-mail/sistema) para tratar de pendências de dispensação, e qual o canal utilizado.

Art. 4º Comunique-se à Coordenação do NUEP.

Natal, 18 de julho de 2026.

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUDESA, em substituição leg

Portaria Nº 231/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Estaphanie Silveira Dantas de Aguiar, CPF nº ***.549.***-**, a partir do dia 25 de julho de 2026, do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 25 de julho de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 233/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o NAET Cível;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada, a partir de 20 de julho de 2026, a Defensora Pública Maria Amélia Campos Ferreira, matrícula 215.254-1, das funções de Defensora Auxiliar do NAET Cível, registrando-se os agradecimentos da Administração Superior pelos serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 234/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o NAET Cível;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo correspondente;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, matrícula 214.571-5, como Defensor Auxiliar do NAET Cível, no período de 20 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.
Art. 2º. A designação ora formalizada não implica afastamento do Defensor Público de suas atribuições ordinárias, exercendo-se a função de Defensor Auxiliar em acumulação, na forma e nos limites estabelecidos pela Resolução nº 371/2026-CSDP.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2026.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 235/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o NAET Cível;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo correspondente;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o Defensor Público Renato Cavalcanti Duarte Galvão como Defensor Auxiliar do NAET Cível, a partir de 12 de agosto de 2026.
Art. 2º. A designação ora formalizada não implica afastamento do Defensor Público de suas atribuições ordinárias, exercendo-se a função de Defensor Auxiliar em acumulação, na forma e nos limites estabelecidos pela Resolução nº 371/2026-CSDP.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria Nº 232/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016-CSDP,
CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do processo eletrônico nº 000110000073.000091/2025-30, instaurado pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, assim como o despacho emitido por esse órgão no id. 0089058 do referido procedimento;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de sindicância administrativa para apurar, no âmbito desta instituição, possível irregularidade na conduta de Defensor Público da instituição, decorrente de supostas irregularidades relacionadas ao dever de supervisão e fiscalização de estagiário.

Art. 2º. Designar a Comissão Sindicante a ser composta pelos Defensores Públicos do Estado de Categoria Especial ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA, matrícula nº 197.771-7, na condição de presidenta, NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6 e PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, na função de membros.
Art. 3º. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instauração dessa, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 c/c o art. 65 da Resolução nº 136/2016 - CSDP. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2026
(ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO)
Processo Administrativo nº 000110000063.000004/2026-44
UASG: 925772
Pelo presente Termo, e considerando os elementos contidos no processo SEI 000110000063.000004/2026-44, a presente contratação está devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração e respeitados os limites quantitativos previstos na legislação vigente para a adesão, fica declarada, reconhecida e autorizada a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, com supedâneo legal da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
1. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.393.773-12.
2. Contratado: QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.224.281/0001-10, sediado à Rua José Ribeiro Dantas, 275, SL 404 e 406, Natal/RN CEP: 59.062-480, Correio Eletrônico: tecnologia@qualitek.com.br, telefone: (84) 4008-9454, (61) 4042-4055, (11) 3230-0051, neste ato representado pelo Sócio-Diretor o Sr. Alyson Keiji Nakamura, CPF/MF sob o nº 035.099.524-99.
3. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 780 (setecentos e oitenta) licenças de anti-vírus corporativo Kaspersky Next EDR Optimum, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para os dispositivos do Parque Tecnológico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por Adesão em Ata de Registro de Preços.
4. Ata de Registro de Preços nº: 32/2025 - MPRN/PGJ.
5. Órgão Gerenciador da Ata: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP) - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (PGJ).
6. Pregão de Origem nº: Pregão Eletrônico nº 28/2025 - MPRN - PGJ.
7. Valor da despesa: O valor total do contrato é estabelecido em R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).
8. Unidade Orçamentária: 05.131 – Fundo de Manutenção, Função 03 - Essencial à Justiça, Sub-função: 126 Tecnologia da Informação, Programa 3001 - Igualdade na Diversidade: Direitos Humanos, Ação: 169601 - Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral, Fonte 07590759 - Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta), Natureza Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -- Pessoa Jurídica, Região 0001 - Rio Grande do Norte.
9. Fundamento legal: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Natal/RN, 20 de julho de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Eliza Lopes de Santana, CPF nº 359.266.194-91, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada no Si Pernambuco, Distrito de Cabeceiras, Zona Rural, Tibau do Sul/RN.
Eliza Lopes de Santana – Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
AVANCE GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 61.739.229/0001-37, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença de Operação (LO)**, para Transporte de não resíduos perigosos, Rua Projetada, s/n – QD 05, Lote 06, Mata Redonda, Alhandra/PB, CEP 58.320-000.
AVANCE GESTAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 61.739.229/0001-37

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
FRANCISCO ITALO DA SILVA MOREIRA, CNPJ nº 18.875.803/0001-55, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, para **Fábrica de massas (pães, bolos, bolachas, biscoitos, salgados)**, localizada na Rua Batista Melo, nº 274, Centro, Severiano Melo/RN. Francisco Italo da Silva Moreira - Proprietário.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MARIA ELIANA DE SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 03.601.442/0001-81, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação de Licença de Operação (RLO) para um Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, localizado na AV. OZANO VENANCIO DE MESQUITA S/N, S/N - ALTO DA EMA - ANTONIO MARTINS/RN – 59870000 MAIKON J F DE CARVALHO. Nome do Representante Legal.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ALDIR FONSECA ALVES, CPF: nº 020.325.914-99, torna Público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do RN-IDEMA à RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA de um empreendimento de Carcinicultura, localizado na Rua Santo Antônio, nº 01, Sítio Jacobina, Município de São Gonçalo do Amarante-RN.
ALDIR FONSECA ALVAldES - Arrendatário

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
(Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV)
Ventos de Vila Ceará I SPE S.A., CNPJ 29.498.486/0001-11, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização nº 20249201907510 e SINAFLO nº 22400133, com prazo de validade até 27/08/2020, sendo autorizada supressão da vegetação em uma área de 2,02 hectares constituídas por vegetação nativa característica do bioma da Caatinga com rendimento lenhoso de 102,55 estéreos, em favor do empreendimento RMT VCE-VPB, localizada na Zona Rural no município de Serra do Mel/RN. Nicolas Antoine Paul Thouverez - Diretor Presidente

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
FERREIRA E CHAGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 18.303.935/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 20/07/2032, em favor do empreendimento Posto de revenda de combustíveis líquidos (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel Comum, Diesel S10 e Etanol) localizado na Av. 27 de Novembro, nº 537, Centro, Umarizal/RN.
Ednardo Ferreira das Chagas – Sócio Administrador.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A C XAVIER DA SILVA NASCIMENTO LOCAÇÕES, CNPJ 20.204.720/0001-86 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a Licença de Operação para atividade de Transporte de Cargas Perigosas (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum, diesel S-10 e biodiesel) localizada na Rua José Peixoto, 283- Bairro Emaus em Parnamirim/RN.
ALINE CARLA XAVIER DA SILVA NASCIMENTO, SÓCIO-GERENTE

CONCESSÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS
A MANDACARU ENERGIA S.A., CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
-Renovação de Licença de Operação – RLO Nº 2024-216987/TEC/RLO-1588 com prazo de validade até 14/07/2029, em favor de 01 (um) poço petrolífero de código 7-BAL-0071-RN. Localizado no Campo de Produção de Baixa de Algodão (BAL), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
-Licença Prévia – LP Nº 2025-252930/TEC/LP-0215 com prazo de validade até 16/07/2027, em favor de 01 (uma) linha de urgência do poço petrolífero de código 1-PTX-0003-RN. Localizada no Campo de Produção de Colibri (CLB), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Clarindo Caetano Machado Neto – Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
METTA AMBIENTAL LTDA, 38.829.232/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos em todo o município de Nísia Floresta/RN.
Ana Beatriz Freire Lucas - Sócia

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., CNPJ nº 09.334.083/0001-20, com endereço na Rua Werner Von Siemens, 111, conjunto 22, São Paulo – SP, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Autorização Especial para o Canteiro de Obras do BESS Monte Verde, localizado no município de Jandaíra – RN.
Victor Mazzola – Responsável Legal

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO
FABIANA ELIANE DE CARVALHO MIRANDA -ME, inscrito CNPJ: 27.647.367/0001-58, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação (R.L.O. Nº. 2020-151588/TEC/LO-0119, validade: 05.08.2026), para o Transporte de Carga Perigosa (combustível) com capacidade de 15,39T, localizada na Av. Abel Cabral, 418, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN
FABIANA ELIANE DE CARVALHO MIRANDA, SÓCIO PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, CNPJ: 07.199.061/0001-79, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Instalação (LI), para **Fabricação e comercialização de implementos rodoviários**, a ser localizado na Avenida Ouro Branco, Nº 2497, Bairro Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN.
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA
CNPJ: 07.199.061/0001-79

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A Empresa Água Mineral Paraíso LTDA-ME, localizada na Fazenda Buriti Km 11, CNPJ: 12.011.776/0001-96, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença de Operação – RLO, para a Extração, Gaseificação e Envase de Água Mineral, (DNPM no 848.257/2006) na cidade de Ceará Mirim, localizada no Estado do Rio Grande do Norte.
Joafran Antônio Guedes Nobre
Diretor



AMAMENTAR

NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ.
TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.